



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX 100º DA REPÚBLICA Nº 26.786

BELÉM - QUINTA-FEIRA 16 DE AGOSTO DE 1990

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Mário Chermont*

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

*Almir de Lima Pereira*

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Coronel PM Roberto Pessoa Campos*

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

*Frederico Coelho de Souza*

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

**JUSTIÇA**

*Arthur Cláudio Mello*

**FAZENDA**

*Frederico Anibal da Costa Monteiro*

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

*Ismar Pereira da Silva*

**SAÚDE PÚBLICA**

*Paulo Mendes Barroso Rebello*

**EDUCAÇÃO**

*Therezinha Moraes Gueiros*

**AGRICULTURA**

*Joaquim Lira Maia*

**SEGURANÇA PÚBLICA**

*Mário Monteiro Malato*

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

*Odinéia Leite Caminha*

**CULTURA**

*João de Jesus Paes Loureiro*

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

*Fernando Teruo Yamada*

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

*Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício*

**TRANSPORTES**

*Lutz Otávio Oliveira Campos*

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Edith Marília Maia Crespo*

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

*Edgard Olynto Contente*

**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**

*Daniel Queima Coelho de Souza*

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS Nºs. 7104 a 7107, 7109 e 7110  
DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Justiça e Fazenda

ACÓRDÃOS E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

BOLETIM

Da Justiça Federal

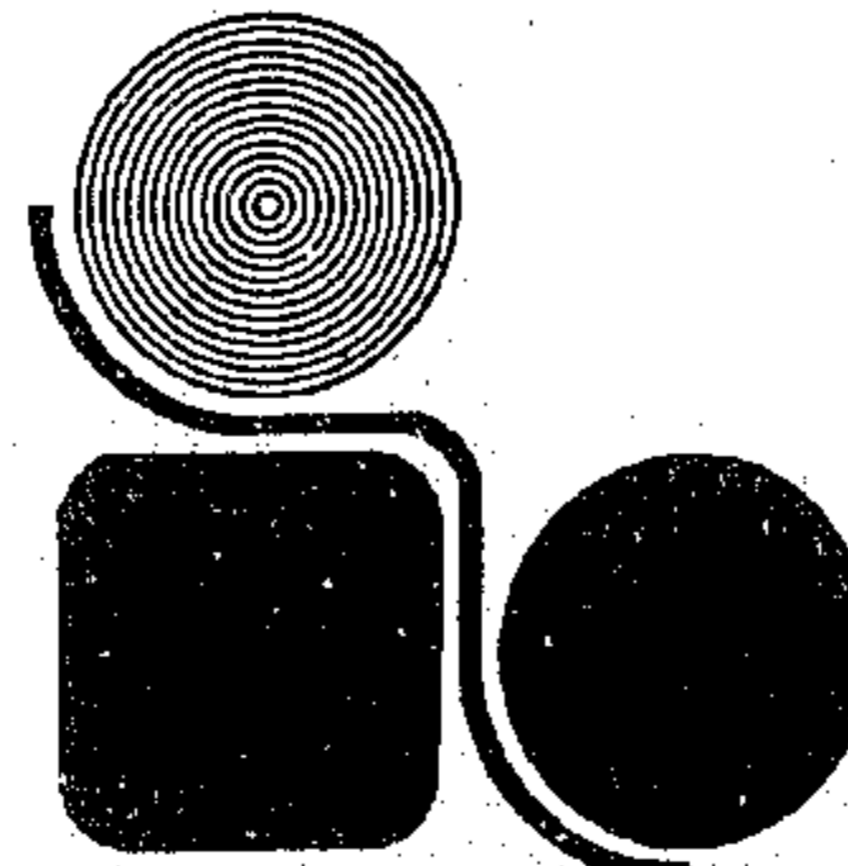
ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS E RESENHAS

Do Tribunal de Justiça

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

2 Cadernos  
32 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**



## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeira Conveniente - Secretaria de Estado de Agricultura  
Segunda Conveniente - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

Objeto do Convênio - Visando a descentralização de atividades executivas da SAGRI.

Vigência - 42 (quarenta e dois) meses, a contar de 06.07.1.988

Data da assinatura - 06.07.1.990.

Assinaturas:

Pela SAGRI  
Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

Pela COPAGRO  
Engº Agrº JÚLIO ALBERTO RODRIGHERI

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeira Conveniente - Secretaria de Estado de Agricultura  
Segunda Conveniente - Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.

Objeto do Convênio - Visando a descentralização de atividades executivas da SAGRI.

Vigência - 42 (quarenta e dois) meses, a contar de 06.07.1.988

Data da assinatura - 06.07.1.990.

Assinaturas:

Pela SAGRI  
Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

Pela COPAGRO  
Engº Agrº JÚLIO ALBERTO RODRIGHERI

(Ext. nº 23354 - Reg. nº 41870 - Dia: 16.08.90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA  
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000698 DE 14.08.90  
PROCESSO Nº : 006116/89-ITERPA  
INTERESSADO : SÉRGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONÇA  
ASSUNTO : DESIGNA o Técnico JURANDY JOSÉ DE SOUZA, para demarcar área de terras, localizada no Município de Belém objeto do Título Provisório de Venda de Terras, expedido em favor de RAIMUNDO FREDERICO PONTES, TEREZA DE MORAIS GOMES, JOÃO PAIVA BARBOSA, RAIMUNDO ANTONIO BARBOSA e VICTORINO NATIVIDADE DA SILVA, em data de 27 de fevereiro de 1943, com tante das fls. 99 e verso, do Talonário próprio nº 15, com uma área de meia légua, mais ou menos, e confronta com terras de José Travassos e outros, limitando-se pelo lado esquerdo com o Igarapé Pratinha, margem direita e por uma retinha tirada das cabeceiras deste igarapé às do Igarapé Santa Maria, confrontando por este lado com terras de Miguel Elias de Souza e outros devolutos e medindo mais ou menos dois mil e quinhentos metros; pelo lado direito com o Igarapé Santa Maria, margem esquerda, por onde mede aproximadamente três mil metros e confronta com terras de Jorge Silva, formando assim um triângulo área inferior a quinhentos hectares, de nominada "Espírito Santo".  
ORLANDO DE ALMEIDA CORREIA FILHO-Respondendo pela Presidência  
Portaria nº 000666/90

(Ext. nº 23359 - Reg. nº 41875 - Dia: 16.08.90)

## MINERAÇÃO XOPOTÓ LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Pará - SESPA a renovação da Licença Prévia - LP por 180 dias para as atividades em desenvolvimento na localidade de Cachoeira Município de Viseu, Estado do Pará.

(T. nº 14250 - Reg. nº 41867 - Dia: 16.08.90)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/90

PARTES: COSANPA X HIDROMAQ-COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA:OBJETO: Fornecimento de Conjuntos moto-bombas KSB para Alenquer-PA. VALOR: CR\$963.050,00  
VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL: Dispensa de Licitação Artigo 15, IV, da Lei 5.416/87. F.RECURSO: Convênio SEPLAN / COSANPA.

Belém, 14 de agosto de 1990  
AURÉLIO SOUZA  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Ext. nº 23358 - Reg. nº 41874 - Dia: 16.08.90)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE  
PORTARIA Nº 008, de 10 de Agosto de 1990.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$-150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Presidente da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 51, de 19 de Agosto de 1969, publicado no Diário Oficial nº 21.608, de 23 de Agosto de 1969, CONSIDERANDO a necessidade de reforçar sua programação orçamentária para o exercício financeiro de 1990, aprovada pela Resolução nº 10, de 20 de Novembro de 1989, e homologada pelo Decreto nº

6549, de 29 de Dezembro de 1989,

## RESOLVE:

Art. I - Fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito adicional suplementar no valor de Cr\$-150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), destinados a reforçar dotação consignada no Orçamento vigente a saber:

16501.08460212.001-Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense.  
3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES  
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio  
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$-150.000,00  
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$- 75.000,00  
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$- 75.000,00  
Total.....Cr\$-150.000,00

Art. II - Os recursos necessários à execução da presente Portaria, correrão do excesso de arrecadação de recursos próprios diretamente arrecadados pela Fundação Desportiva Paraense.

Art. III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE - SE CIÊNCIA  
REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, aos 10 dias de Agosto de 1990.

JOSÉ LUIZ COELHO

Presidente-FDP.

(Ext. nº 23357 - Reg. nº 41873 - Dia: 16.08.90)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. CUD nº 04.977.563/001-66.

Conselho de Administração, 601ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de julho de 1990, na Sala de Reunião, às 9:20 horas.

## REGISTRO

1. Presidente: José Augusto Soares Afonso; 2. Presentes: Marcos Evangelista Dias Klautau, Dário Alfredo Pirineiro, Valdir José da Silva Monteiro, Ademildo Cavalcanti Costa, Conselheiros; Terezinha da Silva Nascimento, Secretária; 3. Assuntos Tratados - 3.1 - Incorporação ao Capital Social da Empresa. 4 - Decisão: 3.470 - O Conselho de Administração após tomar conhecimento da proposta da Diretoria Executiva, visando a incorporação ao Capital Social, dentro do limite autorizado, dos valores existentes, contabilizados nas contas "Dividendos" e "Crédito de Acionista para Crédito de Capital" em favor da RFB e com fundamento no disposto no item IV do artigo 35 do Estatuto Social, autorizar a incorporação ao Capital Social integralizado dos valores de Cr\$58.540,06 (noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos) existentes no saldo da conta de "Dividendos RFB" e de Cr\$4.173.400,00 (quatro milhões, cento e setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), transferidos da RFB e destinados a subscrição e integralização ao Capital Social da Empresa em favor da RFB; ficando a participação acionária da RFB no Capital Integralizado da CODEM com a seguinte composição:

Ações Preferenciais	4.435.943 X 0,73 =	Cr\$ 3.238.239,39
Ações Ordinárias	37.411.833 X 0,73 =	Cr\$ 27.306.341,31
	41.847.776	Cr\$ 30.544.579,70

## Capital Social Integralizado

Ações Preferenciais	4.435.943 X 0,73 =	Cr\$ 3.238.239,39
Ações Ordinárias	37.411.833 X 0,73 =	Cr\$ 27.306.341,31
	41.847.776	Cr\$ 30.544.579,70

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. 5. Encerramento: 9:45 horas. Confere a presente com a ata original, lavrada no Livro de Atas nº 05, do Conselho de Administração. José Augusto Soares Afonso, Diretor-Presidente, CPF nº 00966102-04. Nome Dolores Lopes Pinto, Odefe da Divisão de Contabilidade, Contadora OFC 3654/Pa. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 9 de agosto de 1990, sob o nº 000978.

(Ext. nº 23356 - Reg. nº 41872 - Dia: 16.08.90)

## CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS "VALE VEIGA"-1º OF.\*

Faço saber por este EDITAL, a Virginia de N.T. Dumonth Martins, Antonio Carlos de Almeida, A.S.Com.Ltd Me, Ambrosina de O.Magalhães, Cosmo de Lima Dantas, / CARLOS Vinício Ferreira, Carlos Vinícios Ferreira Jr (AVAL), Tecnitel Telecomunicações e Infor.Ltda (AVAL), Nadir Siqueira Tostes, Antonio Torres Braga, Nelia / Preste da Silva, Transp.de Terra, V L S Bentes Monteiro, EBNC-Emp.Bras.de Negocios Com., Armarinho Triangulo, Malhas Apolo Com.-Ind., Príncipe Refrig.Com.Servs Record Mag.da Amaz., Helena Nazaré Frazão Pereira, // Transp.São José, Monteflex Monte Dourado Flexíveis, // Atacado da Amazonia, Com.Rep.Santos, Maciel e Cia Ltd Maria Pires da Silva, Lojas das maquinas Com.e Servs. Obs-Org.Brasileira de Alimentos, Coml.Paraibapa -Varejão 8 de maio, Transp.Relampago, Posto Seiko, J.Pereira Borges, Suimpar Impar Suinos, Kim Plast Ind.Com., V.L./ Siqueira Leite, Lojas Capri, Dismenbel Distr.de Med.Be lém, Nara Conf., Posto Paraense, Costa e Nery Ltda Com/ de Pcs., P/Tratores e Maq., Imp.Lucias, Imp.Exp.Tocan-// TINS, Idemar Pombo Paes, Maria Lucia P.Vieira e cia; M. Figueiredo Com Rep., Serpeças Com.e Rep.Servs., Maciel e Cia; Coml Alpa, Raimunda da Costa Gomes, Skalla Rep./ Prod.Farmac., Recorpesucar Com.Pcs., Inter-Segurança / Patrimonial, Tubo e Telhas Coml., Antonia de Fatima Ramos Rodrigues, Coml.ALPA; A.P.Maues, Metal Capixaba, O.A

da Silva, Norpeças Com Rep Serv., Ed.Wellton Coml., C.L Nogueira, J.Evilasio Santos, Bells Com.Rep., Conf.Dalila, Luiz Claudio Jardim Alves, S C Lima, Pampa Madeireira, M S da Silva Vasconcelos, Franti DA costa Barbosa, Frigorifico Estrela do Norte, Pedro Alves da Costa F9 Walquiria do Rosario Serra, Jose V.A.do Nascimento, L. H.G.Moura-Me, Maria Antonia Carvalho de Souza, M.S.da/ Silva Vasconcelos, Irmãos Ferrari & Cia, Pap.Alves, // Canfel Com Ferro, Alpa Imp Exp Alto PARA; J.M:Rodrigues Com., Org.Pinheiro de Hoteis e Rest., Carlos Roberto da Fonseca, Bazar Santa Barbara, Souza Naveg., Eccos Metalurgica, que foram apresentadas em meu Cartório, a Rua Aristides Lobo-468 da parte do Banco do Brasil / Adalberto, Guimarães Neto, Distr.Brasil Cultural, Bra/ Vasco, Bamerindus, Econômico, BEP, Sudameris, Banespa, X-/ Varig, Itau, Real, Lloyds, Basa, Gilberto Valente Martins Unibanco, Banforte, Banorte, Real, BIC, Rural, Bandeirante

Bozano, Evadin Ind., Com., Econômico, Citibank, America do Sul, para apontamentos e protestos, por falta de Pagto, Três (3) Cheques, Quatro (4) notas Promiss., e Oitenta e Cinco (85) dupls.de C/Mercantis, Nos Valores de Cr\$-4.000,00/24.471,00/2.035,00/1.000,00/\* Cr\$-/ 125.917,00/187.654,60-Saldo/40.000,00/10.668,00/\*\* 25.096,00/17.505,00/3.800,00/10.721,00/99.419,00/\* 133.786,00/77.185,60/36.046,00/30.765,00/21.230,60 7.932,70/28.829,00/5.019,00/41.146,00/127.000,00/\* 40.000,00/18.438,75/8.500,00/44.275,00/262.700,00/ 31.500,00/21.945,00/3.913,30/4.610,00/3.000,00/\* \*\* 8.281,00/15.262,39/1.770,00/13.762,00/49.850,00/\*\* 30.836,07/116.652,00/35.436,00/19.809,25/80.100,00 1.842,00/73.649,00/28.465,00/30.224,00/26.243,34// 29.846,00/23.271,00/10.000,00/4.840,00/10.287,60/+ 28.159,98/10.697,11/13.148,27/4.852,00/5.533,28/\*\* 5.988,00/24.869,00/8.132,90/3.776,00/10.304,55/\*\* 6.835,13/94.790,92/16.029,12/8.148,00/6.220,00/\*\* 27.553,13/11.566,47/13.600,00/3.550,00/20.000,00/+ 12.442,68/4.613,00/8.888,70/7.585,02/32.780,00/\*\* 10.197,60/2.375,00/72.450,00/10.506,40/18.375,17/\* 9.685,75/3.009,53/21.700,00/6.609,00/19.302,85/\*\* 30.128,18/5.797,31/14.130,00/46.375,58/Vencimentos Varios, por V.Ss., não pagas, a favor de Varig, Adalberto Guimarães Neto, Distr.Brasil Cultural, Bradesco, Ciatur Turismo, A.Righi Ind Com., Ind Com Confecç. Lapenda, Loja de Maqs Com Servs, Lapis Johann Faber, / Vivian Dor Ind Textil, Sulfrío Coml., Semco, Soma Conf Posto Virgem de Fatima, Taba S/A, Malharia Rikan, Inds Mecânica Yara, L V Ind Com Roupas, Novohart Inds Com Ciclomag Ind de Ventiladores, Ind Com Malas Embaixador, Agenor Santos Com.Plasts., Mag Distr., Auto Pcs. A venda, Deck Com Servs., Rainha Com Artigo p/Festas, / Tortuga Cia Zootecnica Agraria, Dispam Transp., Norma Criações, D F F Coml., Prods.Farmac Millet Roux, Oriente Texteis Vestuario, Tagide Veics., A Pontual I.-Com Belagua, Guataparã, Ind Com Conf Granada, Franco Conf. Madallegno Mov., Metalinc Ind Com., Marisol, Hidro Pcs Equip Mecan, H C Pneu, Indl.Farmacêutica Maia, União / Com Borr.Auto Pcs., Marcelo Freitas Pcs., Facepa, Cia. / Fortilit da Amaz., Inah D Bastos, Andreas Stillil Moto Serra, Conf.Lum's, Severino Simoes, Guido A Jacobus, // Imp.Oplima, Editora Tres, Evadin Ind Com., Posto Inven

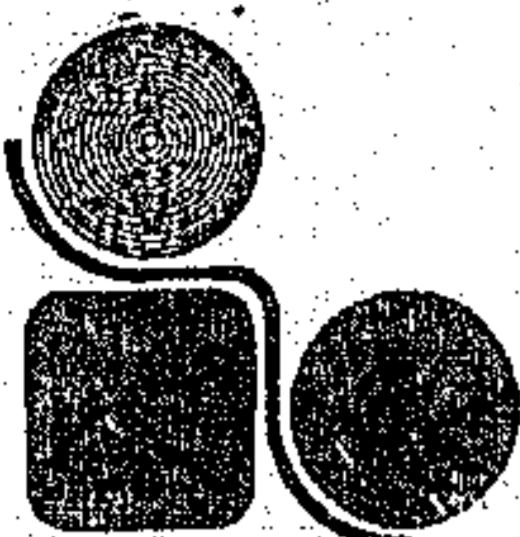
cível, L.Ferenczi S/A, Conf Lums, Paradental C.Rep. Transp.Itapemirim, Editora Pesquisa Ind., Poty Modas Infantis, H C Pneu, J.Vasques, White Martins S/A, Tropical Mats Constr., Sentral, Tinversol Ltda, Cirurgios Plasts., Jina Confec., Boss Ind Com., São Paulo ind Com., MULTIFIOS Ind Com., Tubos Conexões Tigre, / Toni Stil Ind Com; Escorial Mercantil, Tramontina / Coml Norte, Anadiesel Ltda, Irmãos Teixeira, Coml.Ger dau, respectivamente, e os intimo e notifico ou a // quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promiss./ os cheques e as dupls.de C/Mercantis, ficando V.Ss- cientes desde já de que os protestos respectivos // serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 15 de Agosto de 1990.

(A) SÁLVIO A.MIRANDA CORREIA JR.  
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-  
1º OFICIO.

(Ext. nº 23353 - Reg. nº 41869 - Dia: 16.08.90)





**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ..... 226-0078

Diretoria de Administração ..... 226-1196

FAX ..... 226-0556

*Diretor-Presidente*

**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

*Diretor Técnico*

**JOSE DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

*Chefe da Revisão*

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na CAPITAL

Trimestral..... CR\$- 1.514,12

Outros Estados e Municípios

Trimestral..... CR\$- 4.625,09

Publicações: Página comum,

cada centímetro CR\$- 890,25

Preço por página CR\$-181.611,00

**PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR\$- 12,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**MASO INDUSTRIAL S/A CGC (MF) Nº 15.254.139/0001-39 CAPITAL AUTORIZADO...Cr\$ 100.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 25.400.000,00 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 25.400.000,00 EXTRA-DO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 26/07/90 Às 15:00 horas do dia 26/07/90, na sede social, sito à Rua Magalhães, 543, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da MASO INDUSTRIAL S/A, sendo aprovado por unanimidade a seguinte ordem do dia: 1) Aprovado o cancelamento da autorização expedida pela SUDAM, para promover o aumento do Capital no valor de Ncz\$ 8.861.970,00, que seriam subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, atinentes ao exercício de 1990, conforme o que determina o OF GS nº 0107/5/90, de 12/03/90; O cancelamento da subscrição está devidamente autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, através do OF GS 002063, de 20/07/90, sendo motivado pela mudança do padrão Monetário vigente no país. 2) Aprovado a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 8.861.970 Ações Preferenciais Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 8.861.970,00 relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF GS nº 02036/90 de 20/07/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 10/08/90, assinado pelo Senhor RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA E Senhora SANDRA SUELY DE JESUS MIRANDA, representantes da empresa e pelos senhores PAULO CORDEIRO SALDANHA e LUIS E. P. LOBÃO, representantes do FINAM. Referida Ata, foi encerrada em 13/08/90, tendo o seu texto integral, sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000995 em 14.08.90 Secretário Geral SOCORRO SOARES.**

(Ext. nº 23352 - Reg. nº 41868 - Dia: 16.08.90)

**MAFRA S/A - AGROPECUÁRIA - C.G.C. 04.972.469/0001-42 - EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.06.1990.** Às 10 horas do dia 15.06.90, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Sede Social da Empresa, os acionistas representando a totalidade do Controle Acionário, atendendo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, deliberando e aprovando o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.1989; b) a correção monetária do capital realizado no valor de Cr\$ 41.830.376,54; c) a correção monetária do capital autorizado no valor de Cr\$ 57.239.600,00, passando o capital autorizado para Cr\$ 61.693.600,00; d) incorporação ao capital social realizado de Cr\$ 41.830.376,00; e) alteração do caput do artigo 3º do Estatuto Social; f) eleição dos membros do Conselho Fiscal. Todas as matérias desta Ata foram aprovadas, sem restrições, pelo Conselho Fiscal. O texto integral desta Ata foi assinado pelo Presidente da mesa, secretário e a totalidade dos acionistas presentes na Reunião, lavrado em livro próprio, encerrado em 15.06.90 e registrado na Jucepa sob o nº 000.907, em 01.08.90.

(Ext. nº 23.364, Reg. nº 41882, Dia 16/08/90)

**CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S/A  
CGC Nº 04.702.445/0001-74  
RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas,  
Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e os estatutos desta sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossa Senhorias, as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de Dezembro de 1989, constantes de: "Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrações

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989			
	1989	1988	
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	570.352,18	51.679,69	
Disponível	570.352,18	51.679,69	
Caixa	128.187,16	50.958,26	
Banco c/Movimento	21.435,68	11,05	
Imp. à Comp. - ICM	820,78	190,50	
Valores Mobiliários	419.908,56	-	
Adiantamentos à Terceiros	-	519,88	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	9.995.625,16	401.799,18	
Investimentos	9.811,61	620,25	
Part. em Out. Cias	9.811,61	620,25	
Imobilizado Fixo	7.631.239,63	307.939,91	
Terenos	756.688,80	47.834,58	
Móveis e Utensílios	199.560,74	12.615,36	
Veículos	186.876,77	11.813,54	
Obras em Andamento	6.288.760,45	235.676,43	
Máquinas e Equipamentos	199.352,87	-	
Diferido	2.354.573,92	93.239,02	
Gastos de Implantação	290.050,76	18.335,74	
Fundo de Administ.	523.944,30	25.042,18	
Despesas Pré-Operacional	1.540.578,86	49.861,10	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>10.565.977,34</b>	<b>453.478,87</b>	
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	61.318,43	1988	
Obrigações Sociais/I.R.	2.642,43	-	
Prov. p/Contrib. Social	58.676,00	-	
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>10.504.658,91</b>	<b>453.478,87</b>	
Capital Social	1.394.654,00	122.606,76	
Capital Social Autorizado	6.000.000,00	526.000,00	
Capital Social à Subscrever	4.605.346,00	373.393,24	
Capital Social Subscrito	1.394.654,00	152.606,76	
Capital Social Integralizado	1.394.654,00	122.606,76	
Reserva de Capital	14.489.654,04	708.720,74	
C.M. do Capital	14.489.654,04	708.046,40	
Lucro Inflacionário	-	674,34	
Outras Contas	(5.379.649,13)	(377.848,63)	
Prej. Acumulado	(5.379.649,13)	(377.848,63)	
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>10.565.977,34</b>	<b>453.478,87</b>	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	Saldo Inicial	Aumento	Corr. Monet.	Transferência	Saldo Final
Capital Social	122.606,76	564.000,00	-	708.047,24	1.394.654,00
Res. de Corr. Monetária	708.047,24	-	14.489.654,04	(708.047,24)	14.489.654,04
Lucro Inflacionário	673,49	-	9.980,31	(10.653,80)	-
Prejuízo Acumulado	(377.848,62)	-	(5.599.288,76)	597.488,25	(5.379.649,13)
Lucro do Exercício	-	586.834,45	-	(586.834,45)	-
<b>Totais</b>	<b>453.478,87</b>	<b>1.150.834,45</b>	<b>8.900.345,59</b>	<b>-</b>	<b>10.504.658,91</b>

Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras  
O presente Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Financeiras, foram elaboradas de acordo com a lei das sociedades por ações e referem-se ao exercício encerrado em 31.12.89. Entre os principais procedimentos contábeis destacamos as seguintes: **Apresentação das Contas:** O Ativo com prazo de vencimentos inferiores a 360 dias estão demonstrados no Circulante; O Imobilizado está registrado ao custo original e o crescimento de correção monetária anual, calculada com base nos coeficientes da variação da BTN; C) As despesas diferidas e apropriadas para o exercício seguintes foram corrigidas no netariamente. **2. Capital Social:** O Capital Social na data do balanço está representado por 1.394.654 Ações Nominativas no valor nominal de Ncz\$-1,00 (Hum Cruzado Novo) cada, sendo ... 401.158 Ações Ordinárias e 993.496 Ações Preferenciais Classe

RESUMO DA ATA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE "SERMAR AGROINDUSTRIAL LTA", realizada a 02 de Agosto de 1990, na Av. Generalíssimo Deodoro 1451, reuniram-se em Assembleia Geral, SERVENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTA, José Ricardo Monteiro Raymundo, Sérgio Fiuza de Mello Mendes, Oziel Rodrigues Carneiro, os únicos quotistas da Sociedade denominada "SERMAR AGROINDUSTRIAL LTA", que tinha por objetivo a transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima de capital autorizado e a inclusão de novos quotistas: Bruno Marinho de Meira Mattos e Gráfica Editora Rainha Lescal Ltda. Sendo neste ato alterado o Capital Social Integralizado da Sociedade que era de Cr\$200,00 passará a ser Cr\$967.936,00. Com a palavra o Presidente determinou que fosse feita a leitura do projeto do Estatuto. RESUMO DO ESTATUTO DA "SERMAR AGROINDUSTRIAL S/A" Sociedade Anônima - que tem por objetivo, a carcinicultura, em seus aspectos de criação, produção, comercialização e industrialização, e tudo mais de corrente desta atividade; agricultura em geral e tudo que se relacione com esta atividade; participações em outras empresas e quaisquer outras atividades lícitas que se coadunem com seus objetivos sociais. Belém, 15/08/90, Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 15 de Agosto de 1990 sob o nº15300016231.

(L. nº 14253, Reg. nº 41884, Dia 16/08/90)

**SOCIEDADE ESPIRITA "RENASCER" - S. E. R.**

Extrato de Estatuto aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada em 07/01/1990, na cidade de Marabá, E. do Pará.

Fundado nesta cidade, onde tem sede e foro, por tempo indeterminado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, a Sociedade Espirita "RENASCER" - S. E. R. tem por fim o estudo do espiritismo e a divulgação de seus ensinamentos, por todos os meios que ofereça a palavra escrita, falada e exemplificada. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, cujo mandato é de dois anos, composta de um Presidente, que será o representante em juízo e fora dele, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro. Na hipótese de extinguir-se a Sociedade, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à União Espirita Paraense em Belém - Pa. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembleia Geral, menos quanto aos parágrafos do artigo 1º e quanto ao artigo 2º. Os fundadores e a Diretoria atual constam de relações anexas ao Estatuto. ELAINE ALVES RIBEIRO DO VALE - Presidente.

(T. nº 14251, Reg. nº 41876, Dia 16/08/90)

da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras. O desenvolvimento efetivo e contínuo da implantação do empreendimento deverá ocorrer a partir do exercício de 1990, quando se espera o aporte constante de entradas de recursos para continuação das atividades básicas sociais, visando alcançar os fins colimados. Encontra-se a Administração da sociedade à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. A) ADMINISTRAÇÃO.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	1989	1988	
Receita Bruta das Vendas	18.182,22	56.802,71	
Receita de Mercadorias	16.182,22	56.802,71	
Deduções das Vendas	2.870,74	27,88	
I.C.M	2.716,19	27,88	
PIS	63,64	-	
Finsocial	90,91	-	
Receita Líquida das Vendas	15.311,48	56.774,83	
Custos dos Produtos Vendidos	16.339,97	17.187,50	
Lucro Bruto Operacional	(1.028,49)	39.587,33	
Desp. Administ. Pro-Labore	76.196,11	-	
Receitas Financeiras	727.816,90	3.474,89	
Corr. Monet. Devedora	5.081,85	320.993,92	
Resultado do Exercício	645.510,45	(277.931,70)	
(-) Prov. p/Contrib. Social	58.676,00	-	
Resultado do Exercício	586.834,45	-	

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
	1989	1988	
<b>ORIGENS</b>	1.155.916,30	381.124,91	
Integralização do Capital	564.000,00	60.130,98	
Correção Monetária Devedora	5.081,85	320.993,93	
Lucro do Exercício	586.834,45	-	
<b>APLICAÇÕES</b>	698.562,24	359.979,65	
Aquis. do Imobilizado	519.208,62	63.854,25	
Aquis. do Diferido/Invntº	179.353,62	18.193,70	
Prejuízo do Exercício	-	(277.931,70)	
<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>457.354,06</b>	<b>21.145,26</b>	
Demonstração do C.C.L	-	-	
At. Circ. 51.679,69/570.352,18	518.672,49	21.145,26	
Pass. Circ. - 61.318,43	61.318,43	-	
<b>C.C.L. 51.679,69/509.033,75</b>	<b>457.354,06</b>	<b>21.145,26</b>	

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADOS			
	1989	1988	
Saldo do Exercício Anterior	(377.848,62)	(10.907,27)	
Corr. Monet. Prej. Anterior	(5.599.288,76)	(89.009,65)	
Prejuízo do Exercício	-	(277.931,70)	
Lucro do Exercício	586.834,45	-	
Luc. Ant. Compensado n/Exerc.	10.653,80	-	
Prejuízo Acumulado	(5.379.649,13)	(377.848,62)	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	Saldo Inicial	Aumento	Corr. Monet.	Transferência	Saldo Final
Capital Social	122.606,76	564.000,00	-	708.047,24	1.394.654,00
Res. de Corr. Monetária	708.047,24	-	14.489.654,04	(708.047,24)	14.489.654,04
Lucro Inflacionário	673,49	-	9.980,31	(10.653,80)	-
Prejuízo Acumulado	(377.848,62)	-	(5.599.288,76)	597.488,25	(5.379.649,13)
Lucro do Exercício	-	586.834,45	-	(586.834,45)	-
<b>Totais</b>	<b>453.478,87</b>	<b>1.150.834,45</b>	<b>8.900.345,59</b>	<b>-</b>	<b>10.504.658,91</b>

A" 3. Do Capital Autorizado: O Capital Autorizado na data do balanço está representado por 1.500.000 Ações Ordinárias e por 4.500.000 Ações Preferenciais, todas com valor nominal de Ncz\$-1,00 (Hum Cruzado Novo) cada. Belém-Pá, 31 de dezembro de 1989.

**Conselho de Administração**  
Geraldo de Arruda Penteado - Presidente  
Sérgio Carlos Lupatelli - Conselheiro  
Ms Olívia de Arruda Penteado - Conselheiro

**Diretoria**  
Geraldo de Arruda Penteado - Diretor Presidente  
Geraldo de Arruda Penteado Jr - Diretor

**CONTADOR**  
Ronaldo José Ferreira Batista - CRC-PA 3326

(Ext. nº 23.362, Reg. nº 41879, Dia 16/08/90)



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
PORT. Nº 803 de 06.08.90 - DESIGNAR, ALDALÉA LÚCIA  
CRAVO CARNEIRO, para responder pelo expediente da  
Contadoria Setorial da SEFA junto a SESP, no perí-  
do de 01 a 30.07.90, no impedimento da titular.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORT. Nº 022 de 09.08.90 - CONCEDER, Salário-Família  
ao funcionário JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA, Agen-  
te de Portaria, lotado na 2ª Região Fiscal, para 02

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado da Fazenda,  
dando cumprimento ao disposto no artigo 228 da Constituição Estadual, faz publicar o Demonstra-  
tivo da receita Total, referente ao mês de maio de 1990.

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECAÇÃO DE MAIO/90
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	54.258.216,23.38
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	24.238.989,46.40
1110.00.00	IMPOSTOS	24.210.333,995.59
1112.00.00	IMPOSTO S.O. PATRIMONIO E A RENDA	61.383,320.70
1112.04.00	IMP.S.A RENDA E PROV.QUALQUER NAT.ADCIONAL	14.932,131.48
1112.04.04	ADICIONAL DO IMP.S.RENDA - PESSOAS FISICAS	14.932,131.48
1112.04.05	ADICIONAL DO IMP.S.RENDA - PESSOAS JURIDICAS	44.205,999.62
1112.05.00	IMP.S.PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES	2.245,189.60
1112.07.00	IMP.S.TRANSM." CAUSA MORTIS " DOAC.BENS DIREITOS	2.359,650,674.85
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	2.359,654,858.35
1113.02.00	I.S.OP.REL.CIRC.PREST.SERV.TRANSP.INTERM.COMUNICAÇÃO	2.685,816.50
1113.03.00	IMP.S.OPER.CRED.CAMBIO E SEGUROS REL.TIT.VAL.MOBILIARIOS	2.864,551.05
1120.00.00	TAXAS	1.441,368.17
1121.00.00	TAXAS P.EXERCICIO PODER DE POLICIA	1.422,193.29
1122.00.00	TAXAS P.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	989.59
1123.00.00	TAXAS S.BEBIDAS ALCOOLICAS	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
1200.20.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	2.219,410,65.68
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	330.144
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2.219,377,64.24
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.515,568,986.35
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	27.515,568,986.35
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	2.690,761,749.31
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	2.666,991,214.59
1721.01.01	COTA PARTE DO FPE	6.745,047,5.32
1721.01.04	TRANSF.IMP.S.RENDA RETIDO NAS FONTES	44.098,419.44
1721.01.10	COTA P.IMP.S.PROD.IND.EXT.INDUSTRIALIZADOS	12.221,639.96
1721.01.12	COTA P.CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	60.807,237.04
1721.01.30	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	28.413,024.75
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.901,300.14
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	12.877,576.22
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	8.023,723.92
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	5.493,847.23
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.493,847.23
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2.017,877.38
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	11.902,794,65.65
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	11.902,794,65.65
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	
2412.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	
2412.01.00	TRANSFERENCIAS DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.902,794,65.65
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	

Resumo do Estatuto do "CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ"  
aprovados em sessão de Assembléia geral realizada  
no dia 11 de julho de 1985.  
Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JOSÉ. Fundo So-  
cial: Constitue fundo social e seguinte: 1º Saldo do  
ano anterior; 2º Mensalidades; 3º Saldo de qualquer fes-  
ta recreativa; 4º Donativos de qualquer origem. Fins  
Compor-se-á de todas as classes sociais sem distin-  
ção de nacionalidade, naturalidade, cor, crença, credo  
político e com fins de reunir, promover o bem social,  
prestar benefício ao quadro social, de acordo com es-  
tatuto e aspirações de seus fundadores, tem por fina-  
lidade: a) Prover festa sociais, comemorar a data de  
sua fundação, promover ainda, atividades socio-educati-  
vas, cursos diversos, debates sobre qualquer assunto  
de interesse da comunidade; b) Promover o interesse  
moral, material e social da comunidade local, nas  
áreas de, saúde, educação etc, trabalhando em benefi-  
cio da classe, suas prestações e defesa; c) Opinar so-  
bre a programação e planejamento das atividades do Cen-  
tro Comunitário, assim como a elaboração do Orçamen-  
to. Sede: Rodovia Arthur Bernardes no bairro da Prati-  
nha, Passagem São José s/nº. Data da Fundação: 11 de  
julho de 1984. Administração, e Representação: Direto-  
ria. Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos. Duração:  
Tempo indeterminado. Responsabilidade: A diretoria  
responde subsidiariamente pelas obrigações contrai-  
das. Dissolução: Em caso dissolução os bens serão re-  
partidos entre a diretoria.

DIRETORIA: Diretor: Presidente: José Ferreira Lemos,

(dois) dependentes a partir de agosto/90.  
PORT. Nº 110 de 09.08.90 - CONCEDER, Complementação  
ao Suprimento de Fundos, concedido através da Port.  
nº 095 de 02.07.90, nos termos do art. 42 do Decre-  
to nº 8.909 de 21.11.74 a servidora MARIA RAIKUNDA  
CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço Regional de Admi-  
nistração da 5ª Região Fiscal, no valor total de  
Cr\$ 640.000,00 ( SEISCENTOS E QUARENTA MIL CRUZEI-  
ROS ) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentá-  
ria : 17.10103080212.204 - Coordenação Geral e Fun-  
cionamento do Sistema Fazendário - 3120- Material  
de consumo Cr\$ 400.000,00 ( QUATROCENTOS MIL CRUZEI-  
ROS ) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 240.000,  
00 ( DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS ) para as  
despesas nos meses de agosto e setembro/90 do pre-

sente exercício da referida região, visto não pode-  
rem subordinar-se ao processo normal de aplicação.  
O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de  
30 ( trinta ) dias pós esgotado o período normal de  
aplicação.  
PORT. Nº 144 de 09.08.90 - DESIGNAR, IARA JARDARA  
SOARES DE ARAÚJO, MÁRIO ROBERTO RODRIGUES PINTO e  
AURORA RODRIGUES HESSA, para sob a presidência do  
primeiro, constituírem Comissão de Licitação, vi-  
sando aquisição de placas de Rede Amplas com um  
SOFTWARE.  
A presente Licitação deverá estar concluída até 20.  
09.90.

LAURINDA COELHO FRANCO  
Diretora Geral de Administração

2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	11.902,794,65.65
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO	10.989,125,71.54
2421.01.01	COTA PARTE DO FPE	949,432,10.6.76
2421.01.04	TRANSF.IMP.S.RENDA RETIDO NAS FONTES	2.088,097.16
2421.01.10	COTA PARTE DO IUM	158,549.32
2421.01.12	COTA PARTE IMP.S.PROD.IND.EXT.INDUSTRIALIZADOS	132,295,258.34
2421.01.30	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	14,937,559.96
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	91,210,855.55
2423.00.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS	156,038.56
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>66.161,010,89.03</b>

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Ext. 11.08.90  
Diretor de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 23.360, Reg. nº 41877, Dia 16/08/90)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO

EDITAIS DE LICITAÇÃO

Comunicamos as firmas interessadas o adiamento das seguintes licitações:

- TP AAL/ABS-ABS-158/90 Contratação de Empresa p/ recarregar extintores do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local.
- TP AAL/ASU-TSU-159/90 Aq. de Transformadores de 34,5KV. do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local.
- TP AAL/ASU-ATR-160/90 Contratação de Empresa para Transporte de empregados. do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local.
- TP AAL/ASU-DRS-161/90 Contratação de Empresa para prestação de serviço de limpeza da Região de Santarém do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local.
- TP AAL/ASU-DCD-162/90 Execução de Obra de Implantação da RDU de São Geraldo parte "A" do dia 13.08.90 para o dia 20.08.90 no mesmo horário e local.
- TP AAL/ASU-ASU-164/90 Aq. de Poste para atender Tailândia do dia 16.08.90 para o dia 22.08.90 no mesmo horário e local.
- TP AAL/ASU-ASU-165/90 Aq. de Poste para atender D. Elizeu, Paragominas e Rondon do Pará do dia 16.08.90 para o dia 22.08.90 no mesmo horário e local.
- TP AAL/ASU-ASU-166/90 Aq. de Postes para atender São Geraldo do Araguaia do dia 16.08.90 para o dia 22.08.90 no mesmo horário e local.
- TP AAL/ASU-ASU-167/90 Aq. de Postes para atender TUCUMÁ E Ourilândia do dia 16.08.90 para o dia 22.08.90 no mesmo horário e local.

Belém, 16 de agosto de 1990.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 23355 - Reg. nº 41871 - Dias: 16, 17 e 20.08.90)

1. Aumento do Capital Social de Cr\$-400.978.400,00 para Cr\$-2.140.944.000,00, mediante aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária no valor de Cr\$1.699.965.600,00 e consequentemente alteração do Art. 5º "caput" do Estatuto Social.
2. Outros assuntos de interesse social.

Belém(PA), 13 de agosto de 1990

LUTFALA DE CASTRO BITAR  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 23322 - Reg. nº 41836 - Dias: 14, 15 e 16.08.90)

MARILU AGROPECUARIA S/A.

CGC/NF nº 04 370 882/0001-67

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCACÃO

São convidados os Senhores Acionistas de MARILU AGROPECUARIA S/A., a se reunirem em assembleias gerais ordinária e extraordinária, a serem realizadas no dia 17 de agosto de 1990, em sua sede social sita a Fazenda Marilu, Município de Chaves Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) discutir e aprovar as contas da administração relativas aos exercícios de 1988 e 1989; b) aprovar a expressão monetária do patrimônio líquido e do ativo permanente; e c) o que ocorrer.

brasileiro, casado, Autônomo, residente na Passagem São José nº. 25, Bairro Pratinha.

1º Secretário: Edson Glênio Farias Lemos, brasileiro, solteiro, Estudante.  
Tesoureiro: Edimar Farias Lemos, brasileiro, casado, Autônomo.

Belém, 08 de Agosto de 1990

PRESIDENTE

(G.Reg. 33.107)

ESTACON ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta

CGC/NF nº 04946406/0001-12 - Registro GEMEC/RCA 200-76/350

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da ESTACON ENGENHARIA S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 (vinte e três) de agosto de 1990, às 11 (onze) horas, na sede da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, nº. 4.400, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:



**EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

a) aumento do capital social; b) alteração dos estatutos sociais; c) eleição dos membros da administração; d) ratificação de atos praticados pelos diretores até esta data; e) o que ocorrer.

Chaves, (Pa) 8 de agosto de 1990.  
Affonso Lopes Freire  
Diretor-Presidente

(T. nº 14252, Reg. nº 41880, Dias 16 e 17/08/90)

AZULEJOS DO PARÁ S.A.-AZPA  
C.C.(MF) Nº 04.937.043/0001-70

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE AZULEJOS DO PARÁ S.A.-AZPA, C.C.(MF) Nº 04.937.043/0001-70, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.

DATA: 28 de abril de 1990. LOCAL E HORA: Sede social localizada na Av. Magalhães Barata, nº 06, Ananindeua, neste Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas. CONVOCADO: Edital publicado no Diário Oficial e no Jornal A Província do Pará, ambos deste Estado, nos dias 17, 18 e 19 do corrente mês de abril de 1990, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade. QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presença de acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, com as indicações do Art. 127, da Lei nº 6.404/76, inclusive com a presença do Auditor Independente, TAMIRES PELINCA DA COSTA. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Conselheiro Presidente, acionista RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND. Secretário: Conselheiro e Diretor, acionista ADELDO MATOS RIBEIRO. DOCUMENTOS SUBMETIDOS ÀS ASSEMBLEIAS: a) Aviso aos Acionistas publicado no Diário Oficial e no Jornal A Província do Pará, ambos deste Estado, nos dias 21, 22 e 23 do mês de março do corrente ano de 1990, bem como o Edital de Convocação já referido, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade; b) Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.1989, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer de Auditor Independente, publicadas no Diário Oficial e no Jornal A Província do Pará, ambos deste Estado, edições de 20 do corrente mês de abril de 1990, conforme exemplares apresentados e arquivados na sociedade; c) Proposta da Administração sugerindo:

e.1.- nova redação para o "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais, e; e.2.- Introduzir e Indicação "Capítulo VI - Do Exercício Social" entre os Artigos 28 e 29 e renomear o Capítulo VI para Capítulo VII, todos dos Estatutos Sociais, conforme documento apresentado e arquivado na sociedade. DISSIDÊNCIAS DECLARADAS DE VOTO-PROTESTO DE ACIONISTAS: Não houve. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com as abstenções legais, reportando-se aos valores já com a nova denominação da unidade monetária nacional de CRUZEIROS (CR\$), Instituída pela Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990: a) aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1989, sem resultados a distribuir, conforme consignado nas referidas demonstrações financeiras; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social no importe de CR\$ 24.237.965,32 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, noventa e seis e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos), com a capitalização da parcela de CR\$ 24.237.603,18 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e três cruzeiros e dez e oito centavos), ficando o capital social subscrito de CR\$ 1.754.587,83 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos) elevado para CR\$ 25.992.191,01 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e noventa e um cruzeiros e um centavo) e alterado o valor nominal das ações de CR\$ 25,57 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e sete centavos) para CR\$ 378,79 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos) cada uma; c) permanência na conta RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, da quantia de CR\$ 362,14 (trezentos e sessenta e dois cruzeiros e quatorze centavos), correspondente às frações de centavo do valor nominal das ações (Art. 167, § 2º, da Lei nº 6.404/76); d) aprovação de correspondente aumento do capital social autorizado de CR\$ 1.876.224,32 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos) para CR\$ 27.794.095,04 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, noventa e cinco cruzeiros e quatro centavos); e) aprovação de nova redação para o "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais a ser apreciada na pauta extraordinária reservada para esta reunião, conforme proposta do Sr. Presidente e aceita pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes; f) fixação dos honorários dos administradores da sociedade até o valor global correspondente ao limite legal estabelecido pela legislação fiscal, ficando a distribuição a cargo do Conselho de Administração por proposta do Presidente. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente e nem foi instalado no corrente exercício. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Também tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com as abstenções legais: a) capitalização da quantia de CR\$ 1.773.114,96 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, cento e quatorze cruzeiros e noventa e seis centavos), proveniente das seguintes reservas: a.1.- saldo da conta RESERVAS DE SUBVENÇÕES P/ REINVESTIMENTOS-ISENÇÃO DO ICM-DEC. LEI Nº 4.074/67, no importe de CR\$ 1.772.825,91 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e um centavos); e; a.2.- parte do saldo da conta LUCROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no importe de CR\$ 289,05 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros e cinco centavos); b) consequente elevação do capital social subscrito de CR\$ 25.992.191,01 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e noventa e um cruzeiros e um centavo) para CR\$ 27.765.305,97 (vinte e sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos) e alterado o valor nominal das ações de CR\$ 378,79 (trezentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos) para CR\$ 404,63 (quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos) cada uma; c) aprovação de correspondente aumento do capital social autorizado de CR\$ 27.794.095,04 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, noventa e cinco cruzeiros e quatro centavos) para CR\$ 29.690.130,88 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos); d) aprovação de nova redação para o "caput" do Art. 4º dos Estatutos Sociais, a vigorar nos seguintes termos: "ART. 4º - O capital social autorizado é de CR\$ 29.690.130,88 (vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), representado por 73.376 (setenta e três mil, trezentos e setenta e seis) ações escriturais, do valor nominal de CR\$ 404,63 (quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos) cada uma, sendo 24.494 (vinte e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações ordinárias e 48.882 (quarenta e oito mil, oitocentas e oitenta e duas) ações preferenciais, das quais 17.482 (dezesete mil, quatrocentas e oitenta e duas) são da classe "A", 142 (cento e quarenta e duas) são da classe "B", 3.988 (três mil, novecentas e oitenta e oito) são da classe "C" e 27.270 (vinte e sete mil, duzentas e setenta e cinco) são da classe "D"; e) Introduzir a Indicação "Capítulo VI - Do Exercício Social" entre os Artigos 28 e 29 e renomear o Capítulo VI para Capítulo VII, todos dos Estatutos Sociais. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente e nem foi instalado no corrente exercício. ASSINATURAS: a) Adeldo Matos Ribeiro, Ricardo Coimbra de Almeida Brennand, Milton Garret de Melo, p.p. Céramus Bahia S.A.-Produtos Cerâmicos, p.p. Companhia Agrícola e Industrial São João, p.p. Indústria de Azulejos da Bahia S.A. p.p. Indústria de Azulejos do Ceará S.A. p.p. Mineração Geral do Nordeste S.A.; Paulo Novais de Sousa, advogado, OAB-PE 7108, Tamires Pelinca da Costa, contador, CRC-PE 2.205 "S" PA, Auditor Independente. Confere com o original. Adeldo Matos Ribeiro. Visto Lei nº 6884/80, Paulo Novais de Sousa, advogado, OAB-PE 7108. ARQUIVA MENTO: A ata em apreço foi regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000877, por despacho de 23 de julho de 1990. Ananindeua (PA), 07 de agosto de 1990. RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND, Conselheiro Presidente.

(Ext. nº 23.363, Reg. nº 41881, Dia 16/08/90)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**RESUMO DE PORTARIAS - AGOSTO/90.**

**LOTAR:**

Port. 2277/09.09.90- LOTAR, a partir de 09.08.90, o servidor RUBENS MENDONÇA DOS SANTOS, Auxiliar de Saúde GEP-ASM.802.1, no Gabinete com 40 hs. semanais.

Port. 2279/09.08.90- LOTAR, a partir de 09.08.90, o servidor RICARDO AUGUSTO AMORAS XAVIER, Agente de Portaria (servente) GEP-TP.1.102.1, na Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 hs. semanais.

Port. 2278/09.08.90- LOTAR, a partir de 09.08.90, a servidora MARIA DE NAZARÉ ROMERO ALBUQUERQUE, Agente de Portaria (servente) GEP-TP.1.102.1, na Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 hs. semanais.

Port. 2274/08.08.90- LOTAR- a partir de 08.08.90, a servidora JOCELINA MONTEIRO DA SILVA, Auxiliar de Saúde com 40 hs. semanais.

Port. 2275/08.08.90- LOTAR, a partir de 08.08.90, o servidor JOEL PANTOJA CARNEIRO, Auxiliar de Saúde - GEP-ANM.802.1, no 1º Centro Regional de Saúde com 40 hs. semanais.

Port. 2273/08.08.90- LOTAR, a partir de 08.08.90, a servidora FRANCISCA DA SILVA QUARESMA, Agente de Portaria GEP-TP.1.102.1, na Unidade de Referência Psico Social com 40 hs. semanais.

Port. 2272/08.08.90- LOTAR, a partir de 08.08.90, a servidora BENEDITA TELMA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO, Auxiliar de Saúde GEP-ANM.802.1, na Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 hs. semanais.

Port. 2271/08.08.90- LOTAR, a partir de 08.08.90, a servidora MARIA MAGILA PEREIRA BRASIL, Agente de Portaria com 40 hs. semanais.

Port. 2270/08.08.90- LOTAR, a partir de 08.08.90, a servidora TELMA DA SILVA DIAS, Auxiliar de Saúde GEP-ANM.802.1, na Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 hs. semanais.

Port. 2269/08.08.90- LOTAR, a partir de 08.08.90, a servidora REGINA CÉLIA SOUZA DOS SANTOS, Agente de Portaria (servente) GEP-TP-1.102.1, na Unidade de Reabilitação Psico-Social com 40 hs. semanais.

**MANDAR SERVIR:**

Port. 2276/08.08.90- MANDAR SERVIR, a partir de 09.08.90, no Hospital João de Barros Barreto, JOEL PANTOJA CARNEIRO, Auxiliar de Saúde lotado no 1º Centro Regional de saúde, com ônus para a-SESPA e 40 hs. semanais.

**TRANSFERIR:**

Port. 2169/01.08.90- TRANSFERIR, a partir de 03.07.90 MARIA JOSÉ REIS DE LIMA, Agente de Portaria, do 13º Centro Regional de Saúde para a UBS Tipo I/Bom Jardim com 40 hs. semanais.

Port. 2057/24.07.90- TRANSFERIR, a partir de 16.07.90, MARIA EMÍLIA RODRIGUES RIBEIRO, Agente de Portaria, da UBS Tipo IV/Itupiranga, para a Divisão de Administração de Pessoal/DRH com 40 hs. semanais.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14.08.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, Diretora da DCCS.

**RESUMO DE PORTARIAS - AGOSTO/90**

**AUTORIZAR:**

Port. nº 2260/08.08.90 - Autorizar, a partir de 01.08.90, a carga horária atribuída a servidora MARIA DOS REIS ALVES DA COSTA, Agente de Portaria, lotada no Gabinete, seja alterada de 30 para 40hs. serviços semanais.

Port. nº 2265/08.08.90 - Autorizar, a partir de 01.08.90, a carga horária atribuída a servidora SONHA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES, Agente Administrativo, lotada no Gabinete seja alterada de 30 para 40hs. de serviços semanais.

Port. nº 2268/08.08.90 - Autorizar, a partir de 01.07.90, a carga horária atribuída a servidora MARILETE DEUZARIYA ARADJO CARVALHO, Técnico na Área de Saúde Pública, lotada na Divisão de Projetos e Obras/DAS, seja alterada de 30 para 40hs. de serviços semanais.

**DESIGNAR:**

Port. nº 2267/08.08.90 - Designar, MARIA ANICE GARCIA PINHEIRO, Enfermeiro, para responder pela Coordenação da Unidade de Pacientes Mentais Crônicos/Unidade de Reabilitação Psico-Social, no período de 04 a 15.07.90, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. nº 2266/08.08.90 - Designar, ROSA MARIA DE SOUZA, Agente de Saúde, para responder pela Chefia da UBS Tipo IV/Uruará, no período de 13 a 20.07.90, em substituição ao titular.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14.08.90.

ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA, Diretora da DCCS.

(Ext. nº 23.361, Reg. nº 41878, Dia 16/08/90)

**AVISO**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, CONSTITUÍDA PELA PORTARIAS DE N.ºS. 089 E 094/90, RESPECTIVAMENTE LEVA AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DOS MESMOS NO PROTOCOLO GERAL DA SESP, SITO À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO Nº 489, OS EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS DE N.ºS. 037, 041 E 042/90, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

T.DE PREÇOS DE Nº037/90-AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE IMPRESSO, PARA A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL. ABERTURA DIA 31.08.90 AS 11:00 HORAS.

T.DE PREÇOS DE Nº041/90-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR O ABRIGO JOÃO PAULO II, E COLÔNIA DO PRATA. ABERTURA DIA 31.08.90 AS 09:00 HORAS.

T.DE PREÇOS DE Nº042/90-AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR O ABRIGO JOÃO PAULO II E COLÔNIA DO PRATA. ABERTURA DIA 31.08.90 AS 10:30 HORAS.

OBS: A ABERTURA SERÁ REALIZADA NO AUDITÓRIO DA SESP (AV. ALCINDO CACELA, 1972-NAZARÁ).

MARIA DA GRAÇA PACHECO, PRESIDENTE DA T.DE PREÇOS DE Nº 037/90

PAULO MIGUEL GARCIA CÂMARA, PRESIDENTE DAS T.DE PREÇOS 041 E 042/90.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES, DIRETOR ADMINISTRATIVO

Portaria nº 37 de 07 de agosto de 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DAS COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS PELO DECRETO Nº 593 DE 15.02.80.

**RESOLVE:**

1. SUBDELEGAR AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESTA SECRETARIA, ATRIBUIÇÕES PARA PRÁTICA DOS SEGUINTES ATOS:

- CONCEDER, A FUNCIONÁRIA CASADA, LICENÇA SEM FUNCIONAMENTO OU REMUNERAÇÃO, QUANDO O CÔNJUGE, FUNCIONÁRIO CIVIL OU MILITAR, FOR MANDADO "EX-OFFÍCIO" FORA DA SEDE DO DOMICÍLIO COMUM.
- CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA
- CONCEDER AUXÍLIO-FUNERAL
- CONCEDER FÉRIAS
- CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.
- CONCEDER LICENÇA A GESTANTE
- CONCEDER LICENÇA ESPECIAL
- CONCEDER LICENÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO.
- CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.
- CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA
- DESIGNAR PARA RESPONDER POR FUNÇÃO GRATIFICADA
- DESIGNAR PARA EXERCER E CESSAR O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.
- PROCEDER ANOTAÇÕES E ASSINATURA EM CARTEIRA PROFISSIONAL
- MAJORAR OU REDUZIR CARGA HORÁRIA
- ASSINAR PORTARIAS DE TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO SECRETÁRIO.

2. FICAM REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS PORTARIAS.

- Nº 1242 de 14/12/83
- Nº 558 de 09/07/87
- Nº 2047 de 20/09/89
- Nº 28 de 12/07/90

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 07 DE AGOSTO DE 1990.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO, Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. nº 23366 - Reg. nº 41886 - Dia: 16.08.90)

SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A - CGC/MF - 05.157.482/0001-01 - CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 80.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 19.701.864,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 19.701.897,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 07/08/90. AS 10:00 horas do dia 07/08/90, na sede social da Empresa reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 37.122.262 (trinta e sete milhões cento e vinte e duas mil, duzentas e sessenta e duas) ações nominativas no valor nominal de CR\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 18.561.131 (dezoito milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias integradas com recursos próprios dos detentores do controle acionário e 18.561.131 (dezoito milhões, quinhentas e sessenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações preferenciais a serem subscritas pelo FINAM, provenientes de recursos de incentivos fiscais referentes ao exercício de 1990, conforme autorização da SUDAM, através do Ofício GS 01843/90 de 13/07/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 08/08/90, assinados pelos Srs. HEINZ HANS THIELEMANN e EDMUNDO FERREIRA, representantes da Empresa e Paulo C. Saldanha, Diretor em Exercício e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representantes do FINAM. A referida ata foi encerrada em 08/08/90, tendo o seu texto sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 000981, em 14.08.90, por despacho da Sra. Socorro Soares, Secretária Geral. Santana do Araguaia-PA, 14 de agosto de 1990.

(Ext. nº 23368 - Reg. nº 41888 - Dia: 16.08.90)

MAFRA S/A - AGROPECUÁRIA - C.G.C. 04.972.469/0001-42 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.06.1990. AS 14 horas do dia 15.06.90, na sede social da empresa, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem, com o Parecer do Conselho Fiscal, sobre a emissão, dentro do Capital Autorizado, de 2.216.100 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de CR\$ 1,00, cada uma, totalizando CR\$ 2.216.100,00, para serem integralizadas da seguinte forma: CR\$ 1.216.100,00, do saldo da conta corrente para aumento de capital dos senhores acionistas e CR\$ 1.000.000,00, a ser integralizado em moeda corrente em 09.07.90. O texto integral desta Ata encerrada em 15.06.90, foi lavrado em livro próprio e registrado na Jucepa sob nº 000.916, em 01.08.90.

(Ext. nº 23.365, Reg. nº 41883, Dia 16/08/90)



SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO  
E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 221/90 - SETEPS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL,  
no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **HÉLIO REBELO DE SOUZA**, para responder pelo Deptº de Administração, no período de 03 a 10/08/90.  
II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 03/08/90.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
**PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO**  
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social - em exercício  
(Ext. nº 23367 - Reg. nº 41887 - Dia: 16.08.90)

RESUMO DO ESTATUTO DOS MORADORES DA PASSAGEM PEDREIRINHA DO GUAMÁ  
Denominação: Associação dos Moradores da Passagem Pedreirinha do Guamá  
Natureza Jurídica: Associação civil sem fins lucrativos  
Fundação: 18 de julho de 1990 - Sede: Passagem Pedreirinha do Guamá  
Finalidade: Promover a união e organização dos moradores da Passagem, a fim de reivindicar junto aos Poderes Públicos medidas que assegurem o atendimento das necessidades fundamentais e a defesa dos direitos do povo. Incentivar a educação popular e articular com outras entidades e organizações do povo trabalhador por uma vida melhor e uma sociedade justa.

Administração: Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º tesoureiro, Coordenador de Divulgação e Imprensa.  
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos, e poderá ser reeleita por dois mandatos consecutivos.  
Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas atividades promovidas pela entidade.  
Dissolução: No caso de dissolução da Associação dos Moradores da Passagem Pedreirinha do Guamá que só se dará por deliberação, expressa da Assembleia geral especialmente convocada para este fim, o seu patrimônio terá o fim que a mesa Assembleia deliberar.

Belém, 18 de julho de 1990  
**AMARO FURTADO**  
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DO PAISSANDU ESPORTE CLUBE, Aprovado em reunião de Assembleia Geral realizada no dia 30 de junho de 1990  
denominação: Paissandu Esporte Clube - "PEC"  
Natureza Jurídica: Sociedade Civil, Desportiva e amadorista, sem fins lucrativos  
data de Fundação: 09 de janeiro de 1937 Finalidade: Promover, difundir, entre seus associados, e entidades congêneres, a prática dos esportes em geral.  
Fundo Social: Constituem fundo social da Entidade, doações e legados adquiridos dos Poderes Públicos e particulares.  
Sede: Cidade de Gurupá, estado do Pará, cito à Rua Francisco Lima s/nº  
Tempo de Duração: Indeterminado Administração e Representação: A Entidade é administrada por sua Diretoria, e representada em Juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal.  
Prazo de mandato: 03 anos - reforma do estatuto: Pela Assembleia Geral, após decorridos dois anos de sua vigência, e solicitado pelo menos (2/3) dos membros de seus associados. Responsabilidade: Da Diretoria  
Dissolução: A Entidade, somente poderá ser dissolvida em caso de insuportável

dificuldades na consecução de seus objetivos e por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral, caso em que todo o acervo será destinado a uma ou mais instituições de caridade legal.  
Diretoria: Presidente: Luiz Paiva Ramos; Vice-Presidente: Benedito Pena de Farias; 1º Secretário: João Corrêa de Jesus; 2º Secretário: Eriberto Gonçalves Ramos; 1º Tesoureiro: Regina do Socorro dos Anjos Nascimento; 2º Tesoureiro: Cleo Aronobre Alves do Nascimento.

Gurupá-Pará, 30 de julho de 1990  
**LUIZ PAIVA RAMOS**  
Presidente

((CONV. Nº 464-SEJU))

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL "JESUS É O CAMINHO" Fundada em 01 de setembro de 1989  
Denominação: Igreja Pentecostal "Jesus é o Caminho"  
natureza Jurídica: Instituição puramente religiosa, sem fins lucrativos  
data de Fundação: 01/09/89 Finalidade: Pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo para salvação de almas para o Reino de Deus de acordo com a sua ordem a qual se encontra registrada nos Evangelhos de Mat. 28.19-20, São Marcos 16-15 - Fundo Social: Contribuições dos membros - dívidas e ofertas Mat. 3-7a 12 - Sede: Conjunto Cidade Nova VI - Trav. WC-78, nº 502 - Ananindeua-PA  
Tempo de Duração: Indeterminado. Mt. 24-42  
responsabilidade: Sede Estadual

Este Estatuto tem validade nacional a todas as Igrejas pertencentes a esta Organização.  
Diretoria: Presidente: Vandelton Vanderlei Araújo; Vice-Presidente: Gabriel Messias Cirino de Lima. 1º Secretária: Maria Irecê Ricarte de Almeida; 1ª Te-soureira: Rosária Lemos Araújo.

Ananindeua-Pará, 01 de setembro de 1989  
**VANDELTON VANDERLEI ARAÚJO**  
Presidente

((CONV. Nº 464-SEJU))

(G.Reg. 33.119)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7104 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fixar a quantia global que será repassada no corrente exercício financeiro, a título de Subvenções do Estado, a AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO - ASIFG ... 7.000.000,00

Art. 2º - A despesa com pagamento da Subvenção a que se refere o presente decreto, obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

28000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
28001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Atividade 03070312.097 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES  
3000.00 - DESPESAS CORRENTES  
3200.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3231.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS ..... 7.000.000,00

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a proceder a liberação dos recursos à Entidade beneficiada, para tanto, deverá apresentar o respectivo Plano de Aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de Controle Interno da referida Pasta.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto

de 1990.

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7105 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Homologa Resolução Nº 071 de 15.08.90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 071 de 15.08.90, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que fixa o valor do financiamento do Imobiliário pelo Plano Popular, destinado à aquisição de obras de construção, reforma, conservação e de melhoria das condições de habitabilidade de segurados do IPASEP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1990

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Secretária de Estado de Administração

Resolução nº 071 de 15 de agosto de 1990

FIXA O VALOR DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO PELO PLANO POPULAR, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO E DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE SEGURADOS DO IPASEP.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando, o que dispõe o art. 6º da Resolução nº 023, de 04 de abril de 1988, homologada através do Decreto nº 6757, de 09 de abril de 1988,

Considerando, a necessidade de manter atualizado o valor do Financiamento Imobiliário pelo Plano Popular, face os elevados índices inflacionários,

Considerando, finalmente, a decisão tomada em reunião do dia 15 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - O valor do Financiamento Imobiliário pelo Plano Popular, regulamentada pela Resolução nº 023, de 04.04.90, homologada através do Decreto nº 6757, de 09.04.90, destinado à aquisição, obras de reforma e conservação, ampliação e de melhorias das condições de habitabilidade, a ser concedido a segurados do IPASEP, é de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Previdenciário, em 15 de agosto de 1990

**MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES**  
Presidente do Conselho Previdenciário

DECRETO Nº 7106 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

REVOGA O DECRETO Nº 6483 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE EXPROPRIOU POR UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135 inciso V da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, através do Decreto nº 6483 de 13 de dezembro de 1989, o Governo do Estado expropriou, por utilidade pública, o imóvel



vel situado na Rua Cameté nº 101, no Bairro da Cidade Velha, para nele ser instalado o Juizado de Menores;

CONSIDERANDO que, posteriormente, estudos procedidos pelo Governo do Estado vieram demonstrar que o citado imóvel não atende o fim para o qual foi expropriado;

CONSIDERANDO que o Governo, visando dar ao Poder Judiciário, melhores condições de trabalho, expropriou o imóvel situado à Av. Almirante Tamandaré nº 873, para instalação do Juizado de Menores; objeto da escritura pública de expropriação lavrada no cartório do 6º ofício de Notas, em data de 27 de julho de 1990.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado o decreto nº 6483 de 13 de dezembro de 1989.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado tomará as providências necessárias no sentido de, amigavelmente, tornar sem efeito, a escritura pública a que se refere o Decreto revogado, lavrada nas notas do Cartório do 6º Ofício de Notas, no Livro 165, Fls. 188v, de modo que o bem expropriado retorne ao seu legítimo proprietário, sendo este obrigado a devolver, no ato o valor da indenização paga, que será recolhida aos cofres públicos, com as cautelas legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 DE AGOSTO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 7107 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/90-CD, DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica homologada a anexa resolução nº 002/90-CD, do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, que fixa a remuneração para os Diretores desta Fundação.

Art. 2º - Os efeitos da resolução homologada por este Decreto, retroagirão à data de 01.06.90, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 DE AGOSTO DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 002/90-FCG - CD

Belém-Pa, 28.06.90

Fixar remuneração dos  
Diretores da Fundação  
Carlos Gomes

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Carlos Gomes, na reunião ordinária de dia 27.06.90, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos dos Ofícios nº 007/90-CCG de 27.06.90,

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

**RESOLVE:**

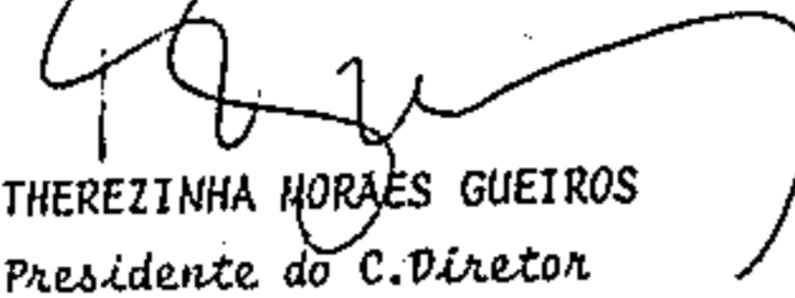
Art. 1º - Fixar a seguinte remuneração para os Diretores da Fundação Carlos Gomes:

Superintendente  
Vencimento.....CR\$-180.000,00  
Representação.....CR\$ -60.000,00  
TOTAL.....CR\$-240.000,00

Demais Diretores  
Vencimento.....CR\$-142.000,00  
Representação.....CR\$ -50.000,00  
TOTAL.....CR\$-192.000,00

Art. 2º - A presente Resolução tem vigência a contar do dia 01 de junho de 1990, revogadas as disposições contrárias.

Sala de reunião do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, em 27 de junho de 1990.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Presidente do C. Diretor

DECRETO Nº 7108 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

HOMOLOGA AS RESOLUÇÕES NºS 017 e 018, 90-DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA.


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam homologadas as anexas Resoluções nºs 017 e 018/90, do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, que fixa a remuneração mensal e a Representação do Presidente do HEMOPA.

Art. 2º - Os efeitos das Resoluções homologadas por este Decreto retroagirão à data de 01.06.90, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 DE AGOSTO DE 1990.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº CD 017/90, DE 13 DE JULHO DE 1990

Fixa o salário de Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando o Ofício Circular nº 007/90-CCG de 27/06/90, e

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho em reunião datada de 12/07/90,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o salário mensal do Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, em Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Resolução vigorarão a partir de 01/06/90.



DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
SALA DAs SESSõES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO
DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 13 de julho de
1990

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Presidente do Conselho Deliberativo do
HEMOPA

HOMOLOGO:

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº CD 019/90, DE 13 DE JULHO DE 1990

Fixa o valor de Representação por Função do Presi-
dente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pa-
rá - HEMOPA.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de
Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atri-
buições estatutárias, e

Considerando o Ofício Circular nº 007/90-CCG de
27/06/90; e

Considerando a aprovação unânime pelo mesmo Conselho
em reunião datada de 12/07/90,

RESOLVE:

Art. 1º - A Representação mensal de Presidente do Centro de
Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, fica alterada para
Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução vigorarão a partir de
01/06/90.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
SALA DAs SESSõES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO
DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 13 de julho de
1990.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Presidente do Conselho Deliberativo do
HEMOPA

HOMOLOGO:

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

DECRETO Nº 7110 DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Homologa a Resolução nº 013/90-CA, de
27 de julho de 1990, do Instituto do Desen-
volvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições le-
gais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Fed-
eral nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 013/90-CA, que dis-
põe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1990, no valor de
Cr\$ 1.542.106,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E SEIS
CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOSÉ LUIZ COELHO, do cargo de Superintendente adjunto da
Fundação Desportiva Paraense, a contar de 09.08.90.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar ex-offício de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Esta-
dual, ODILSON ANTÔNIO SILVA PIZANÇO, do cargo de Diretor de Mecanização, da
Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar ex-offício de acordo com o art. 135 item XII da Constituição Esta-
dual, JORGE ERICH HEMBRISA, do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, da
Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - COPA-
GRO.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS para o cargo de
Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia Paraense de Mecanização, In-
dustrialização e Comercialização Agropecuária - COPAGRO.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decre-
to, correrão à conta do Excesso de arrecadação estabelecido no item II, § 1º do
do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto

de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

ODINEIA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

RESOLUÇÃO Nº 013/90-CA

O Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Ec-
nômico-Social do Pará - IDESP, em sua 5ª Sessão Ordinária/90, realizada aos vin-
te e sete dias do mês de julho do ano de hum mil e novecentos e noventa, no uso
de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Artº 44, letra "a" do Decreto nº.
9475 de 21 de janeiro de 1976, que regulamentou a Lei nº. 4.533 de 14 de setem-
bro de 1975, que compete ao Conselho de Administração opinar sobre os orçamentos
anuais do Órgão, propostos pela Direção Geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 7.035 de 17 de junho de 1
1990, que abre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SE-
PLAN/Entidades supervisionadas o Crédito Suplementar, para reforço de dotação or-
çamentária vigente,

RESOLVE:

Artº 1º - Autorizar a Direção Geral do Instituto do Desenvol-
vimento Econômico-Social do Pará - IDESP, proceder a alteração orçamentária atra-
vés da abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.542.106,00 (Um Milhão
e Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Cento e Seis Cruzzeiros) ao orçamento em e-
xecução financeiro nas seguintes classificações:

Table with 3 columns: Classification Code, Description, and Amount. Includes entries like 1940103090212.001 - Diárias - Cr\$ 125.885,00 and a total of Cr\$ 1.542.106,00.

TOTAL: Cr\$ 1.542.106,00

Artº 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolu-
ção correrão a conta do excesso de arrecadação estabelecida no item II, parágrafo
1º do Artº. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

SALA DE SSSõES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, aos vinte e sete
dias do mês de julho do ano de hum mil e novecentos e noventa.

MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ROBERTO HOPES VALENTE
Membro Suplente

OSWALDO PALMEIRA DA COSTA
Membro

ANTÔNIO CARLOS FERRO DE OLIVEIRA FOLHA
Membro

DAYSE YAMA BATISTA SANTOS
Membro Suplente

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Designar MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS para responder
pela Presidência da Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comer-
cialização Agropecuária - COPAGRO, durante o impedimento do titular.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. FERNADO TERUO YAMADA, Secretário de Estado de Indús-
tria, Comércio e Mineração, a viajar para São Paulo, Sorocaba e Brasília, no período
de 25.97 a 04.08 do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse do referido.



Órgão, devendo ficar respondendo pelo expediente da Secretaria durante o impedimento do Titular o Dr. MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS, Diretor Geral, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear o Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a viajar para os Estados de São Paulo e Espírito Santo, no período de 16 a 18 de agosto do corrente ano, a fim de tratar assuntos de Interesse daqueles Órgãos, devendo ficar respondendo pelo expediente da Secretaria e Superintendência durante o impedimento do Titular as Drs. LOURDES DE FÁTIMA ARAÚJO Secretária Adjunta e LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Coordenador da Área de Integração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, para atuar na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
FERNANDO TERUO YAMADA  
Secretário de Indústria, Comércio e Mineração

CASA CIVIL

LIMITES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO VÁLIDAS P/AGOSTO DE 1990

	Contratação para obras e serviços de Engenharia.	Compra de Material e Outros Serviços
Dispensável	Até 412.318,94 412.318,95 de à	Até 60.725,72 60.725,73 de à
Convite	4.136.387,93	1.320.123,57
	4.136.387,94 de à	1.320.123,58 de à
Tomada de Preços	33.003.099,96	22.002.066,33
Concorrência	A partir de 33.003.099,97	A partir de 22.002.066,34

Belém, 01 de agosto de 1990

CARLOS CASTILHO

Assessor Especial do Governador

Republicado por ter saído incorreto no Diário Oficial do dia 01.08.90

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor RAIMUNDO HOLANDA REIS, MM. Juiz em exercício 9ª Vara Penal, da Comarca de Belém, faz saber aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Violante Pamplona Moreira, 32ª Promotora em exercício da 9ª Vara Penal, foi denunciado ANTONIO ACLELSON FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, empreiteiro, residente no Conjunto Panorama XXI Quadra 4 casa 07, como autor do crime de Estelionato, estando em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de multa compareça a este Juízo, no dia 20 de setembro de 1990, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 10 de agosto de 1990

Eu, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, Escrivã em exercício da 9ª Vara Penal o datilografarei e subscrevi.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz em exercício da 9ª Vara Penal.

(G.Reg.33.099)

bro de 1990, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 08 de agosto de 1990

Eu, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARDOSO, Escrivã em exercício o datilografarei e subscrevi.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz em exercício 9ª Vara Penal Capital.

(G.Reg.33.100)

Cartório da 4ª Pretoria Criminal

EDITAL Nº 09/90

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 23º Promotor Público da Capital, foram denunciados ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operário, residente à Passagem São Vicente de Paula nº 1325-Icoaraci e PAULO AVELINO PEREIRA DA FONSECA, brasileiro, solteiro, medidor de madeira, residente à Passagem São Vicente de Paulo nº 63-Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B.. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que os acusados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 02 de agosto de 1990. Eu, Maria das Graças Rodrigues Saavedra, escrivã em exercício, o datilografarei.

Dra. Maria Thelma Ponte F. de Souza  
4ª Pretora Criminal da Capital

(G.Reg.33.068)

EDITAL

O Doutor RAIMUNDO HOLANDA REIS, M.M. Juiz em exercício da 9ª Vara Penal, da Comarca de Belém, faz saber aos que estes lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Pedro Pereira da Silva 32ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado JOSE DE SOUZA CUNHA, brasileiro, casado, residente Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 30, casa 17 ananindeva, como autor do crime de Estelionato, estando em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de multa compareça a este Juízo, no dia 06 de setembro

FAZENDA RIO CURUÁ S.A.

CGCMF nr. 04.744.520/001-60

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. Com agradecimentos a todos os nossos funcionários, clientes e fornecedores. Atenciosamente - A DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

ATIVO	Valores em NCz\$ 1 e Cz\$ 1		PASSIVO	
	1989	1988	1989	1988
CIRCULANTE	2.199	455.037	CIRCULANTE	1.005
Disponibilidades	2.199	455.037	Salários e Encargos	273
Caixa	44	---	Fornecedores e Outros	732
Bancos e Movimento	2.155	455.037	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.233.698
PERMANENTE	6.154.859	386.607.327	Cias. Associadas	3.214.059
Imobilizado	3.593.214	224.726.397	Prov. IR Diferido	19.639
Terras e Melhoramentos	668.620	42.252.887	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.922.355
Construções	462.039	29.198.261	Capital Social	20.765
Reflorestamento	2.562.069	161.907.809	Capital Subscrito	20.778
Veículos, Máq. Equipamentos	20.713	21.530.098	(-) Capital a Integralizar	(13)
Instalações Casa de Força	30.092	1.901.626	Reservas de Capital	2.984.685
(-) Depreciações Acumuladas	(150.319)	(32.064.285)	Correção Monetária de Capital	169.148.623
Deferido	2.561.645	161.830.930	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(83.095)
Despesas Pré-Operacionais	2.327.281	159.709.290	TOTAL DO PASSIVO	6.157.058
Despesas Projeto SUDAM	34.364	2.171.640		387.062.364
TOTAL DO ATIVO	6.157.058	387.062.364		

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

	Valores em NCz\$ 1 e Cz\$ 1	
	1989	1988
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	36.645	---
Vendas	36.645	---
(-) ABATIMENTOS DA RECEITA BRUTA	---	---
Impostos s/ Vendas	(18)	---
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	36.627	---
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(429.692)	(10.110.683)
Administrativas	(2.497)	(31.531)
Impostos e Taxas	(2.625.670)	(167.839.722)
Variações Monet. Líquidas	(3.021.232)	(177.981.936)
RESULTADO OPERACIONAL	4	62.594
(+) Receltas Não Operacionais	2.914.078	115.639.616
(-) Correção Monetária de Balanço	---	62.279.726
(+) Transf. p/ Despesas Pré-Operac.	(107.150)	---
RESULTADO ANTES DO I.R.	(19.639)	---
(-) Provisão I.R. Diferido	(126.789)	---
RESULTADO DO EXERCÍCIO	---	---

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

MUTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1 E CZ\$ 1		RESERVA DE CAPITAL	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL
	1989	1988			
SALDOS EM 31.12.87	5.121.213	15.485.393	---	297.995	20.905.601
Aumento de Capital	15.479.206	(15.479.206)	---	---	164.984
Subscrição de Ações	164.984	---	---	2.431.815	171.573.251
Correção Monetária	---	159.141.435	---	2.729.810	192.643.836
SALDOS EM 31.12.88	20.765.403	159.148.623	---	40.965	2.856.501
SALDOS EM NCZ\$ 1	20.765	159.148	2.815.537	---	2.856.501
Correção Monetária	---	---	---	(126.789)	(126.789)
Prejuízo do Exercício	---	---	---	(83.095)	2.922.355
SALDOS EM 31.12.89	20.765	2.984.685	---	---	---

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E 1988

	Valores em NCz\$ 1 e Cz\$ 1	
	1989	1988
ORIGENS DE RECURSOS	3.045.089	182.356.798
Depreciações	5.217	1.739.027
Subscrição de Capital	---	164.984
Aumento do Exig. Longo Prazo	3.039.872	180.352.787
APLICAÇÕES DE RECURSOS	3.043.728	182.277.637
Prejuízo do Exercício	126.789	---
Correção Monet. de Balanço	2.914.078	115.639.616
Aquisições de Imobilizado	2.691	4.358.295
Aumento do Diferido	---	62.279.726
VARIACÃO DO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	1.331	(20.839)

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES

CONTÁBEIS EM 31.12.89 E 31.12.88

NOTA 01 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - a) Elaboração das Demonstrações Contábeis: elaboradas e apresentadas conforme Lei nr. 6.404/76 e legislações posteriores; b) Apresentação das Contas: os Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis até 360 dias estão demonstrados como circulantes; c) Imobilizado: esta demonstração ao custo de aquisição corrigido monetariamente; d) Depreciação: calculada pelo método linear as taxas usuais e admitidas pela legislação do imposto de Renda, sendo apropriada ao resultado do exercício como despesa; e) O regime de competência é utilizado para registro das despesas e receitas decorrentes do giro normal da empresa durante o exercício; f) Provisão para imposto de Renda calculada a alíquota de 30% sobre o Lucro Inflacionário Diferido; g) Reconhecimento dos efeitos da inflação: os efeitos da inflação sobre o Ativo Permanente e Patrimônio Líquido foram re-

conhecidos através da sistemática de Correção Monetária de Balanço introduzida pela Lei nr. 6.404/76 e 7.799/89.

NOTA 02 - EVENTOS SUBSEQUENTES - Com a edição em 15 de março de 1990 do Programa de Estabilização Econômica, pelo Governo Federal, verificou-se que os reflexos mais significativos sobre a situação patrimonial e financeira da empresa foram os limites de conversão de cruzados novos para cruzados disciplinados pela MP. 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024.

NOTA 03 - CAPITAL SOCIAL - O capital social autorizado está representado por 1.781.219 ações ordinárias e 2.861.920 ações preferenciais nominativas sem valor nominal. O capital subscrito é de 1.357.135 ações ordinárias e 1.874.032 ações preferenciais nominativas sem valor nominal.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1948 DE 31 DE JULHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e...

PORTARIA Nº 1950 DE 31 DE JULHO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e...

PORTARIA Nº 1974 DE 02 DE AGOSTO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e...

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0301, DE 08 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0302, DE 08 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0333, DE 10 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0334, DE 10 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0335, DE 10 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0336, DE 10 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0337, DE 10 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 0338, DE 10 DE AGOSTO DE 1990
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EDITAL JUDICIAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PRÉCISO DE REINTEGRAÇÃO DE FÓRUM, por meio de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÁZ AQUINO...

PRÉCISO DE REINTEGRAÇÃO DE FÓRUM, por meio de JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÁZ AQUINO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Edite da Costa Pantoja
Juiz de Direito de 1ª Entrância

(G.Reg. 33,117)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. JUÍZES DA SESSÃO DE : 9.8.90.

- 1) R EX OFF 1759/90-RECLAMANTE: Karla Rachel R. da Costa Nunes. RECLAMADO: Mun. de Altamira-Pref. Munic. Dr. Admir Pereira. 6a. J.C.J. REL: Dr. Alberone Lobato...

- REL: CNEC-Dr. Luiz Lazeris e outro. J.C.J. Altamira. REL. Dr. Nazer Nassar REV: Dr. Roberto Santos 20) RO 1787/90-RECORRENTE: Técnica de Pré-Moldados S/A Postes Cavan S/A. Drs. Sérgio Loma e outros. RECORRIDO: Roberto Rollo D'Oliveira. Dras. Helena Pinheiro e outra. 3a. J.C.J. REL: Sr. Alberone Lobato...



tro. RECORRIDO: PETROBRÁS S/A. Dr. Antonio Nascimento e outro. 2a. J.C.J. REL: Dr. Nazer Nassar

REV: Dr. Roberto Santos. 49) RO 1811/90-RECOREN TE: Cia. Brasil. de Dist. Dr. Thadeu Silva e outros. RECORRIDO: Casemiro da C. ribeiro. Dra. Erliene G. Lima. 6a. J.C.J. REL: Dra. Semiramis Ferreira REV: Dr. Nazer Nassar 50) R EX OFF 1791/90-RECLAMANTES: Lindolfo O. dos Santos e outros. Dra. Aurenice Botelho e outra. RECLAMADO: Mun. de S. João do Araguaia. P.M. Dr. Paulo Pinheiro e outros. LITISCONSORTE: Município de Bom Jesus do Tocantins-P.M. J.C.J. Marabá. REL: Dra. Semiramis Ferreira REV: Dr. Nazer Nassar 51) R EX OFF 1.760/90-RECLAMANTE: Ivalda S.M. Alves. Dr. João Rocha. RECLAMADO: Mun. de Belém-Pref. Mun. Sec. Munic. de Saude. Dra. Paula F. da Silva. 8a. J.C.J. REL: Dr. Roberto Santos REV: Sr. Alberone Lobato 52) R EX OFF 1771/90-RECLAMANTE: Ana Cláudia M. da Silva. Dra. Ana Grafulha e outra. RECLAMADA: Mun. de Marabá. Pref. Munic. Dr. Paulo de T. Pinheiro e outros. J.C.J. Marabá. REL: Dr. Roberto Santos REV: Sr. Alberone Lobato 53) AI 1803/90-AGRAVANTE Amazo Comimpex Ltda. Dr. Olavo Q. Júnior e outro. AGRAVADA: Odete dos A. Soeiro. Dra. Leila de Oliveira e outros. 1a. J.C.J. REL: Dr. Roberto Santos 54) AI 1799/90-AGRAVANTE Cia. Amazônia T. de Aniação-CATA. Dr. Leogênio Gomes e outras. AGRAVADO: Ubiratan P. Mafra. Dra. Olga Bayma e outros. 7a. J.C.J. REL: Dra. Marilda Coelho 55) AR 1836/90-AUTORA: Vera L. C. Soares. Dra. Tânia de Souza. RE-Efetiva-Co-brança e Prest. de Serviços Ltda. REL: Dra. Marilda Coelho REV: Dr. Semiramis Ferreira 56) R EX OFF E RO 1788/90-RECORRENTE/RECLAMADO: Estado do Pará-SEDUC. Dr. Pedro Milão. RECORRIDO/RECLAMANTE: Giovanni Bentes Giordano. J.C.J. Obidos. REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dra. Marilda Coelho 57) RO 1781/90-RECORRENTE: Antonio G.S. Neri. Dr. Waldir C. Filho e outros, e Indústria Trevo do Pará S/A. Dr. Thadeu Silva e outros. RECORRIDO: os mesmos. 1a. J.C.J. REL: Sr. Alberone Lobato REV: Dr. Marilda Coelho 58) R EX OFF 1807/90-RECLAMANTE: Zacarias B. da Silva Dra. Leopoldina Aragão. RECLAMADO: Mun. de Curralinho. Pref. Mun. Dr. Vivaldo de Almeida. J.C.J. Breves. REL: Dr. Roberto Santos REV: Sr. Alberone Lobato 59) R EX OFF 1808/90-RECLAMANTE: Ademar P. Carvalho. RECLAMADO: Mun. de Breves-Pref. Mun. Dr. Vivaldo de Almeida. J.C.J. Breves. REL: Dr. Nazer Nassar REV: Dr. Roberto Santos 60) RO 1749/90-RECORRENTE: Eugênio S. dos Santos. Dra. Marly Baena e outros. RECORRIDO: Adilson Tamanqueira. Dr. José Souza e outros. 8a. J.C.J. REL: Dr. Roberto Santos REV: Sr. Alberone Lobato 61) DC 1178/90 DEMANDANTE: SIND. dos Médicos do Pará-Dr. Antonio Monteiro. DEMANDADO: SIND. dos Est. de Serv. de Saúde do E. do Pará-Dr. Osvaldo Trindade. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho 62) DC 1172/90-DEMANDANTE: SIND. dos Trab. no Setor Púb. Agr. e Fund. do E. do Pará-Dr. Antonio Pereira. DEMANDADAS: COPAGRO e outros. Dr. Juarez Mello. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 63) DC 1176/90 DEMANDANTE: SIND. dos Trab. nas Inds. Extrativas do Pará e Amapá-Dr. José Bastos. DEMANDADA: Mineração Yukio Yoshidome S/A. Dr. Edinardo Souza. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Nazer Nassar 64) DC 1181/90-DEMANDANTE: SIND. dos Oficiais Marc. e Trab. nas Ind. de MÓV. de Mad., Escovas e Pincéis do E. do Pará-Dr. José Ma. Q. de Alencar. DEMANDADAS: Brumasa Madeiras SA e outros RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dr. Roberto Santos 65) DC 1177/90-DEMANDANTE: SIND. dos Emp. Vendedores e Viaj. do Com. do Pará-Dr. José Ma. Q. de Alencar. DEMANDADOS: Fed. do Com. do E. do Pará e outros.- RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato 66) AP 1608/90-AGRAVANTE: ALEXANDRE MEIRELLES S. da Silva. Dr. José Belém. AGRAVADO: Fumo de A. e Silva J.C.J. de Altamira-REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira 67) RO 1534/90 RECTE: Fernando de O. Cardoso-Dr. Olga Bayma. RECTA: MA. Sueli F. Moreira-Dr. Edir Briglia. 1a. J.C.J. REL. Dr. Nazer Nassar REV. Dr. Roberto Santos 68) R EX OFF e RO 1260/90- RECLTES: Carlos A. P. Maneschy e outros Dr. Alin Garcia. RECLDO: DNER - Dr. Antonio Freitas. 6a. J.C.J. REL. Dra. Marilda Coelho REV. Dra. Semiramis Ferreira 69) R EX OFF 1630/90 RECLTES: Francisco C. F. Campelo e outros. Dr. Wilson Brandão. RECLDOS: Mun. de Altamira-P.M. (Litig. consorte) e SMAR - J.C.J. de Altamira- REL. Dr. Roberto Santos REV. Sr. Alberone Lobato 70) AR 1983/90- AUTOR: Carlos Ernani de M. e Silva-ME-Dra. Mônica Souza. REU: José R. Bezerra. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Nazer Nassar (G.Reg. 33.089)

revista. Inexiste ofensa aos dispositivos legais referidos, e o aresto trazido à colação não examina a questão específica de que trata o acórdão recorrido, deservindo, em fim, a que se propõe, a teor do Enunciado nº 286 do Colendo TST.

IV. Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de julho de 1990

*[Assinatura]*  
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
JUIZ TOGADO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TST Nº RO 2.248/89  
RECORRENTE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - ERATER  
Advogado: Dr. Othir Figueiredo Cavalcante Junior  
RECORRIDO - AMADO FERREIRA GONCALVES  
Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - A recorrente, inconformada com o v. acórdão nº 1153/80, interpõe recurso de revista, com fulcro nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Irregularidade, nas razões de fls. 110/112, a recorrente alega violação ao art. 5º, II da Constituição Federal de 1988 no sentido jurisprudencial.

A pretensão recursal com o fundamento de violação de dispositivos constitucionais e legais, não tem como prosperar. Entretanto, quanto à divergência, pode ser caracterizada com a transcrição do fls. 111.

III - Ante o exposto, a configurada e pressuposta da alínea a do art. 896 com validade, admito a interposição de revista, em seu regular feito. Intimar.

Belém, 25 de julho de 1990.

*[Assinatura]*  
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Juiz Togado, no exercício da Presidência

PROCESSO : TST RO 2.121/89  
RECORRENTE : BELEM AUTOMOVEIS S/A - BELAUTO  
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFONICAS NO ESTADO DO PARÁ  
Advogado: Dr. José Maria Quintos de Alencar

DESPACHO

I. Recurso de revista tempestivo, assinado por advogado com poderes nos autos, feito regularmente, e depósito recursal.

II. O primeiro ponto de inconformismo do recorrente - quando renova e preliminar de ilegitimidade do causam do Sindicato para funcionar como substituto de seus empregados - não foi tratado no acórdão recorrido, em razão de não ter sido objeto do recurso ordinário. Preclusão, portanto.

III. Quanto ao direito adquirido pela trabalhadores do pagamento da URP, extinta pela Lei nº 7.730/89, entendimento do acórdão recorrido, conseguiu o recorrente comprovar a divergência de jurisprudência, com a transcrição de aresto de outro Regional.

IV. Admito, por essa razão, o interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 2 de agosto de 1990

*[Assinatura]*  
RIGER NOGUEIRA DE BRITO  
JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TST Nº RO 235/90  
RECORRENTE - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIARA S/A  
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira  
RECORRIDO - RELACIONO GOMES MIRANDA  
Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho Roldrigues

DESPACHO

I - O recurso de fls. 02/94, apesar de tempestivo e firmado por advogado com habilitação nos autos, não merece ser conhecido, porque deserto. A recorrente deixou de recolher as custas, como fixadas na sentença de primeiro grau (fls. 89).

II - Diante do exposto, e com base no art. 769, I 4º do CLT, nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 02 de agosto de 1990.

*[Assinatura]*  
RIGER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TST Nº R EX OFF e RO 2475/89  
RECORRENTE - FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Advogado: Dra. Iracília de Oliveira Vaz  
RECORRIDOS - HELIANA MARIA SILVA BRASIL  
SAMUEL ERNESTO DAMASCENO  
MANOEL CORREA DE LIMA  
RAIMUNDO PROCOPIO DA COSTA  
RODRIGO MONTATO DOS SANTOS  
OCIMAR SANTOS DA PAIXÃO  
ANTÔNIO SUDÁRIO DE CARVALHO FILHO  
MARIA HELEZENA TEIXEIRA NOGUEIRA  
VILMA TÂNIA FERREIRA DE SOUZA  
Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza

DESPACHO

I - A recorrente, entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, inconformada com a decisão Regional, v. Acórdão nº 1147/80, recorre, tempestivamente, de revista, com fundamento na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O E. Ditado Regional, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do 1º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/67, do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88 e do art. 5º da Lei nº 71730/89; no mérito, também sem divergência, confirmou a sentença de primeira instância.

A recorrente alega violação ao art. 189 da Constituição Federal em vigor.

III - A matéria em discussão, de natureza interpretativa, não poderá ser objeto do recurso de revista, ao teor do Enunciado nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

IV - Ante o exposto, e com base no Enunciado nº 221 do TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 02 de agosto de 1990.  
*[Assinatura]*  
RIGER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TST R EX OFF e RO 2.344/89  
RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ  
Advogados: Dr. Paul Lard B. da Silva e outros  
RECORRIDOS : MARIA DE JESUS PIZANCO TORRINHA E OUTROS  
Advogado: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o Acórdão Regional nº 1.167/90 que, reformando a decisão de 1º grau, mandou reincluir o Estado do Amapá na lide, para que responda solidariamente com a União Federal pelos efeitos da condenação. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Relativamente à alegada violação de lei, a pretensão do recorrente encontra óbice no Enunciado nº 221, do TST, dada a natureza interpretativa da matéria, que afasta a admissibilidade da revista, sob este aspecto.

IV - Quanto à divergência jurisprudencial, pretendo caracterizá-la, trouxe o recorrente à colação o Acórdão 415/90, sendo necessário esclarecer o seguinte: referido Acórdão fundamentou-se transcrevendo argumentos utilizados em aresto anterior, da mesma Relatora, e não se manifesta, em sua conclusão, quanto ao ponto aqui atacado, ou seja, a inclusão do Estado do Amapá na lide. Porém, o Acórdão 233/90, cujos fundamentos foram transcritos, em sua conclusão dispõe: "no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Paulo Mello, que excluiu o Estado do Amapá, negar provimento ao recurso dos reclamantes", donde se conclui que o voto da Exma. Juíza Relatora, em ambos os acórdãos, é no sentido de incluir o Estado na lide, no que é acompanhada pela quase totalidade do Colegiado. Inexiste, portanto, a divergência.

Procurando, ainda, evidenciar a divergência, o recorrente produz citações de manifestações de Meritíssimos Juizes deste Regional. Entretanto, referidas manifestações não servem a tal finalidade, pois, além de constituírem votos vencidos, não se enquadram nas exigências do Enunciado nº 38, do Colendo TST.

V - Não configurada qualquer das hipóteses de admissibilidade, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 3 de agosto de 1990.  
*[Assinatura]*  
RIGER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO : TST R EX OFF e RO 2.421/89  
RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Procuradora: Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz  
RECORRIDOS : AGRIPINO MANOEL DA SILVA e outros  
Advogado: Dr. Alin Silvino Afonso Garcia

DESPACHO

I. Recursos em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do artigo 896 de CLT.

II. Trata-se de pagamento de URP.

PROCESSO : TST RO 2.214/89  
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA  
Advogado: Dr. Ricardo Paulo da Lima Sampaio  
RECORRIDO : ROSSIVALDO CANA CIRILDO  
Advogado: Dr. Antonio Dias

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. Insurge-se o recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que considerou devido ao reclamante o pagamento de percentual de 26,63 retirados pelo Decreto-Lei nº 2.335, de 12.6.87, alterado pelo Decreto-Lei 2.338, de 15.6.87 e inconstitucional a Lei nº 7.730. Trata-se acórdão lido como divergente e apontado desobediência aos arts. 5º, II, 84 e 62 da Constituição atina. 5º da Carta Magna anterior e art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.

III. Não conseguiu o causante comprovar a divergência jurisprudencial, não configurando, portanto, hipótese de admissibilidade de



com o advento do Decreto-Lei 2.335/67. O Egrégio Tribunal, mais uma vez, decidiu pela inconstitucionalidade do 4º do art. 8º deste diploma legal.

III. Com a transcrição do acórdão do Tribunal de 12a. Região, nº 2.265/89, restou configurada a divergência de jurisprudência.

IV. Pelo exposto, admito a interposição do apelo. Intima-se.

Belém, 3 de agosto de 1990.

RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO : TRT R EX OFF nº RO 2.264/89
RECORRENTE : NAIR NATIVIDADE TEIXEIRA CORDEIRO
Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias
RECORRIDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM, - IPMB
Advogado: Dr. Raimundo João Oliveira de Macedo

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento nas alíneas a e b do artigo 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II. A única alegação de peça recursal, para tentar configurar o pressuposto de admissibilidade da revista, é a da divergência jurisprudencial. Contudo, a transcrição de ementas de acórdãos, não satisfaz às exigências do enunciado nº 38 do Colômbio TST.

III. Nego, por essa razão, seguimento ao apelo. Intima-se.

Belém, 1º de agosto de 1990

RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT Nº R EX OFF nº RO 2.482/89
RECORRENTE - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
RECORRIDOS - MARIA JOSÉ CORREA ALVES e OUTROS
Advogado: Dra. Ana Célia Pastana e outros

DESPACHO

I - A recorrente, informada com a decisão Regional, no acórdão nº 1.086/90, recorre do revista, com fundamento nas alíneas a e b do art. 898 da CLT.

II - O recurso está em ordem e, em suas razões, alega como violados os arts. 4º do Decreto-Lei nº 2453/88 e art. 4º do Lei nº 7.606/86 além de apontar conflito de jurisprudência.

III - A meu ver, os acórdãos trazidos à colação à fls. conseguem demonstrar o conflito. Desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto.

IV - Diante do exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 24 de julho de 1990

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz togado, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF nº RO 2512/89
RECORRENTE - ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. Paul-Lard Dentes da Silva e outros
RECORRIDOS - FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVA e OUTROS
Advogado: Dr. José Lázaro Lobato

DESPACHO

I - O recurso de fls. 243/246 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 898 da CLT.

II - O Estado recorrente, informado com a decisão no v. Acórdão nº 1182/90 que o reincluiu no lide, alega violação da Lei Complementar nº 41/81, além da divergência jurisprudencial.

Trata-se de matéria interpretativa. O E. Regional, considera que o Estado do Amapá está em pleno funcionamento, praticando atos jurídicos de toda ordem, possui um governador nomeado e em pleno exercício, tocando a administração pública daquela unidade federativa em todos os seus ângulos, não se falando mais em Território do Amapá, sendo, portanto, o verdadeiro empregador dos recorridos. Deve ser incluído no pólo passivo do presente lide, passando a ser solidariamente responsável, juntamente com a União Federal, em relação aos direitos reconhecidos aos reclamantes-recorridos. Não há qualquer violação legal.

No que diz respeito ao pedido de apuração como paradigma divergente, não poderá ser acolto como tal. Apesar de sua conclusão confirmar a decisão de primeira instância quanto à exclusão do Estado do Amapá, e sua fundamentação está desenvolvida no mesmo sentido do acórdão recorrido, ou seja, a de que não existe mais o Território Federal do Amapá e a União Federal deverá responder, juntamente com o atual Estado do Amapá, pelas encargos financeiros deste.

III - Diante do exposto, e não configurados os pressupostos de admissibilidade do art. 898 da Consolidação, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 03 de agosto de 1990.
RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

NOTA Nº 339/90

PROCESSO TRT RP.314/90
EXEQUENTE: RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICIPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado, no exercício da Presidência, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos seis dias de agosto de 1990.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PARTE DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 1990, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901400-00
INTERESSADO: REGINALDO PACHECO MARTINS
ORIGEM : SPER DE MUANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODES

02) PROCESSO Nº 901402-00
INTERESSADOS: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO E IVALDINA LOBATO
ORIGEM : SPER DE CHAVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

03) PROCESSO Nº 901569-00
INTERESSADO: SANTINO CORREA ROCHA
ORIGEM : SAAE DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 1990.
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G.Reg.33.115)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 615/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, NILTON GURJÃO DAS CHAGAS PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO DE OQUEVILAS (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 616/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, EVANGELINA ALENCAR FARAH PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTAREM-NOVO (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 617/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BUJARU (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 618/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BAIÃO (1ª ENTRANCIA), PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 619/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COLARES (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 620/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, FIRMINO ARAUJO DE MATOS PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VISEU (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 621/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, OIRAMA VALENTE DOS SANTOS PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MAGALHÃES BARATA (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 622/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALVATERRA (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 623/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AUGUSTO CORREA (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 624/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,

RESOLVE: -
NOPEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 10.11.82, ARMANDO BRASIL TEIXEIRA PARA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA DO ARARI (1ª ENTRANCIA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 625/90
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,



**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA PARA  
 EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CAR-  
 GO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE XIQUARA (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 626/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, GILBERTO VALENTE MARTINS PARA EXER-  
 CER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ACARA (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 627/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA PA-  
 RA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O  
 CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RONDON DO PARÁ (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 628/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, FABIANO AMIRALDO E SILVA PARA EXER-  
 CER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIO MARIA (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 629/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, MARIA DE NAZARÉ ABADE FERREIRA PARA  
 EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CAR-  
 GO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OETRAS DO PARÁ (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 630/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE PARA  
 EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CAR-  
 GO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BONITO (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 631/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, ALCANTILDO RIBEIRO DA SILVA PARA EXER-  
 CER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA (1ª ENTRAN-  
 CIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 632/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, JOSÉ NAZARENO BARRROS ANDRÉ PARA EXER-  
 CER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MUAÑA (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 633/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, MARCELO MATA DE SOUSA PARA EXERCER,  
 EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PRO-  
 MOTOR DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ARAGUAIA (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 634/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES PA-  
 RA EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O  
 CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALMEIRIM (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 635/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, WILSON PINHEIRO BRANDÃO PARA EXERCER,  
 EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PRO-  
 MOTOR DE JUSTIÇA DE CURIONÓPOLIS (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 636/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, MARIA DO CARMO CARDOSO MARTINS PARA  
 EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CAR-  
 GO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OXIMIMINA (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 637/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, ADOLFO JOSÉ DE SOUZA PARA EXERCER,  
 EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PRO-  
 MOTOR DE JUSTIÇA DE PORTEL (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 638/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, BENEDITO WILSON CORREA DE SA PARA  
 EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CAR-  
 GO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITUPIRANGA (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 639/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, ANETTE MACEDO ALEGRIA PARA EXERCER,  
 EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CARGO DE PRO-  
 MOTOR DE JUSTIÇA DE MOCAJUBA (1ª ENTRANCIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 640/90**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, USANDO DAS ATRI-  
 BUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 183 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL,  
**RESOLVE:** -  
 NOMEAR, DE ACORDO COM O ART. 57 DA LEI COMPLEMEN-  
 TAR Nº 01, DE 10.11.82, MARIA ZENEIDE BARBOSA DA SILVA PARA  
 EXERCER, EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CAR-  
 GO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOAO DO ARAGUAIA (1ª ENTRAN-  
 CIA),  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 14 DE  
 AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**ERRATA:**

NA PORTARIA Nº 609/90, PUBLICADA NO DIÁRIO OFI-  
 CIAL DE 14 DO CORRENTE, ONDE SE LE: MARLENE RAMOS PAMPOLVA -  
 LEIA-SE: MARLENE RAMOS PAMPOLHA.  
 BELEM, 14 DE AGOSTO DE 1990.

*Edith Marília Maia Crespo*  
 EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
 PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

**JUSTIÇA FEDERAL**

**BOLETIM Nº 135/90**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Diretor do Foro,  
 em exercício.  
 Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor Administrativo,  
 em exercício.

**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da  
 2ª Vara., no exerc. cum. da 1ª. Vara.  
 Dr. REGINALDO DE CASTRO ALIA - Diretor da Secreta-  
 ria da 1ª. Vara.

**EXPEDIENTE DO DIA 31.07.90**

**OFÍCIO**  
 Nº : 064/SPMAF/SR/DPF/PA  
 De : Néder Duarte - Delegado de Polícia  
 Federal.  
 Assunto : Restitui o Mandado de Prisão refe-  
 rente ao processo nº 32.206.  
**DESPACHO** : N.A. Conclusos. Belém, 31.07.90(a)  
 Aristides P. de Medeiros - J.F. da  
 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.

**PETIÇÕES**

Petição de Paulo Gilberto M. Costa - Perito  
 Assunto : Requer seja intimado o INCRA para  
 efetuar o pagamento de seus honorá-  
 rios referente aos serviços presta-  
 dos no processo nº 36.277.  
**DESPACHO** : N.A. Conclusos. Belém, 31.07.90(a)  
 Aristides P. de Medeiros - J.F. da  
 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.

**Petição da CEF**

Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues  
 Assunto : Requer a liberação do saldo depoi-  
 tado nos autos do processo nº12925.  
**DESPACHO** : N.A. Conclusos. Belém, 31.07.90(a)  
 Aristides P. de Medeiros - J.F. da  
 2ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.

**JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA**

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal  
 Dr. HAMILTON DE SA DAMTAS - Juiz Federal Substituto  
 Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 31/07/90**

**DESPACHOS EM PETIÇÕES (Dr. ARISTIDES)**  
 Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Proc. 9.355)  
 Adv. : Dr. Gilberto Augusto Chaves  
**DESPACHO** : N. A. Conclusos.

Petição de PAULO FERREIRO DE ALMEIDA (PROC.90.858-1)  
 Adv. : Dr. Evandro de Oliveira Costa  
**DESPACHO** : Junte-se aos autos.

Petição de JOSÉ MARGARIDA ECS REIS (Proc.nº 31.363)  
 Adv. : Dr. Luiz Neto  
**DESPACHO** : N. A. Conclusos.

**SENTENÇA PROFERIDA (Dr. HAMILTON)**

Processo nº 35004-4 ( IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)  
 IMPETE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dra. Maria Cecília Rodrigues  
 IMPGDO. : MILENA SILVA SIQUEIRA  
 Adv. : Dr. Paulo Queiroz  
**SENTENÇA** : Vistos, ... **EX FOSITIS**, acolho os em-  
 bargos de declaração interpostos pela im-  
 pugnada para fixar o valor da causa em  
 Cr\$ 458.494,75 (quatrocentos e cinquenta e  
 oito mil novecentos e noventa e quatro  
 cruzeiros e setenta e cinco centavos), o  
 que correspondia, à época do ajuizamento  
 da ação, a 1.541,48 OTN's, mantidos os  
 demais termos e fundamentos da sentença  
 atacada. Publique-se. Registre-se. Inti-  
 me-se.



JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
RITA MOITA PINTO DA COSTA - Diretora de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DE 31.07.90DESPACHOS EM OFÍCIOS:

Nºs : 207, 209, 208, 206, 212, 211 e 210/90-SCOR/ORJ - Bel. Jacinto Souza Neto.  
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos IPAs nºs 002/90-DEF.2/SNM/PA, 022/89-DEF.2/SNM/PA 027/89-DEF.2/SNM/PA, 029/89-DEF.2/SNM/PA 056/87-DEF.2/SNM/PA, 050/88-DEF.2/SNM/PA e 056/88-DEF.2/SNM/PA, respectivamente.  
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 1743/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. João Francisco Lins Maciel.  
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 049/90-SR/DEF/PA.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 066/90 - DELEGADO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ - Engº Cristiano J. da Silva.  
Assunto : Informa que o Assistente Técnico da União que funciona no proc. 31.440 foi posto em disponibilidade.  
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

De : EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA  
Adv. : Dr. Carlos Eugênio R. Salgados dos Santos  
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do proc. nº 89.0463-8.  
DESPACHO: J. Conclusos.

De : MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS  
Adv. : Dr. Luiz Otávio da Costa  
Assunto : Vem oferecer bem à penhora nos autos do proc. nº 89.0067-5.  
DESPACHO: J. Conclusos.

De : MÁRIO SÉRGIO BELTRÃO PAMPLONA  
Adv. : Drª Antonia de Fátima da Cruz Melo  
Assunto : Requer reconsideração de despacho proferido na petição inicial.  
DESPACHO: J. Conclusos.

De : JOSÉ DE SOUZA ERITO  
Adv. : Dr. Otávio Mendonça e outros  
Assunto : Requer junta de SUBSTABELECIMENTO nos autos do proc. nº 90.1282-1.  
DESPACHO: Junte-se.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nºs : 90.1470-0, 90.1465-4, 90.1463-8, 90.1460-3, 90.1454-9 e 90.1453-0.

Da : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Dr. Carlos de Senna Mendes  
Assunto : Vem propor Ação de Execução Fiscal contra: EMANOEL REBELO FURTADO, LOUZENRE CO MÉRICO E IND. LTDA., W PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., LOUZENRE COM. E IND. LTDA e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, respectivamente.  
DESPACHO: A. Cite(m)-se.

Nº : 90.1477-8  
De : PAULO PEIXOTO CALDAS  
Adv. : em causa própria  
Assunto : Vem opor Embargos à Execução nos autos do proc. nº 89.0173-6.  
DESPACHO: Em Apenso. A. Conclusos.

Nº : 90.1478-6  
De : PAULO PEIXOTO CALDAS  
Adv. : em causa própria  
Assunto : Vem opor Embargos à Execução nos autos do proc. nº 89.0197-3.  
DESPACHO: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA

Nº : 90.1476-0  
Dpote : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ.  
Assunto : Depreca a PENHORA, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO do imóvel denominado FAZENDA ARREIO DE PRATA em SÃO FÉLIX DO XINGU.  
DESPACHO: A. Cumpra-se.

DESPACHO EM PROCESSO:

Nº : 90.1215-5  
CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte : SÃO DOMINGOS CASTANHA DO PARÁ LTDA  
Adv. : Dr. Fernando Alves Soares e outro  
Impdo : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARÁ  
DESPACHO: Notifique-se, por Mandado, reiterando o expediente de fl. 41, o Sr. LUIZ ALMIR

CAVALCANTE DOS SANTOS, Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará - Substituto em Exercício, para que, no prazo de 48 horas, entregue neste Juízo cópia do inteiro teor do processo administrativo nº MTE 2957/90, relativo ao auto de infração nº 33380141, envolvendo a firma SÃO DOMINGOS CASTANHA DO PARÁ LTDA, sob pena de incidir no art. 330 do Código Penal.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 31.07.90OFÍCIOS:

Nºs : 1755/90-CART/DPF/PA.  
De Jo : José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha os autos do IPL nº 012/90/PA devidamente relatado.

DESPACHO : Ao MPF, para os devidos fins.  
Nºs : 202, 1741, 1745, 1747, 1748, 1756, 1757, 1723, 1739, 1738, 1740, 1744, 1758, 1760 e 1761/90-CART/SR/DPF/PA.

Assunto : Encaminha os autos dos IPLs. nºs. 024, 059, 026, 02, 020, 064, 063, 082, 035, 033, 248, 208, 051, 062 e 253, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

PETIÇÕES:

De : RAIMUNDO MORAES CARDOSO e outros  
Adv. : Evandro de Oliveira Costa  
Assunto : Requer suas inclusões na qualidade de litisconsorte nos autos do processo nº 90.0658-9.

DESPACHO : J. Conclusos.

Ofício : nº 228/90-CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
De : Walton César Bruzdinski - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia.

Assunto : Comunica que a Carta Precatória pro-cesso nº 89.0458-1, foi remetido à Comarca de Redenção/PA, onde reside a testemunha DILSON SILVA FARIAS.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B  
Proc. : Heloisa Maria C. Fagundes  
Assunto : Requer a desistência do processo nº 90.0809-3.  
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B  
Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
Assunto : Requer a citação da Executada no endereço mencionado nesta petição, nos autos do processo nº 89.0787-4.

DESPACHO : J. Conclusos  
Da : NUNAB  
Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
Assunto : Vem dizer que concorda com o cálculo de fls. 08, nos autos do processo nº 89.0864-1.

DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B  
Proc. : Maria Sylvia Guimarães Pimenta  
Assunto : Requer a Suspensão do processo nºs 89.669-0, 89.950-3, 89.944-3 e 89.6681  
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Nº 89.2392-6  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Carlos de Senna Mendes  
Excd. : Fazenda Nova Viena S/A  
DESPACHO : Diga a Exeqtente.

CLASSE: VI

CARTA PRECATÓRIA:

Processo : Nº 90.1418-2  
Reqte. : I A P A S  
Reqdo. : Raimundo Chaves Modesto  
DESPACHO : Cumpra-se.  
Belém, 31.07.90.

(a) Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto, em exercício na 4ª Vara.

BOLETIM Nº 136/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.  
Dr. FERNANDO N. TOCANTINS - Diretor Administrativo, em exercício.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara.  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MALA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 01.08.90PETIÇÕES

Petição de Joel Loureiro Neves - Leiloeiro  
Assunto : Vem dizer que aceita atuar como leiloeiro no processo nº 25697-8.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 01.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petições do IAPAS

Adv. : Waldise Melo  
Assuntos : 1) Requer a suspensão do processo nº 23.987-9; 2) Requer o prosseguimento, pela totalidade do débito, do processo nº 27.928; 3) Requer seja decretada a prisão civil do infiel depositário Sr. José Guilherme, no processo nº 22.474-0; 4) Indica o leiloeiro Elzemann L. Neves para atuar no processo nº 29.937-5; 5) Vem dizer que concorda com o bem indicado no processo nº 28.108-0.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 01.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 36126-7  
Impte : Empresa Norte S/A  
Adv. : José Pereira Onofre  
Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém e outro.

Adv. : Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO : Proceda-se ao depósito da importância constante do cheque nº 288895, cujo desentranhamento determine. Belém, 01.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.1457-3  
Impte : Companhia Paraense de Refrigeração - COMPAR.

Adv. : Henrique Augusto de O. Ribeiro  
Impdo : Delegado da SUNAB em Belém,  
DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, porque ausentes os seus pressupostos. 2- Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Belém, 01.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 15.201-3  
Exqte : IAPAS/BNH  
Adv. : Joaquim Moreira Rocha  
Excd. : Vidros Industriais do Pará S/A  
Adv. : Fernando da Silva Gonçalves  
DESPACHO : 1- Deem-se as vistas requeridas às fls. 258, em Cartório. 2- Intime-se o Sr. Oscar Trincado Monsserrat, no endereço constante às fls. 149. Belém, 01.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS  
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 01/8/90GABINETE DO JUIZ FEDERAL

Ofícios nos 1770/90, 1789/90, 1769/90, 1767/90, 1764/90, 1777/90, 1776/90, 1779/90, 1762/90, 1774/90, 1775/90, 1778/90, 1736/90, 1753/90, 1752/90, 1751/90, 1750/90, 1771/90, 1783/90.  
(CART/SR/DPF/PA).

DESPACHO : I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 19-9-90 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

Ofício nº 1781/90-CART/SR/DPF/PA  
DESPACHO : N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0034940-2 - AÇÃO ORDINÁRIA  
Autores : Olavo Nilander Brito Júnior e outro  
Adv. : Dra. Solange Frazão do Couto Dantas  
Rê : Caixa Econômica Federal  
Adv. : Dra. Edwiges C. Rocha de Moraes  
DESPACHO : Digam os AA.

Proc. nº 00.0037253-6 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte. : Maria de Lourdes de Almeida Silva  
Adv. : Dra. Elizabeth de Souza Neves  
Impda. : Seguradora Sol Seguro S/A  
DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº 00.0036355-3 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte. : Domingos Balieiro da Silva  
Adv. : Dr. Walter Resende de Almeida  
Impda. : Unespa  
DESPACHO : Arquite-se



Proc. nº 89.0001603-2 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impete. : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S/A  
 Adv. : Dr. Gerson de Oliveira Souza  
 Impdo. : Supte. Reg. do IAPAS no Est. do Pará  
 Rep.do MP: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
 DESPACHO : Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regio  
 nal Federal da 1ª Região.

Proc. nº 90.0000490-0 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impete. : Agências Mundiais Ltda.  
 Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos  
 Impdo. : Diretor Pres. da CDP.  
 DESPACHO : I - Recebo a Apelação interposta pelo  
 Impetrante. II. .... III - Vista ao re  
 presentante do Ministério Público.

Proc. nº 00.0036216-6 - EXECUÇÃO  
 Exqte. : Caixa Econômica Federal  
 adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 Excdo. : Rui Medeiros Valente  
 DESPACHO : Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regio  
 nal Federal da 1ª Região.

Proc. nº 00.1014317-3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 Agvte. : D.N.E. R.  
 Proc. : Dr. Heliodoro dos Santos Arruda  
 Agvdo. : Adelino Crescencio dos Santos  
 DESPACHO : Arquivo-se.

Proc. nº 90.0000395-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 Agvte. : Moinho de Trigo Belém S/A  
 Adv. : Dra. Vera Maria Boa Nova Andrade  
 Agvda. : União Federal  
 DESPACHO : Apresente a Agravada, querendo, suas con  
 tra-razões no prazo legal.

Proc. nº 90.0000491-8 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA  
 Reqte. : Transportadora Transnascimento S/A  
 Adv. : Dr. Antonio Villar Pantoja  
 Reqda. : União Federal  
 Proc. : Dr. Fernando Scaff  
 DESPACHO : Contados e preparados.

Proc. nº 00.0022007-8 - AÇÃO DIVERSA  
 Autora : União Federal  
 Proc. : Dr. José A. Torres Potiguar  
 Ré : Ivamelúcia da Silva Martins  
 DESPACHO : I - Apresentem-se estes autos ao Exmº .  
 Sr.Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Fede  
 ral Substituto, ora em função de auxili  
 o a esta Vara. (Ato/1 nº 154, de 5/6/90).  
 II - Demorado em virtude do excesso de  
 serviço a meu cargo.

Proc. nº 89.0000182-5 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA  
 Reqte. : Irmãos Lima de Souza Ltda.  
 Adv. : Dra. Sônia Assad Porto  
 Reqda. : Caixa Econômica Federal  
 DESPACHO : Arquivo-se.

Proc. nº 00.0030326-7 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA  
 Reqte. : União Federal  
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho  
 Reqdo. : Raimundo Soares Macedo  
 Adv. : Dr. Elias Pinto de Almeida  
 DESPACHO : Arquivo-se.

Proc. nº 90.0000639-2 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE  
 POSSE  
 Autor : Condomínio do Parque Residencial Almi -  
 ranté Benjamin Sodré.  
 Adv. : Dra. Marilda E. Cantal Machado de Melo  
 Réus : ENCOL S.A. e outro. (CEF)  
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes  
 DESPACHO : I - Apresentem-se estes autos ao Exmº.  
 Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal  
 Substituto, ora em função de auxílio a  
 esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).  
 II - Demorado em virtude do excesso de  
 serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0014317-0 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Expte. : D.N.E.R.  
 Proc. : Dr. Heliodoro dos Santos Arruda  
 Expdo. : Espólio de Adelino C. dos Santos  
 Adv. : Dr. Aurélio Corrêa do Carmos  
 DESPACHO : Digam as partes no prazo de cinco dias.

Proc. nº 00.0019540-5 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Expte. : União Federal  
 Proc. : Dr. Moacir G. Morais Filho  
 Expdo. : Jouvencio Ferreira de Souza  
 Adv. : Dr. João B. Figueira Marques  
 DESPACHO : Arquivo-se.

Proc. nº 00.0022026-4 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Expte. : União Federal  
 Proc. : Dr. Moacir G. Morais Filho  
 Expdo. : Francisco de Assis de Souza Neves  
 DESPACHO : Arquivo-se.

Proc. nº 00.0022025-6 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Expte. : União Federal  
 Proc. : Dr. Moacir G. Morais Filho  
 Expdos. : Espólio de Antonio F.L.de Souza e out.  
 DESPACHO : Arquivo-se.

Proc. nº 00.0005184-5 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Expte. : União Federal  
 Proc. : Dr. Paulo Meira  
 Expdo. : Ida Sa Pereira Paiva  
 Adv. : Dr. Orlando Fonseca  
 DESPACHO : Arquivo-se.

Proc. nº 00.0019561-8 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Expte. : União Federal  
 Proc. : Dr. Moacir G. Morais Filho  
 Expdo. : Lucival Amelio de Barros Ferreira  
 Adv. : Dr. JOÃO B. Figueira Marques  
 DESPACHO : Ao cálculo para atualização da importân  
 cia a complementar.

Proc. nº 00.0019562-6 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Expte. : União Federal  
 Proc. : Dr. Moacir G. Morais Filho  
 Expdo. : Lucival Amelio de Barros Ferreira  
 Adv. : Dr. João B. Figueira Marques  
 DESPACHO : Ao cálculo para atualização da importân  
 cia a complementar.

Proc. nº 00.0013368-0 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Rosilda Lima Silva e outros.  
 Adv. : Drs. Adel Sleiman Banna, Albérico Pimen  
 tel Filho, Osvaldo Barros da Rocha e E  
 melinda Mello Garcia.  
 DESPACHO : I - Apresentem-se estes autos ao Exmº .  
 Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Fe  
 deral Substituto, ora em exercício n  
 ta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).  
 II - Demorado em virtude do excesso de  
 serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0015036-3 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Eduardo Flávio de Lacerda Marçal  
 Adv. : Dr. Alberto Campos  
 DESPACHO : Idêntico ao acima

Proc. nº 00.0016209-4 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público

Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Agenor Paixão dos Santos e outro.  
 DESPACHO : I - Diante do contido a fls., expeçam-  
 se novos Mandados para citação dos réus  
 remanescentes Luiz Ribeiro da Silva,  
 Francisco Luciano do Nascimento, Agenor  
 Paixão dos Santos e Francisco Nonato da  
 Costa Silva, ora designada a audiência'  
 do dia 1/2/91, às 08:00 horas, para os  
 respectivos interrogatórios. II - Demora  
 do em virtude do excesso de serviço a  
 meu cargo. III - Intime-se.

Proc. nº 00.0018330-0 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Carlos Eduardo Monteiro Loureiro  
 Adv. : Dr. Albertino Santos  
 DESPACHO : I - Expeça-se novo Mandado para citação  
 do réu, que consta atualmente desempe  
 nhar suas funções da Cobal-Marabá, ora  
 designada a audiência do dia 4/2/91, às  
 08:00 horas, para o respectivo interro  
 gatório. II - Demorado em virtude do ex  
 cesso de serviço a meu cargo. III- Inti  
 me-se.

Proc. nº 00.0020034-4 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Manoel Nogueira Machado, Reinalda Miran  
 da da Costa e Elias Redede.  
 Adv. : Drs. Clóvis Modesto Figueiredo, Abrahan  
 Assayag, Paulo Sérgio Rodrigues de Mo  
 raes e José Acreano Brasil.  
 DESPACHO : I - Expeça-se Carta Precatória à Seção'  
 Judiciária do Estado do Rio de Janeiro'  
 para inquirição da testemunha Nahin Abrã  
 o (v. fls. 32, ora fixado, para tão só efei  
 to do que prevê o art. 222, caput, e seu  
 § 2º, do CPP, prazo até 15/10/90). II -  
 Diante do contido a fls. 60, diga o re  
 presentante do Ministério Público se de  
 seja substituir a testemunha Antônio Gra  
 ça Fernandes (art. 397 do CPP). III - In  
 time-se.

Proc. nº 00.0020688-1 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Alberto Kemil dos Santos Júnior e José  
 Carlos dos Passos  
 Adv. : Drs. Ademir Muniz e Orlando de M.e Souza  
 DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 6/2/91, às  
 08:00 horas, para inquirir as testemunhas  
 arroladas na denúncia. II- Intime-se.

Proc. nº 00.0020740-3 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Orlando de Oliveira  
 Adv. : Deoclécio da Paz Pereira  
 DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 8/2/91, às

08:00 horas, para inquirir a testemu -  
 nha arrolada da denúncia. II- Intime -  
 se.

Proc. nº 00.0020755-1 - AÇÃO PENAL  
 autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Daniel Gonçalves Nunes  
 Adv. : Dr. Moacir G. Pamplona  
 DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 11/2/91,  
 às 08:00 horas, para inquirir as teste  
 munhas arroladas na denúncia. II-Intime-  
 se.

Proc. nº 00.0020832-9 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Adrião Lopes da Silva  
 Adv. : Dr. Walmir Bandeira de Souza  
 DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr.  
 Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal sub  
 tituto, ora em função de auxílio a esta  
 Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).

Proc. nº 00.0020855-8 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réus : Ivan Mendes Evangelista e outros.  
 Adv. : Drs. Josué da Silva Medeiros e Joana D'  
 Arc de A. Barbosa,  
 DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 13/2/91,  
 às 08:00 horas, para inquirir as testemu  
 nhas arroladas na denúncia. II-Intime-se.

Proc. nº 00.0020939-2 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : José Antonio da Silva Costa  
 Adv. : Dr. Raul Ferreira Sirotheau Corrêa  
 DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 18/2/91,  
 às 08:00 horas, para inquirir as testemu  
 nhas arroladas na denúncia e que residem  
 nesta Capital. II - Nos termos do art. 42  
 caput, da Lei nº 5.010, de 30/5/66, ofi  
 cia-se aos MM. Juizes de Direito das CO  
 marcas de Capanema e Benevides, sollicita  
 do as inquirições, ali, das testemunhas  
 lá residentes, por analogia ora fixado,  
 para o tão só efeito do que prevê o art.  
 222, caput, e seu § 2º, do CPP, prazo a  
 té a data mencionada no item anterior  
 III - Intime-se.

Proc. nº 00.20923-6 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réus : José Gonzalez Lorenzo e Alvaldi B. Alves  
 Adv. : Drs. Walmir Bandeira e Rui G. de Aquino.  
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 15/2/91, às  
 08:00 horas, para inquirir as testemu -  
 nhas arroladas na denúncia. II- Intime-se.

Proc. nº 00.0020960-0 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público

Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : José Felissimo e Reinalda M. da Costa  
 Adv. : Dr. Abrahan Assayag  
 DESPACHO : Certifique-se se o réu José Felissimo  
 compareceu para ser interrogado.

Proc. nº 00.0021040-4 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Mário Antonio Biscaro  
 Adv. : Dr. José da Rocha Moreira  
 DESPACHO : Diante do alegado a fls. 291, junte-se  
 cópia da denúncia que integra o proces  
 so ali referido, e informe o serventu  
 rio em que fase se encontram os respec  
 tivos autos.

Proc. nº 00.0021136-2 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Manoel Ademair Henrique Brito  
 Adv. : Dr. Pedro Paulo Campos  
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 20/2/91, às  
 08:00 horas, para inquirir a testemunha  
 arrolada na denúncia. II - Demorado em  
 virtude do excesso de serviço a meu  
 cargo. III - Intime-se.

Proc. nº 00.0021172-9 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público Federal  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Francisco Rodrigues Farias e outros.  
 Adv. : Drs. Abrahan Assayag e Fernando Wanzeler  
 DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 22/2/91,  
 às 08:00 horas, para inquirir as teste  
 nhas arroladas na denúncia. II- Intime-se.

Proc. nº 00.0021270-9 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Mário Fernandes de Sousa  
 Adv. : Dr. Adolfo José de Souza  
 DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 27/2/91,  
 às 08:00 horas, para inquirir as testemu  
 nhas arroladas na denúncia. II-Intime-se.

Proc. nº 00.0021307-1 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Manoel Cruz Melo  
 DESPACHO : I - Vista ao representante do Ministério  
 Público. II - Demorado em virtude do ex  
 cesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0021521-0 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Ré : Maria da Conceição Cavalcante Silva  
 Adv. : Dr. Paulo Rola  
 DESPACHO : Apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr.  
 Ham ilton de Sá Dantas, Juiz Federal Subs  
 tituto, ora em função de auxílio a esta  
 Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90).



Proc. nº 00.0021527-9 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Eiko Sakugawa  
 Adv. : Dr. Guilherme Richa Salame  
 DESPACHO : I - Designo a audiência do dia 1/3/91, às 08:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se.

Proc. nº 00.0021564-3 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Paulo Meira  
 Réu : Luiz Carlos Orlandelli Ferraz  
 Adv. : Dr. Américo Lins da Silva Leal  
 DESPACHO : I - Depois de formado o 2º volume, apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90). II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0021708-5 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réus : Elpidio Cardoso de Oliveira e outros.  
 Adv. : Drs. Moncler da Rocha Bastos e Jaci Monteiro Colares.  
 DESPACHO : I - Apresentem-se estes autos ao Exmº Sr. Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto, ora em função de auxílio a esta Vara (Ato TRF/1 nº 154, de 5/6/90). II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0022733-1 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Raimundo Couto  
 Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso  
 DESPACHO : I - Notifique-se o advogado do réu para os efeitos do art. 499 do CPP. II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0024243-8 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réu : Wallace Reis da Rocha  
 Adv. : Dr. Francisco Soares de Souza  
 DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 25/7/91, às 08:00 horas. II - Demorado em virtude do excesso de serviço a meu cargo.

Proc. nº 00.0024316-7 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réus : Michel Antoun Chanem e outros.  
 Adv. : Drs. Milton F. de Lima e Paulo Antunes  
 DESPACHO : Notiquem-se os patronos dos réus para o oferecimento de razões finais, no prazo legal.

Proc. nº 00.0030157-4 - AÇÃO PENAL  
 Autor : Ministério Público  
 Rep. MPF : Dr. Almerindo Trindade  
 Réus : Edvaldo Furtado de Santana e Raimundo Ribeiro Júnior.  
 Adv. : Drs. Luiz Guedes Sampaio e Moacyr G. Pamplona.  
 DESPACHO : Notifiquem-se os patronos dos réus para o oferecimento de razões finais, no prazo legal.

Proc. nº 00.0018551-5 - R. TRABALHISTA  
 Recte. : Milton José Nunes Franco  
 Adv. : Dr. Miguel Serra  
 Recda : Caixa Econômica Federal  
 Adv. : Dra. Maria Cecília H. Rodrigues  
 DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº 00.0018653-8 - R. TRABALHISTA (Inq. AFG)  
 Recte. : Universidade Federal do Pará  
 Recdo. : Alcinda Oliveira de Oliveira  
 DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº 00.0029359-8 - R. TRABALHISTA  
 Rectes. : Antonio da Silva Dias e outros  
 Adv. : Dra. Ana Célia Pastana  
 Recda. : Universidade Federal do Pará  
 DESPACHO : Diante do contido na certidão supra, arquite-se.

Proc. nº 00.0024265-9 - MEDIDA CAUTELAR  
 Reqte. : Honorato Babinsk  
 Adv. : Dra. Idália Caetano da Cunha  
 Reqda. : União Federal  
 DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº 00.0034904-6 - MEDIDA CAUTELAR  
 Reqtes. : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário Ind. e Mineral do Pará - PROPARA, e outros.  
 Adv. : Dr. João José da Silva Maroja e outros.  
 Reqdo. : MIRAD  
 DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº 00.0035084-2 - MEDIDA CAUTELAR  
 Reqte. : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário Ind. e Mineral do Pará - PROPARA, e outros.  
 Adv. : Dr. João José da Silva Maroja  
 Reqdo. : INCRA  
 DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº 00.0034027-8 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 Jfite. : Maria do Carmo Guimarães  
 Adv. : Dr. Francisco Miléo  
 Jfdo. : INPS  
 DESPACHO : Arquite-se.

## GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA

## DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0014376-6 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exqte. : IAPAS/BNH  
 Excd. : Irmãos Conde Ltda

DESPACHO : Cumpra-se a r. descisão ad quem, dando-se vista dos autos à exeqtente por 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se.

Proc. nº 00.0013255-1 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exqte. : IAPAS/BNH  
 Excd. : Irene Valente de Araújo  
 DESPACHO : Idêntico ao acima

Proc. nº 00.0011743-9 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exqte. : IAPAS/BNH  
 Excd. : Fiação e Tecelagem N.S. de Fátima S/A  
 DESPACHO : Idêntico ao acima

Proc. nº 00.0013249-7 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exqte. : IAPAS/BNH  
 Excd. : Aurelino Pereira da Silva  
 DESPACHO : Idêntico ao acima

Proc. nº 31738 - EXECUÇÃO FISCAL  
 Exqte. : SUNAB  
 Excd. : Paracampus & Meireles Ltda.  
 (Churrascaria "O Gauchão")

DESPACHO : Cumpra o Executado o despacho de fls. 24, recolhendo as custas a que alude o item 6º, do Termo de Acordo de fls. 20/22. Em seguida, dê-se vista à exqte para dizer o que pretende.

Procs. nos. 00.0008580-4 - EXECUÇÕES FISCAIS

00.0011745-5  
 00.0012078-2  
 00.0012146-0  
 00.0012148-7  
 00.0012166-5  
 00.0012168-1  
 00.0012170-3  
 00.0012172-0  
 00.0012232-7  
 00.0012234-3  
 00.0012236-0  
 00.0012642-0  
 00.0012644-6  
 00.0013259-4  
 00.0013263-2  
 00.0013273-0  
 00.0013275-6  
 00.0013277-2  
 00.0013281-0  
 00.0013285-3  
 00.0013285-3  
 00.0013287-0  
 00.0013227-1  
 00.0013667-0  
 00.0013802-9  
 00.0014131-3  
 00.0014141-0  
 00.0014149-6  
 00.0031266-5

Exqte. : IAPAS

Excdos. : Óleos do Pará S/A - OLPASA, J. Quaresma

Ltda., D. Jorge & Irmão, Transportes Belém Lisboa Ltda., Bralimpex Ltda., Lusoabras Mercantil, Jorge Augusto Almeida Chaves e outro, F M de Queiroz - Legalização e Selagens, Edmundo de Figueiredo Bastos, Engenharia de Eletricidade e Comunicação Ltda., Ferdinando Melo de Vasconcelos, Luciano Ramos Mendes, San José Indústrias Reunidas Ltda., San José Indústrias Reunidas Ltda., Massa Falida de Tecidos Nag Sar S/A., Instituição de Benefícios de Pecúlios Vera Cruz, Estaleiro São João Ltda., A M Macêdo, A Zaidan e Cia. Ltda - Representações, Irmãos Tocantins Penna, Massa Falida de Madereira Blanmar Ltda., Colegio Abraham Levy, Alfredo Pinto Coimbra, Izabel Santos de Castro, Imaço S/A - Indústria Comércio e Representações Ltda, H R Correa - Serviço de Vigilância Noturna, Jacob Desdedith Cordeiro, Pompeu Gonçalves e Companhia, Reginaldo Sergio Lima Dourado e Tadeu Teixeira Costa, respectivamente.

DESPACHO : Vista ao exeqtente por 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se

Proc. nº 90.0001132-9 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Depte : Juízo Federal da 2ª Vara de São Paulo  
 Depdo : Juízo Federal da 2ª Vara do Pará  
 DESPACHO : Tendo em vista a afirmação constada na segunda Certidão de fls. 9 de que a testemunha a ser ouvida não mais reside no endereço indicado nesta Carta Precatória e não se tendo aqui outros meios para a sua localização, devolva-se o presente instrumento, com as nossas homenagens, ao Juiz Deprecante da Seção Judiciária de S. Paulo.

## JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

## EXPEDIENTE DE 01.08.90

## TELEX:

Nº : 455/90 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Presidente Vieira da Silva.  
 Assunto : Comunica que designou este Juízo para atuar nos processos nºs 6431/89, 6551/89 e 6747/87.  
 DESPACHO : A Secretaria deste Juízo para os fins.

## OFÍCIOS:

Nº : 1446/90 - CART/DFP/PA - Bel. José Ferreira Sales.  
 Assunto : Solicita novo prazo nos autos do IP nº 090/90 - SR/DFP/PA.  
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

Nº : 100/90 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - Delegado Regional de Belém, Luiz C. Casali.

Assunto : Encaminha informações relativo ao Mandado de Segurança nº 90.1271-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

## DESPACHO EM PETIÇÃO:

Da : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
 Assunto : Vem efetuar depósito no valor de Cr\$ 13.590,00 nos autos do proc. 89.0634-7.  
 DESPACHO : J. Conclusos.

## PETIÇÃO INICIAL:

De : RAIMUNDA GOMES DE SOUZA  
 Adv. : Dr. Miguel Neves Galvão  
 Assunto : Vem propor Ação de Justificação contra o I N P S.  
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nºs : 90.1501-4, 90.1497-2 e 90.1481-6

Do : I A P A S

Proc. : Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Assunto : Vem propor Ação de Execução Fiscal contra: FÉLIX DA CRUZ ARAÚJO, IM GUEDES & CIA LTDA., IOLITA DE SOUZA NEVES ALVES, respectivamente.  
 DESPACHO : A. Cite(m)-se.

Nº : 90.1495-6

De : ANGELINO DA SILVA OLIVA

Adv. : Dr. Carlos Alberto Serra de Souza  
 Assunto : Vem propor Ação de Consignação em Pagamento contra a UNIÃO FEDERAL.  
 DESPACHO : A. Conclusos.

Nº : 90.1506-5

Da : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

Adv. : Dr. Juracy Barata Jucá Neto  
 Assunto : Vem interpor Agravo de Instrumento a Decisão proferida por este Juízo nos autos do Mandado de Segurança 90.1230-9.  
 DESPACHO : A. Conclusos.

## DESPACHO EM PROCESSO

## CLASSE 0300 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 89.0634-7

Exqte : SUNAB

Proc. : Dr. Heloisa Fagundes e outros  
 Excd. : CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
 DESPACHO : Faça-se o depósito, nos termos requerido pela executada às fls. 09, após o cálculo feito pelo Setor próprio desta Seção Judiciária, cuja conta deverá ser inserida no processo.

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

## EXPEDIENTE DO DIA 01.08.90

## OFÍCIO:

Nº SCA-SP 0959/90

DA: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/PA  
 Assunto: Convocação para assumir vaga de Membro do T.R.E/PA, por motivo de férias regulamentares do Juiz Titular.  
 DESPACHO: À Secretaria.

## PETIÇÕES:

Banco Central do Brasil  
 Adv.: Antonio Carlos R. da Silva e outros  
 Assunto: Encaminha informações referentes aos Mandados de Segurança de nºs 90.1279-1, 90.1259-7 e 90.1280-5.  
 DESPACHO: J. autos. À manifestação do Ministério Público.

Orfino Antonio de Souza  
 Adv.: João Nascimento Rocha  
 Assunto: Vem dizer que não deseja produzir nenhuma prova além das que já constam dos referidos autos.  
 Proc. nº 89.1397.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

Alcides Franco da Silva  
 Adv.: João Nascimento Rocha  
 Assunto: Vem dizer que não deseja produzir nenhuma prova além das que constam dos referidos autos.  
 Proc. nº 892458-0.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

Caixa Econômica Federal  
 Adv.: Nelson do Carmo Figueiredo  
 Assunto: Vem apresentar contestação à Ação de Consignação em Pagamento. Proc. nº 90.763-8.  
 DESPACHO: J. Conclusos.

I A P A S

Proc.: Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Assunto: Requer o Exeqtente que seja determinada a citação, na qualidade de co-responsável devedor, do Sr. JAILME MOURA TORRES. Proc. nº 35.616.  
 DESPACHO: J. Conclusos.  
 Belém, 01.08.90. (6) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.32.971)





# Diário Oficial

0401  
Caderno 2

## República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.786

BELEM-QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1990

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

#### O CONTADOR - DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO REZENHA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1990.

##### JUIZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO CARLOS TRINDADE, CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Monica Ferreira de Silva Sant'Anna, Adv. Eliezer Nazaré.

Requerido: Raimundo Delfino Lima. Adv. Raimundo Wilson Rocha. Efetuada a conta em 13.06.1990, para pagamento em Cartório.

##### JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO, IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Requerente: RUBIEX S/A e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/A. Adv. Antonio Carlos de Oliveira. Efetuada a conta em 08.06.1990, para pagamento em Cartório.

##### JUIZO DA 18ª VARA E CARTÓRIO CARLOS M. GOMES, DESPEJO

Requerente: Lúcia Helena de Araújo Mendes, Adv. Rui Guilherme C. de Aquino.

Requerido: Maria das Neves Fontes Barba Peres, Adv. Sérgio Guimarães Martins. Efetuada a conta em 06.08.1990, para pagamento em Cartório.

##### JUIZO DA 9ª VARA E CARTÓRIO GUEIROS, EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A, Adv. Ana Margarida Dodinho.

Requerido: Industrial Madeireira Mário Borges Ltda, Adv. Miguel Brasil Cunha. Efetuada a conta em 26.06.1990, para pagamento em Cartório.

##### JUIZO DA 4ª VARA E CARTÓRIO AMILCAR LEÃO ORDINÁRIA

Requerente: Representações de Produtos de Boleza Ltda, Adv. Fernando Soares.

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A, Adv. Rubem Gomes de Almeida. Efetuada a conta em 24.07.90, para pagamento em Cartório.

##### JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODDON GOMES, AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: José Colares Lopes Filho, Adv. Mário Silva Pinto.

Agravado: Importadora de Ferragens S/A, Adv. Laurindo Rocha. Efetuada a conta em 08.08.90, para pagamento em Cartório.

##### JUIZO DA 19ª VARA E CARTÓRIO CARLOS M. GOMES, AGRADO DE INSTRUMENTO

Agravante: C. Santos Comércio e Comunicações Ltda, Adv. Carlos Eduardo C. e Silva.

Agravado: Ultrabanco Leasing S/A, Adv. Maria Célia Chaves. Efetuada a conta em 08.08.1990, para pagamento em Cartório.

##### JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO, RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Kewenaria Comércio e Representações Ltda, Adv. Renato M. David.

Requerido: Tempel dos Santos Marques, Adv. Donato Cardoso da Silva. Efetuada a conta em 01.08.90, para pagamento em Cartório.

##### JUIZO DA 14ª VARA E CARTÓRIO SARMENTO, EMBARGOS A EXECUÇÃO (Recurso de Apelação)

Apelante: IPAL - Indústria de Produtos Alimentícios de Amazônia Ltda. - Adv. Ana C. Bastos.

Apelado: Banco do Estado do Pará S/A, Adv. Maria R. Silva. Efetuada a conta em 08.08.90, para pagamento em Cartório.

##### OS PROCESSOS SEQUENTES SÃO EXCLUSIVOS DO CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO, DESPEJO

Requerente: Maria Rosário Barbosa Erbschen, Adv. Paulo F. de Oliveira.

Requerido: Paulo Roberto Alves Lobato, Adv. Efetuada a conta em 18.05.1988, para pagamento em Cartório.

##### NOTIFICAÇÃO

Requerente: Georgina Oliveira Teixeira, Adv. Alcides Alcântara.

Requerido: C.N.I. Ltda. - Adv. Efetuada a conta em 17.08.1988, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: José Othens Jacob, Adv. Abraham Assayag.

Requerido: Sônia Maria Dias Docê Bemmuel, Adv. Efetuada a conta em 23.07.87, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Clube do Remo - Adv. Hamilton Gualberto.

Requerido: Lavanderia Bel-Air Ltda. - Adv. Efetuada a conta em 24.02.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: Cascard S/A, Adv. Reynaldo da Silveira.

Requerido: Antônio Monteiro de Medeiros, Adv. Efetuada a conta em 18.05.88, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Frederico Coelho de Souza, Adv. Reynaldo Vasconcelos de Castro Júnior.

Requerido: José Alex Campos Pedreira, Adv. Jorge S. Júnior. Efetuada a conta em 14.03.88, para pagamento em Cartório.

##### NOTIFICAÇÃO

Requerente: José Ronaldo Jacob Corré, Adv. José Ronaldo Corré.

Requerido: Kaito Takaki, Adv. Efetuada a conta em 07.08.1987, para pagamento em Cartório.

##### SUMARISSIMA

Requerente: Condomínio da Conj. Residencial Ex-L.A.P.J. - Adv. Adelmira Mala.

Requerido: Abílio Prado, Adv. Joazeiro Prado. Efetuada a conta em 22.11.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: TRANSBRASIL S/A, Adv. Valmor Córdova.

Requerido: Wellington Araújo Fonseca, Adv. Flávio Maroja. Efetuada a conta em 05.06.88, para pagamento em Cartório.

##### EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: Marituba Ltda. - Adv. Edson Almeida.

Embargado: Bradesco S/A. - Adv. Márcio Costa. Efetuada a conta em 02.06.1988, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: BANFORT S/A - Adv. Carlos Ferro.

Requerido: Océlvio Augusto B. Gomes de Souza, Adv. Efetuada a conta em 03.04.88, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Atvoro Quadros e Silva - Adv. Hilário Júnior.

Requerido: Distribuidora Plauzenze Ltda, Adv. Efetuada a conta em 18.08.88, para pagamento em Cartório.

##### USUCAÇÃO

Requerente: Maximiliana de Oliveira Gonçalves, Adv. Ademar M. de Lima.

Efetuada a conta em 23.12.88, para pagamento em Cartório.

##### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Comércio e Representações Estrela Ltda, Adv. Luiz Neto.

Requerido: Osvaldo Augusto de Oliveira Vilhans, Adv. Milton Chagas. Efetuada a conta em 06.12.88, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Graziela Magali Cardoso Castro, Adv. Rui Guilherme de Aquino.

Requerido: Eliomar França de Abreu, Adv. Efetuada a conta em 20.09.88, para pagamento em Cartório.

##### RESTITUIÇÃO

Requerente: Banco Bamerindus de Investimento S/A, Adv. Visante Bueno.

Requerido: Aripuanã Madeiras Ltda, Adv. Efetuada a conta em 14.04.1988, para pagamento em Cartório.

#### O CONTADOR - DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO REZENHA DO DIA 10, DE AGOSTO DE 1990.

##### RESENHA EXCLUSIVA DO CARTÓRIO ANA LOBATO GUARDA DE MENOR.

Requerente - Otília da Silva Lopes Pantoja e Joana Lourinho Pantoja, Adv. Ana Carla M. de Oliveira, Efetuada a conta em 08.06.89, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente - Blandina Tavares da Silva, Adv. Ana Célia Moreira Bessa.

Requerido - Izaura Carvalho de Barros, Efetuada a conta em 30.12.87, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Requerente - ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A

Adv. Luiz de Melo Valença. Requerido - Adjair Campos Martins, Adv. Efetuada a conta em...

##### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA:

Requerente - Adjair Campos Martins, Adv. Iraceral Dentas.

Requerido - Econômico Amazônia S/A, Adv. Luiz de Melo Valença, Efetuada a conta em 10.03.87, para pagamento em Cartório.

##### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente - Dinamar Neves Garcia, Adv. Telmo Martins.

Requerido - Rosália Carrera Martins, Adv. Efetuada a conta em 01.08.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA.

Requerente - VIVENDA, Adv. Antenete Machado.

Requerido - Nelson Melsar, Adv. Efetuada a conta em 20.03.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente - BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A, Adv. Maria de Fátima Bentes Castro - Adv. Efetuada a conta em 23.08.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUTIVA

Requerente - Ludgren Teclidos S/A. - Casas Pernambucanas, Adv. Márcio Fernando Brito Ellares.

Requerido: DIANA DE CASTRO RIBEIRO - Adv. Efetuada a conta em 03.11.88, para pagamento em Cartório.

##### NOTIFICAÇÃO

Requerente - Luis Felipe Chaves Mendes, Adv. Ulisses Coelho de Souza.

Requerido: Rui Guilherme Gama Seabra - Adv. Efetuada a conta em 06.06.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

AGÊNCIA AUTO GENTIL LTDA, Requerente - Adv. Flávio Maroja.

Requerido: Maria de Nazaré C. Maia, Adv. Efetuada a conta em 01.09.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: BRUCCI MELAZO, Adv. Afim Garcia.

Requerido: Marilson de Lima Gomes, Adv. Izabel P. Gomes, Efetuada a conta em 19.05.89, para pagamento em Cartório.

##### SUMARISSIMA

Requerente: Mário Orlando da Cunha Sampaio, Adv. Fernando Gonçalves.

Requerido: Francisco C. S. Silva, Adv. Efetuada a conta em 01.04.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: Rodrigues e Freire Ltda, Adv. Paulo Sâ.

Requerido: José de Souza Silva, Adv. Efetuada a conta em 18.04.88, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Paulo Sérgio Fontes Magalhães - Adv. Abraham Assayag.

Requerido: Raimundo Nonato Ferreira Alves, Adv. Efetuada a conta em 07.04.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: José Alfredo Carmo Caldas - Adv. José Acreano Brasil.

Requerido: Nilton de Figueiredo Teixeira, Adv. Efetuada a conta em 07.04.88, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Benedita de Souza Lima - Adv. Eliete de Souza Lopes.

Requerido: Célia Conceição Pereira Costa, Adv. Efetuada a conta em 18.01.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: Ferragens Fonseca Ltda. - Adv. Deusdeth Brasil.

Requerido: BELCONAVE S/A - Adv. Efetuada a conta em 14.10.88 para pagamento em Cartório.

##### EXECUTIVA

Requerente: Tropical - Adv. Glória Maroja.

Requerido: Raimundo Félix Filho e esposa. - Adv. Efetuada a conta em 06.06.87 para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: Maridlonal - Crédito Financiamento e Investimento Ltda, Adv. Carlos Ferro.

Requerido: Odilon Batista da Fonseca, - Adv. Efetuada a conta em 06.06.88 para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Nelson Leite da Silva - Adv. Dercyllios Rendeiro de Noronha.

Requerido: Edizio Souza Ribeiro. - Adv. Efetuada a conta em 30.12.87 para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: GEMABI COM. E REP. LTDA - Adv. Evanelde Trindade.

Requerido: Adriano Santos Produtos Veterinários Lt. - Adv. Efetuada a conta em 19.11.87 para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: BANERJ - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Adv. Ary da Silva.

Requerido: Raimundo de Castro Balicha. - Adv. Efetuada a conta em 23.03.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A - Adv. Madalena Quito.

Requerido - Panificadora e Confeitaria Kit Pão Ltda. - Adv. Efetuada a conta em 08.09.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: DEUDEDITH-FREIRE BRASIL - Adv. Ediléia Valório.

Requerido - POTIPARÁ EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA. - Adv. Efetuada a conta em 27.08.88, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Ana Elizabeth Moraes Pimentel - Adv. Antônio Oscar Moreira.

Requerido - ROGER BRITO ARAÚJO, Adv. Efetuada a conta em 30.06.88, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: Raimundo Augusto Peixão e esposa, Adv. Sebastião Habr.

Requerido - JOSÉ MARIA NOGUEIRA DE BRITO, Adv. Efetuada a conta em 30.12.87, para pagamento em Cartório.

##### CARTA PRECATÓRIA

Requerente: ALAOR DANIEL MACHADO, Adv. Requero - YOSIMORI WATANABE e outro, Adv. Efetuada a conta em 18.03.87, para pagamento em Cartório.

##### NOTIFICAÇÃO

Requerente: Flávio Ferreira Pinho Campos - Adv. Raul F. Sarothau Corêa.

Requerido - Raimundo Marques da Silva, Adv. Efetuada a conta em 07.11.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Adv. Márcio Costa.

Requerido - ORTAGER - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ASSESSORAMENTO EM GERAL LTDA, Adv. Isaac Gomes, Efetuada a conta em 07.06.88, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente: FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA - Adv. Elias Pinto de Almeida.

Requerido - Armando de Menezes Montenegro Júnior - Adv. Efetuada a conta em 23.03.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A. - Adv. Paulo Sá.

Requerido - Anilson de Albuquerque Lima. - Adv. Efetuada a conta em 21.12.87, para pagamento em Cartório.

##### SUMARISSIMA

Requerente - PEDRO NAZARENO CUNHA e outra, Adv. Nelson Contran de Melo Guimarães.

Requerido - TAGIDE VEÍCULOS S/A, Adv. Efetuada a conta em 27.08.1987, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente - ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS, Adv. Marco Alcantara.

Requerido - MANOEL NICOLAU VENTURA, Adv. Efetuada a conta em 30.12.1987, para pagamento em Cartório.

##### EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente - VIVENDA, Adv. Maria Antonete Machado.

Requerido - RAIMUNDO NONATO MENDES DE ARAÚJO, Adv. Efetuada a conta em 24.06.1988, para pagamento em Cartório.

##### POSSESSÓRIA

Requerente - LUIS FERREIRA ANTUNES e outro, Adv. Adilson Nogueira.

Requerido - ATALIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS, Adv. José Alfredo da Silva Santana, Efetuada a conta em 07.04.1988, para pagamento em Cartório.

##### POSSESSÓRIA

Requerente - SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO, Adv. Paulo Sá.

Requerido - C.B.I. COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA, Adv. Pedro Lima, Efetuada a conta em 04.11.87, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente - MARIA CLARA CARVALHO PINHEIRO, Adv. Eliezer Nazaré.

Requerido - CARLOS ALBERTO FEIJÓ, Adv. José Furtado Brito, Efetuada a conta em 06.04.1989, para pagamento em Cartório.

##### CARTA PRECATÓRIA (RESTITUIÇÃO DE CONSIGNAÇÃO)

Requerente - TIAMI HIROOKA, Adv. José A. de Andrade.

Requerido - ALLUISIO RODRIGUES DE SENA, Adv. Efetuada a conta em 04.11.87, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente - ERALDO SULEIMAN KAHAWAGE, Adv. Samir Dahas Jorge.

Requerido - MARIA CARMEN MOTA LIMA, Adv. Efetuada a conta em 18.12.87, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente - ELSA CARDOSO LOPES BARBOSA, Adv. Luiz Neto.

Requerido - MANJAR DELMINAS LTDA, Adv. Efetuada a conta em 06.06.88, para pagamento em Cartório.

##### SUMARISSIMA

Requerente - MANOEL LUIZ DE SOUZA VIRGOLINO, Adv. Tânia de Souza.

Requerido - FERNANDO DA FONSECA NORONHA, Adv. Orlando da Silva Soares, Efetuada a conta em 20.06.88, para pagamento em Cartório.

##### FALÊNCIA

Requerente - ANTÔNIO P. DA SILVA, Adv. Henrique Melo.

Requerido - MABE CONSTRUÇÕES LTDA, Adv. Efetuada a conta em 15.01.88, para pagamento em Cartório.

##### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente - FAUSTO MOURA PAES, Adv. Afonso V. Cardoso.

Requerido - FRANCISCO BATISTA DE LIMA, Adv. Efetuada a conta em 27.06.86, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, Adv. Márcio Oliver Brandão Costa.

Requerido - EMILIO CAMACHO BAENA, Adv. Efetuada a conta em 19.11.87, para pagamento em Cartório.

##### DESPEJO

Requerente - MIGUEL FRANCISCO FERREIRA DIAS, Adv. José Mario Paes Lourinho.

Requerido - EDNA ALVES NOGUEIRA, Adv. Efetuada a conta em 30.12.87, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente - FINANCIADORA BRADESCO S/A, Adv. Márcio Oliver Brandão da Costa.

Requerido - SÔNIA MARIA DE SOUZA BAENA e outro, Adv. Efetuada a conta em 28.03.88, para pagamento em Cartório.

##### EXECUÇÃO

Requerente - BANCO SAFRA S/A, Adv. Paulo Sá.



Requerido - MOISÉS CASTRO. Adv. Carlos Arruda. Efetuada a conta em 09.04.88, para pagamento em Cartório.  
EXECUÇÃO.

Requerente - TRANSBRASIL S/A. Adv. Luiz Loureiro.  
Requerido - HERBERTO NUNES. Adv. Em causa própria. Efetuada a conta em 03.11.88, para pagamento em Cartório.

EMBARGOS.  
Requerente - COIMPA LTDA. Adv. Lucas de Almeida.  
Embargado - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A.  
Adv. José Colares. Efetuada a conta em 03.11.88, para pagamento em Cartório.

ALIMENTOS.  
Requerente - ARLETE SILVA DOS SANTOS.  
Adv. Solange C. Dantas.  
Requerido - EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS. Adv. ...

EXECUÇÃO.  
Requerente - AGÊNCIA AUTO GENTIL LTDA.  
Adv. Flávio Maroja.  
Requerido - OSNÍLIO GOMES DA ROCHA.  
Adv. Maria de Nazaré C. Maia. Efetuada a conta em 01.09.1988, para pagamento em Cartório.

DESPEJO.  
Requerente - OZIMAR DIAS DE VASCONCELOS.  
Adv. Hamilton Quelberto.  
Requerido - JOÃO BORGES DA ROCHA.  
Adv. Aluísio Augusto Meira. Efetuada a conta em 20.06.1988, para pagamento em Cartório.

CARTA PRECATÓRIA - (EXECUÇÃO).  
Requerente - CIA AMÉRICA DO SUL - CRESUL.  
Adv. Adelmira C. Maia.  
Requerido - VICENTE DE PAULA SOUZA e outro.  
Adv. ... Efetuada a conta em 05.05.1988, para pagamento em Cartório.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
Requerente - JOVENTINO DA COSTA LIMA.  
Adv. Milton Chagas.  
Requerido - JOSÉ FERNANDES CID. Adv. ... Efetuada a conta em 11.09.1987, para pagamento em Cartório.

DESPEJO.  
Requerente - EDUARDO DE AMORIM ACATAUASSU NUNES.  
Adv. Jorge Barba.  
Requerido - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA. Adv. ... Efetuada a conta em 27.02.87, para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.  
Requerente - INCOREMA LTDA. Adv. Antônio S. Pantoja.  
Requerido - FARMÁCIA DINIZ LTDA. Adv. Gerson Matos. Efetuada a conta em 06.09.88, para pagamento em Cartório.

DESPEJO.  
Requerente - LEONOR MAIA SAMPAIO.  
Adv. Ambrosina Sampaio.  
Requerida - KÁTIA REGINA LOPES. Adv. ... Efetuada a conta em 08.03.88, para pagamento em Cartório.

CARTA PRECATÓRIA - (EXECUÇÃO).  
Requerente - BRADESCO S/A. Adv. ...  
SECOR. SERVIÇOS COM. E REP. e outro (Requerido). Efetuada a conta em 29.09.1988, para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.  
Requerente - BANCO ECONÔMICO S/A. Adv. Paulo Sá.  
Requerido - ALDERICO DO AMARAL RAMOS FILHO. Adv. ... Efetuada a conta em 28.05.88, para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.  
Requerente - NACIONAL SOCIEDADE CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv. Marcelo M. Matos.  
Requerido - SOUZA DE OLIVEIRA E CARRIL LTDA. Adv. ... Efetuada a conta em 23.03.88, para pagamento em Cartório.

DESPEJO.  
Requerente - ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO.  
Adv. Célia Regina do Vale Haber.  
Requerido - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA.  
Adv. Delmiro dos Santos. Efetuada a conta em 02.03.89, para pagamento em Cartório.

CARTA PRECATÓRIA - (B/Apreensão).  
Requerente - CIA FINANCIADORA MAPPIN SÃO PAULO CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Adv. Eunice Alessandra Ferreira Vieira.

Requerida - EUNICE ALEXANDRA FERREIRA VIEIRA.  
Adv. ... Efetuada a conta em 29.08.88, para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.  
Requerente - VIVENDA. Adv. Antonio Machado.  
Requerido - MARIA AUXILIADORA PARÁ MARQUES. Adv. ... Efetuada a conta em 28.03.88, para pagamento em Cartório.

CARTA PRECATÓRIA - (Separação Com Alimentos).  
Requerente - DORA MANTINA GRAPE. Adv. ...  
Requerido - HYPÓLITO HUKPE GRAPE. Adv. ... Efetuada a conta em 12.06.87, para pagamento em Cartório.

DESPEJO.  
Requerente - TEREZINHA DE JESUS S. SALGADO.  
Adv. José Montenegro.  
Requerido - OTACILIO PINHEIRO SILVA. Adv. ... Efetuada a conta em 27.05.87, para pagamento em Cartório.

DESPEJO.  
Requerente - WALDOMIRO DOS SANTOS MIRANDA.  
Adv. Rubem Conde de Almeida.  
Requerido - PETRÔNIO CASTRO ARAÚJO. Adv. ... Efetuada a conta em 15.05.89, para pagamento em Cartório.

CIPRECATÓRIA - Renovatória de locação Comercial.  
Requerente - BANCO ECONÔMICO S/A. Adv. Evandro Soares.  
Requerido - RAUL FRANKLIN LOUREIRO e esposa. Adv. ... Efetuada a conta em 29.12.87, para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.  
Requerente - FINANCEIRA BEMGE S/A.  
Adv. Reynaldo A. da Silveira.  
Requerido - MÁRIO DAVID PRADO SÁ e outro. Adv. Efetuada a conta em 25.05.88, para pagamento em Cartório.

SEPARAÇÃO JUDICIAL.  
Requerente - JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA LIMA e MARIA EUNICE FERREIRA LIMA.  
Adv. Luiz Tavares. Efetuada a conta em 09.05.87, para pagamento em Cartório.

EXECUÇÃO.  
Requerente - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A.  
Adv. José de Arimatéia M. da Rocha.  
Requerido - JOSÉ CARLOS BASTOS e avalistas. Adv. ... Efetuada a conta em 07.04.88, para pagamento em Cartório.

CIPRECATÓRIA - Divórcio.  
Requerente - JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO e MARIA LOURIMAR DE A. NASCIMENTO. Adv. ... Efetuada a conta em 22.10.86, para pagamento em Cartório.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.  
Requerente - TROPICAL. Adv. João Maroja.  
Requerido - MARIA DE FÁTIMA C. SANTOS. Adv. ... Efetuada a conta em 20.08.88, para pagamento em Cartório.

Belém-PA, 10 de agosto de 1990.  
O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.  
Stael Célia Brasil Santiago

Resenha do dia 10.08.1990.

Stael Célia Brasil Santiago 1º Ofício do Cível e Comércio - Órfãos, Ausentes e Interditos

Juiz: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz

Escrivã: Stael Célia Brasil Santiago

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Proc. nº 5997/89 - A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Rodopar Ltda

R: A Fazenda Montanha Ltda

Adv. Drs. João José da Silva Maroja, Edilson Moura Barroso, Carlos Ferro, Magali Silva Santa Rosa, Yolene Barros.

Despacho: I- R.H. Estranho-se a alegação do autor quanto aos despeses, deste juízo, datados de 10.05.90 e 11.06.90

Na primeira data deste juízo mandou, apenas, que o Sr. Escrivão providenciasse quanto ao deferimento do pedido de fls. 18, em vez de 78, como aprendeu, na sua infância, tanto este juízo como o Sr. escrivão (?), que o sete era cor

tedo ao mais. II- Diga o embargante quanto ao pronunciamento do autor às fls. 82 e 83 (bilhete e dois bilhetes e três) dos autos. Belém, 07.08.90.

Proc. nº 6495/90-PRESTAÇÃO DE CONTAS

A: Nuneaki Mano

R: Abílio de Carvalho Mesquita

Adv.: Drs. Floreacy de Jesus Dantas, Teodoro Centuária F.

Despacho: I-R. H. Chamo o presente processo à ordem, a fim de reformar o despacho emanado por mim, às fls. 23.

II-Nesta oportunidade, recebo a contestação de fls. 27 a 29 e documentos que a acompanham. III-Diga o autor quanto a contestação. Belém, 07/08/90.

Proc. nº 5679/89-INVENTÁRIO

A: Samuel Lima Sampaio

R: Olgemete de Fátima dos Anjos

Adv.: Drs. Leonam Gondim Cruz, João Batista Marques

Despacho: I-R. H. Deixo de acolher a suspeição de Sta. Escrivão, pelos motivos já esclarecidos pessoalmente. II-Prós siga-se no feito. Belém, 07 de agosto de 1990.

Proc. nº 5108/88-AÇÃO ORDINÁRIA

A: Mauro Manezes Engenharia Ltda.

R: Carlos Porciúncula

Adv.: Drs. Jorge Borbe, Arnaldo Furtado de M. Neto

Despacho: I-R. H. Defiro e petição de fls. 42 e 43 a documentos que a acompanham. II-Designo o dia 16 de outubro, às 10:00 horas para ouvir as partes indicadas pelo réu em sua petição de fls. III-Intimem-se. Belém, 7/08/90.

Proc. nº 5420/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco do Brasil S/A

R: Socopa Artesenato Ltda. e outros

Adv.: Drs. Celso S. de Souza, Maria dos Graças R. Sampaio

Despacho: R. H. Defiro o que me foi requerido na petição de fls. 109 e 113, em sua parte final. Chamo o processo à ordem para determinar seja pessoalmente intimado da penhora o co-devedor. Diga o exequente quanto ao prosseguimento do feito. Em, 07/08/90.

Proc. nº 5712/89-PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Agritec-Agro Elétrica Ltda.

R: Reesa-Reflorestadora da Amazônia S/A

Adv.: Drs. Adel Gleiman Barne, Leônidas S. Corrêa

Despacho: R. H. Diga a executada quanto à conta de fls. uma vez que atendeu ao pedido de fls. 56, e ao cumprimento do art. 651 do C.P.C. Em, 7/8/90.

Proc. nº 5961/89-INVENTÁRIO

A: Maria José de Oliveira

R: Therezinha de Jesus Oliveira

Adv.: Dr. Natanael Cardoso Leitão

Despacho: R. H. Diga os interessados sobre a avaliação de fls. Em, 09/08/90.

Proc. nº 5869/89-ARROLAMENTO

A: Valdete da Conceição Dunha

R: Antonio José Cunha

Adv.: Dr. Djalma Chaves

Despacho: R. H. Diga os interessados sobre o esboço da partilha. Em, 09/08/90.

Proc. nº 6566/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Aluizio Lima Noronha

R: Tereza Monteiro Maia

Adv.: Dr. Roberto Coetano M. Parante, Jorge Kzen Neto

Despacho: R. H. À distribuidora do Juízo p/ apresentar ao juiz competente, por onde corre a ação. Em, 09/08/90

Proc. nº 6497/90-ARROLAMENTO

A: Adelmar de Costa Gallo

R: Iracy da Silva Gallo

Adv.: Dr. João Guilherme de Costa

Despacho: R. H. Diga os interessados, sobre as primeiras declarações, e prossiga-se até o cálculo. Em, 9/8/90.

Proc. nº 6830/90-INVENTÁRIO NEGATIVO

A: Odília Maria Moreira Henriques

R: João Nelson dos Prazeres Henriques

Adv.: Dr. Icaro Dias Dantas

Despacho: R. H. Expeça-se o Alvará, tendo em vista o parecer do M. P. Em, 09/08/90.

Proc. nº 6879/90-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

A: Cláudia Cristine Vianna Nogueira e outros

R: Secretaria Municipal de Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Construtora Villa Dal Rey Ltda.

Adv.: Drs. Lázaro M. de Silva, Antonio M. de Brito

Despacho: R. H. Diga as partes, quanto aos laudos periciais de fls. Em, 9/8/90.

Proc. nº 3905/86-INVENTÁRIO

A: Ivony Rickmann Lobato

R: Nicolau Rickmann e outro

Adv.: Drs. Antonio Jorge Abelém, Jorge P. Abdon

Despacho: R. H. Diga as partes interessadas, sobre os documentos de fls. Em, 09/08/90.

Proc. nº 6282/90-RUSCA E APREENSÃO

A: Consórcios-Consórcio Nacional de Veículos Ltda.

R: Everaldo de Souza Santos

Adv.: Drs. Maria da Graça P. de Souza, Salatiel José Barbosa

Despacho: R. H. Ignora-se a razão porque somente nesta data (07/08), foi encaminhado, e este Juízo, este processo, de vez que data de 20 de março, portanto há quase cinco meses. Encaminha-se a conta, e após conclusos p/ sentença. Em, 09/08/90.

Proc. nº 6573/90-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Carlos da Silva Vieira

R: Ângela Maria Borges Alves

Adv.: Drs. Gilberto A. Araújo

Despacho: R. H. Cita-se a ré para vir mandar receber em Cartório no dia 27/08 às 10:00 horas, a quantia na inicial requerida, sob pena de depósito, se receber na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito e que deverão ser retidos no ato de recebimento, descontando-se do montante, da importância depositada, ficando prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que obedecer o disposto no art. 892 do C.P.C., ou seja, que deposite até cinco dias contados de cada vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação. Não contestada a ação, considerar-se-ão aceitos os fatos na inicial narradas. Intime-se. Belém, 09 de agosto de 1990.

Belém, 10 de Agosto de 1.990

Stael Santiago

STAEI SANTIAGO

ESCRIVÃO

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.

ESCRIVÃO: ELANIR FESSÇA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariante RAIMUNDA SANTANA GENTIL GUEDES. Inventariante ANA PAULA GUEDES RIBEIRO representada por seu pai JOÃO PAULO RIBEIRO NETO. Despacho: "Na doação, a transferência do pátrio poder dos pais naturais para os pais adotivos, é a título permanente, assim, quando se extingue o pátrio poder, pela morte do adotante, não se restaura o dos pais de sangue. Deverá, pois, ser suprida a deficiência de representação no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade dos atos praticados pelo representante do menor". Em, 09.08.90. Advogado: Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante BRAHIM JOSÉ MUFARREJ. Inventariante JORGE BRAHIM MUFARREJ. Despacho: "Por motivo superveniente ocorrido, de foro íntimo, dou-me por impedida de prosseguir neste feito. À nova distribuição, feita a devida, Cumpra-se". Em, 09.09.90. Advogados: Dra. Rosa Cristina Gioia Santos, Dr. José Antonio Ferreira Cavalcante.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: LEOPOLDO DOMINGOS AMARAL COSTA Réu: ALVARO PAZ DO NASCIMENTO. Despacho: "Expeça-se o mandado de citação e penhora". Em, 09.08.90. Advogado: Dr. Luiz Paulo A. Zoghbi.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (para uso próprio) Autora: NEIDE ALVES JUSTO REIS. Ré: ZULIA DIMARÍES MONTEIRO. Despacho: "À conta Advogados: Dr. Guaracy Modesto Dias e Raimundo Dorival Nunes dos Santos. Em, 09.08.90.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE VISTORIA. Autora: MARIA DO CARMO NUNES ALMEIDA. Réus: JOSÉ FERNANDO SOARES PEREIRA, ROBERTO LUIS PEREIRA e a/ mulher ISAUINA DÁRIA SOARES PEREIRA. Despacho: "Aguarda-se os autos em cartório para as providências do art. 851 do Código de Processo Civil, pelas partes". Em, 09.08.90. Advogados: Dra. Ana Maria Crispino e Dr. Reinaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: JORGE SALIM SAB ABUD. Devedora: CURTAMA - IND. E COMÉRCIO LIMITADA. Despacho: "Livre-se o auto de penhora, intimando-se a executada, na pessoa de seu representante legal, após, oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício para que seja a penhora averbada. Em, 09.08.90. Advogados: Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo X. Filho e Ione H. Arrais de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REFUGAÇÃO AO VAIOR DA CAUSA. Autor: EMANUEL MARIE HENRY. Réu: LUIZ BRASÍLIO DA ROCHA LEONARDO. Despacho: "A. em apenso aos autos". Em, 09.08.90. Advogado: Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credor: JORGE SALIM SAB ABUD. Devedora: CURTAMA - IND. E



EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

- TRIA E COMÉRCIO LIMITADA. Despacho: "Diga o exequente sobre o bem aferido". Em, 09.08.90. Advogados: Drs. Aldebaro Cavaleiro de Macedo K. Filho e Ione H. Arrais de Castro.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA. Autor: CHRISTÓVÃO ARGENTINO DE SOUZA KZAM. Ré: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Despacho: "À conta". Em, 09.08.90. Advogados: Dr. Ademar Tenório Pereira e Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE. Autor: WARREN JOHNSON RHONE. Ré: MAIAME - MADEIRA ITALIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Despacho: "Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 10 dias". Em, 09.08.90. Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Juracy Barata Jucá Neto.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credora: PRESTA - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Devedor: JOSÉ FRANCISCO SANTOS. Despacho: "À conta para atualização do débito". Em, 09.08.90. Advogado: Dra. Maria da Graça Palha de Souza e Wilson Dahás.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: EUCLYSANOR DE SOUZA GESTA. Ré: CARLOS COTRIM DA SILVA BRITO FILHO. Despacho: "Certifique o Sr. Escrivão, em que data foi publicado no diário Oficial o despacho de fls. 34". Em, 09.08.90. Advogados: Drs. Antonio Lopes Lourenço e Marcolito Costa de Carvalho.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ANTONIO JOSÉ DA COSTA. Ré: ÁUREA DIGNÍSSIO BARROS. Despacho: "Expeça-se o mandado de intimação". Em, 09.08.90. Advogados: Drs. José Oswaldo Cavalcante Carão e José Lair de Souza.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOSÉ MARIA MOISÉS QUEIROZ. Ré: PAULO HENRIQUE DE BRITO. Despacho: "Em face de Certidão do Sr. Escrivão; torno sem efeito o despacho que decretou a revelia do réu, determinando que seja, o réu, citado para contestar a ação no prazo legal". Em, 09.08.90. Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves e Dra. Iracema da Silva Araújo.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: ALZIRA BRASIL DE ARGÔLO. Inventariante: EUFROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGÔLO CORREIA. Despacho: "Intime-se a inventariante para depositar, após a atualização da conta, o valor a que faz jus o avaliador judicial no prazo de 10 dias". Em, 09.08.90. Advogados: Fernando da Silva Gonçalves, Marco Antonio Gonçalves de Alcântara e Maria Inês Costa Machado.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Autor: EDILSON FERREIRA ALVES. Ré: MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Despacho: "Intime-se o autor para complementar o pagamento da taxa judiciária conforme decisão nos autos de Impugnação ao Valor da Causa". Em, 09.08.90. Advogados: Drs. Miraci Cesar da Cruz e Ana Maria Cunha de Mello.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL. Autores: CARLOS DA SILVA e MARIA LÚCIA PEREIRA CORREA. Ré: GABRIEL SCALABRINI. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 46/47. Renove-se as diligências para o dia 19.09.90, às 10:00 horas., cumpridas as formalidades legais". Em, 09.08.90. Advogada: Dra. Maria Amélia Menezes de Almeida.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ENJAEL OLIVEIRA. Ré: ANTONIO ALVES DA SILVA. Sentença (parte final): "Vistos, etc. Isto posto, julgo procedente a ação, para decretar o despejo do réu, dando-lhe o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel, concedendo-o ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios do autor; que arbitro em 20% sobre o valor da causa". P.R. Intimé-se". Em, 09.08.90. Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza e Sílvia de Oliveira.

Belém, 10 de agosto de 1990.  
A Escrivão

*[Assinatura]*

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1990 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES  
4ª VARA  
Procs. ns: 68/86; 756/87; 405/89; 595/89; /  
08/90; 216/90; 270/89; ...

- 4ª VARA  
Proc. nº 08/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Raimunda Fabiana Souto de Miranda  
Adv.: Antonete M. Tárrio  
Reu.: Raimundo Nonato Santos Gomes  
DESP.: Depoitem-se. À conta.
- Proc. nº 595/89 DESPEJO  
Aut.: Joaquim Negrão Rodrigues  
Adv.: Luercio de A. Lurêdo  
Reu.: Jairo Cunha  
Adv.: Francisco Carlos Queiroz  
DESP.: Subam os autos no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
- Proc. nº 68/86 MEDIDA CAUTELAR C/C ALIMENTOS  
Req.: Isolate de Souza Rodrigues  
Adv.: Marcia Arnez  
Req.: Jorge Costa Rodrigues  
DESP.: Expeça-se Mandado, em cumprimento à sentença.
- Proc. nº 216/90 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut.: Berlo Comercio e Indústria Ltda.  
Adv.: Iracema da S. Araújo  
Ré: Conceição Maria Lobato de Castro  
DESP.: Depoitem-se. Cts.
- Proc. nº 169/90 BUSCA E APREENSÃO  
Aut.: Consorbrás-Consórcio Nac. de Veículos Ltda.  
Adv.: Maria da Graça Palha de Souza  
Reu.: Arthur Samirio Carepa  
Adv.: José Fernandes Chaves  
DESP.: Diga o suplicando sobre o documento de fls. 43/45, em dez (10) dias.
- Proc. nº 405/89 BUSCA E APREENSÃO  
Aut.: OK Benfício Veículos Ltda.  
Adv.: Antonio Ferraz Magnães  
Reu.: Geraldo Majela Monteiro Crespo  
DESP.: A redistribuição no Juz Substituto, que concedeu o medida liminar.
- Proc. nº 756/87 ARROLAMENTO  
Req.: Acção dos Santos Grelo e s/mulher  
Adv.: Mauro Mendes da Silva  
Req.: Ivélcio de Jesus Grelo  
Parte interessada: Alice Trindade Monteiro  
Adv.: em causa própria  
DESP.: Depoitem-se.
- Proc. nº 105/90 DESPEJO  
Aut.: Antonio Alves Ramos Neto  
Adv.: Juracy Barata Jucá Neto  
Reu.: Carlos Alberto Pinheiro Corrêa  
Adv.: Miguel Elias B. Zemerio  
SENT.: ... Isto posto: Julgo o autor carecedor da ação face a sua impossibilidade jurídica e declare a extinção do processo. Condene o autor no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.
- Proc. nº 270/89 EXECUÇÃO  
Ex.: Lupino Comercio de Mat. Elétrico Ltda.  
Adv.: Evando Guimarães Martins  
Ex.: M. & M. Engenharia Ltda.  
SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para / que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação executiva proposta por Lupino Comercio Material Elétrico Ltda contra M. & M. Engenharia Ltda., conforme manifestação da autora às fls 19, restado extinto o processo, nos termos do / item VIII, do art. 267, do C.P.C. Após o pagamento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. Custas "ex-lege". P.R.I.
- Proc. nº 55/90 DIVORCIO JUDICIAL  
Req.: Jamil Messias Sales  
Silvia Regina Guerra Messias Sales  
Adv.: José Raimundo Fortes Canto  
SENT.: ... Isto posto: Homologo o pedido e termo de ratificação de fls. 17, e decreto o divórcio consensual de Jamil Messias Sales e Silvia Regina Guerra Messias Sales, ficando dissolvido o casamento, nos termos do § único, do art. 2º, do Lei nº 6.515, de 26/12/1977, continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo expeça-se Mand do de Averbação no Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.
- REMERIDO  
Procs. ns: 390/90; 303/90; 240/90; ...
- RECEBIDOS  
Procs. ns: 91/84; 514/89; 425/88; 233/90; 858/87; ...
- EXPEDIDO  
Procs. ns: 372/90; 392/90; ...
- ADVOGADOS  
RETIRADOS  
Procs. ns: 656/89-A; 444/89; 390/89; 327/90; 258/90; 48/89;
- DEVOLVIDOS  
Procs. ns: 450/89; 219/89; 479/85; 432/89;
- REQUERIMENTOS DE  
Pompeu Cristo de Souza Fortunato nº. 015870  
João Bosco Miranda Engenharia e Com. " 015861  
Alzira Alfoin Neves " 015845  
Mucina Alves de Souza e Outra nº. 015842  
Emília Ferreira de Macedo " 015806  
Ronildo Luiz de A. Martins " 015800  
Elza Pinheiro Marques " 015799  
Nadina Aníssi Sarmento " 015780  
American Express do Brasil S/A-Turismo " 015758  
Eraldo Ribeiro Barbosa " 015749  
Antonio Carlos Coutinho da Cruz " 015748  
José Wanderley Hollanda " 015743  
Alzira Araújo de Oliveira " 015742  
Izete Gomes da Costa " 015698

AUDIÊNCIA

- 4ª VARA - As 10,00 hs.  
Proc. nº 205/90 - Divórcio Judicial  
Luiz Fernando de Carvalho Lopes  
Sandra Helena Figueiredo Lopes  
Obs.: Foram ouvidas as testemunhas e determinado o preparo para sentença.
- 4ª VARA - As 11,00 hs.  
Proc. nº 614/89 - Ordinária  
Rogério Oliveira Martins  
Consorbrás-Consórcio Nac. de Veículos Ltda.  
Obs.: Foi iniciada a pericia.  
Belém, 10 de agosto de 1990  
*[Assinatura]*  
E S C R I V A O

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1990

- Juíz de 6ª. Vara  
Requerimento de JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES e s/ mulher, na Ação de EXECUÇÃO que lhes move JORGE SALIN SAB ABUD, impugnando o valor da causa-Adv. Ione Arrais Rodrigues  
OBS: Recebido em 09/08/90
- Requerimento de JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhes promove JORGE SALIN SAB ABUD, suscitando incidente de falsidade-Adv. Ione Arrais Rodrigues  
OBS: Recebido em 09/08/90
- Requerimento de JOSÉ WELLINGTON PEREIRA GOMES e s/ mulher MARIA JOSÉ SANTOS GOMES, por seus advogados, na Ação de EXECUÇÃO que lhes promove JORGE SALIN SAB ABUD, interpondo EMBARGOS À EXECUÇÃO-Adv. Ione Arrais Rodrigues  
OBS: Recebido em 09/08/90
- Requerimento de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANLAVOURA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que lhe move MARIA DA GLÓRIA SILVA MENDES, requerendo juntada de balancetes e o julgamento ante citado da lide-Adv. Waldir Pinheiro de Oliveira  
OBS: Recebido em 09/08/90
- Requerimento de MARIA MARTINS DE SIQUEIRA MENDES, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que lhe move MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA, falando sobre o despacho de fls 29 e requerendo o julgamento do feito-Adv. Benedito Barbosa Martins  
OBS: Recebido em 09/08/90
- Requerimento de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, por seu advogado, na Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO oposto por HARAS A.R. LTDA, requerendo a paralisação do presente processo, até o julgamento final do pre-falado EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADO EM SENTENÇA-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sa  
OBS: Recebido em 09/08/90
- CONSIGNAÇÃO  
Requerente: EUDES MENDES DA SILVA-Adv. Adalberto Ambrosio de Souza  
Requerido: - CONSORBRÁS-CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso  
Despacho: - Renove-se as diligências para o dia 03/09/90, às 10 hs. Intime-se o autor na forma requerida as fls 55 e 56, sob pena de extinção do feito.
- Juíz da 6ª. Vara NT-DESPEJO  
Requerente: ROBERTO JOSÉ TEIXEIRA-Adv. Eliezer Puzza Machado  
Requerido: - MARIA DA BATALHA FERREIRA DE MENEZES-Adv. Antonio Fernando Rocha  
Despacho: - As partes para produção de provas, no prazo legal.
- Juíz da 6ª. Vara  
Requerimento de HÉLIO VIEIRA DOURADO e JOAQUIM PEREIRA TELLES, por seus advogados, na Ação de DESPEJO, que o segundo move contra o primeiro, dizendo que fizeram acordo e requerem a homologação do mesmo-Agv. Benedito Nonato Monteiro David e Adalberto Ambrosio de Souza  
OBS: Recebido em 10/08/90
- Requerimento de SOBRAL IRMÃOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhes move BANCO NACIONAL S/A, oferecendo os presentes EMBARGOS DE DEVEDOR-Adv. Aldebaro Cavaleiro de Macedo K. Neto  
OBS: Recebido em 10/08/90
- Requerimento de BANCO SAFRA S/A e CAEL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, por seus advogados, na Ação de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA que o primeiro move contra a segunda, dizendo que entraram em COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL e, requerendo a suspensão do feito para que seja efetivada a presente transação- Adv. Davi José dos Santos Pass e Paulo de Sa  
OBS: Recebido em 10/08/90
- Juíz da 1ª. Vara  
Requerimento de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A, por seu advogado, na Ação ANULATÓRIA em que o autor GUI-LHERMINA FERNANDES e réus POTY FERNANDES e HAROLD FERNANDES, requerendo a cobrança dos autos- Adv. Reynaldo Moreira de Castro Júnior  
OBS: Recebido em 10/08/90
- [Assinatura]*  
CRISTÓVÃO JACQUES BARATA  
-Escrivão-
- CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO  
RESENHA DO DIA 10-8-90  
10ª VARA
- ORDINÁRIA  
Reqte: Condomínio do Edifício Cristo Rei  
Adv: Luiz Neto Proc. nº 434/89







execução compulsória do despejo garantido pela força pública. Cumpria o Oficial de Justiça o mandado. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**REIVINDICATÓRIA.**  
Requerente: SELMIRA ELZA ENGELHARD NORAT (Adv. Flávia Maroja) Requeridos: FRANCISCO MACEDO DA SILVA (Adv. Vinicius Hesketh) Despacho: Diga o M. P. // mediante parecer a inserir nos autos. Designo o dia 26-09-90, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes as testemunhas e o perito do Juízo e o M. Público. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**SUMARÍSSIMA.**  
Requerente: MARIA DE LOURDES GEM FRAZÃO (Adv. Francisco Salgado) Requerido: MACRÓ Equipamentos Geométricos Ltda (Adv. José Lobato Maia) Despacho: Defiro a petição de fls. 74. Cumpra o Sr. Escrivão, o despacho de fls. 72. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**  
Requerente: RENEE MIRANDA TELCEIRA ARAÚJO (Adv. Ana Lúcia Miranda) Requerido: PAULO NOLTEO CRUZ (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza) Despacho: Certifique o Sr. Escrivão a data da publicação da sentença definitiva no Diário Oficial. Junte o apelo ao a procuração judicial no prazo de 5 dias. Após conclusos. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**EMBARGOS DE DEVEDOR.**  
Embargante: SISTEMA TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES / LTDA (Adv. Fernando Wanzel) Embargado: ELÉTRICA BELMONT LTDA (Adv. Benedito José da Silva Santana) Despacho: Designo o dia 25-10-90, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes devendo a executante ser intimada na pessoa de seu representante legal para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Em, 09-08-90 a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**FALÊNCIA.**  
Autor: PEGRO COM. REP. LTDA (Adv. Ivaneide dos Santos Trindade) Réu: M.L. SAMPÃO. Despacho: Cumprase. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz..

**REIVINDICATÓRIA.**  
Autor: CARLOS DO VALLE ALVES (Adv. João Brito de Moraes Filho) Ré: ERENITA NAZARÉ FRANÇA DE FRANÇA (Adv. Inocêncio de Jesus e Silva) Despacho: Designo o prazo de cinco dias para que as partes especificuem as provas que pretendem produzir. Após conclusos. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho.....

**CANCELAMENTO DE REGISTRO.**  
Autora: MARIA DE LOURDES FONSECA MAGALHÃES (Adv. Reinaldo Torres Miranda) Ré: ISABEL NAZARÉ TAIHA-MANGA DOS SANTOS. Despacho: Remato para o dia 21-09-90, às 12 horas a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M. Público. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho.

**DESPEJO.**  
Autora: ELIANA GUERRA DE AZEVEDO (Adv. José Maria Vianna Oliveira) Ré: MECABEL COMERCIO E REPAROS DE MÁQUINAS (Adv. Abranham Assayag) Despacho: Diga a autora sobre a contestação, no prazo legal. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**DESPEJO.**  
Autor: JOSE GILBERTO AGUIAR DIAS (Adv. Alice Trindade Monteiro) Réu: J. D. FERREIRA LIMA (Adv. Pedro Washington da Silva) Sentença de conclusão seguinte: Pelo exposto, julgo esta ação procedente, de-claro rescindido o contrato vigente entre as partes e ordeno o despejo do referido inquilino, concedendo-lhe o prazo de 15 dias, para a desocupação do citado imóvel, sob pena do despejo compulsório. Pelo princípio da sucumbência, pagará o réu, as custas processuais e os honorários advocatícios do autor, que arbitro em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se mandado. Belém, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

**DESPEJO.**  
Autor: LUIZ AFONSO DE PROENÇA SEFER (Adv. Maria José Machado Torres) Réu: RICARDO DANIEL GOMES (Adv. Albina Souza) Defiro a petição de fls. 15. Designo o dia 23-08-90, às 10 horas para a purgação da mora. Arbitro os honorários advocatícios em 15% do valor do débito. Ao contador. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz.....

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.  
Escrivã: TEREZINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: ENISA - ENGENHARIA E INDÚSTRIA S/A e Outros. Despacho: "À conta." (10.08.90) Advogados: Drs. Deusdedita Freire Brasil, Maria Rosângela da Silva.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE PROVA DOCUMENTAL. Requerente: JOÃO RAIMUNDO SILVA SOUSA. Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Sentença (parte final): "... Assim é que, retifico a incorreção datilográfica (art. 463, I, do CPC), rejeitando, porém, os embargos opostos. P.I.R." (09.08.90) Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Proc. do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA

ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Ré: OEGIA REGINA RODRIGUES VIDAL e CECÍLIA MARIA RODRIGUES. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (09.08.90) Advogado: Dr. Antônio Fernando Chaves Noqueira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: ROBERTO PAULO MONCHERY. Despacho: "Diga o M. P." (10.08.90) Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FERREIRA. Despacho (parte final): "... Acresça-se aos argumentos a necessidade de se comprovar a segurança do prédio irregularmente construído. Daí a necessidade de realização de perícia. Para tal fim, nomeio perito a Dra. Maria Stela Veras Palângola, engenheira civil, residente nesta cidade, que deverá prestar compromisso. Fixo seus honorários em 30 (trinta) VRR, dada a complexidade da perícia. Intimem-se o Município a depositar em Cartório, tal valor, endossando este Juízo a lição de H. T. Júnior, obra citada, Vol. I, pag. 96: "Bão se sujeitam ao ônus da antecipação de preparo, a Fazenda Estadual e o Ministério Público (art. 27). Mas há que se ressaltar os gastos a serem feitos fora dos serviços públicos, como as despesas da diligência pericial ou os honorários do perito não oficial, já que é inexigível de terceiros a prestação de serviços e a realização de despesas em benefício da Fazenda Pública, sem o imediato ressarcimento." Intimem-se. Ressalvo-me o direito de formular os quesitos posteriormente." (08.08.90) Proc. do Município: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOZILNO GOMES. Despacho (parte final): "... Acresça-se aos argumentos a necessidade de se comprovar a segurança do prédio irregularmente construído. Daí a necessidade de realização da perícia. Para tal fim, nomeio perito a Dra. Maria Stela Veras Palângola, engenheira civil, residente nesta cidade, que deverá prestar compromisso. Fixo seus honorários em 30 (trinta) VRR, dada a complexidade da perícia. Intimem-se o Município a depositar em Cartório, tal valor, endossando este Juízo a lição de H. T. Júnior, obra citada, Vol. I, pag. 96: "Não se sujeitam ao ônus da antecipação de preparo, a Fazenda Estadual e o Ministério Público (art. 27). Mas há que se ressaltar os gastos a serem feitos fora dos serviços públicos, como as despesas da diligência pericial ou os honorários do perito não oficial, já que inexistem, digo, inexigível de terceiros a prestação de serviços e a realização de despesas em benefício da Fazenda Pública, sem o imediato ressarcimento. Intimem-se. Ressalvo-me o direito de formular os quesitos posteriormente." (08.08.90) Proc. do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: AVELINO PANTOJA. Despacho (parte final): Idem, idem. (08.08.90) Proc. do Município: Dr. Raimundo Albuquerque.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciada: SÔNIA NUNES. Despacho (parte final): Idem, idem. (08.08.90) Proc. do Município: Dr. Clóvis Malcher Filho.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: MOTOSERV COM. E SERVIDORA. Despacho: "À conta." (09.08.90) Proc. Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: E. G. CARDOSO. Despacho: "Diga a exequente." (10.08.90) Proc. Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: JOÃO TAVARES BATISTA DE OLIVEIRA - DEPÓSITO CONCEIÇÃO. Despacho: "Cite-se a Ré, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para em cinco (05) dias, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora, observe as singularidades do inc. IV do art. 7º da Lei nº 6.830/80." (10.08.90) Proc. Fiscal: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: CAMPBELL DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Despacho: "Cite-se a Ré, por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para em 05 (cinco) dias, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora, observadas as singularidades do inc. IV do art. 7º da Lei nº 6.830/80." (10.08.90) Proc. Fiscal: Dr. Ulysses Eduardo C. d'Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: SILVA E VASCONCELOS LTDA. Despacho: "Cite-se a Ré, por edital, com o

prazo de 30 (trinta) dias, para em 05 (cinco) dias, pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora, observadas as singularidades do inc. IV do art. 7º da Lei nº 6.830/80." (10.08.90) Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes C. Lima.

PROCESSO REMANESCENTE DA 3ª VARA CÍVEL

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. Autor: JOSÉ ORLANDO GOMES. Ré: RINODÁLIA DO NASCIMENTO GOMES. Despacho: "Especifiquem as partes as provas que realmente pretendem produzir. Intimem-se." (22.06.90) advogados: Drs. José Orlando Gomes - em causa própria, GERSON DE OLIVEIRA SOUZA. Despacho republicado por incorreção na resenha do dia 09.08.90.

Belém, 10 de agosto de 1990  
TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,  
Escrivã

BELÉM, 10 DE AGOSTO DE 1990.  
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC. nº 186/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Repte. TEREZINHA CONCEIÇÃO BEZERRA (Adv. Neide Sarah Lima Rocha). SERAFIM GOMES BEZERRA. Desp. Designo o dia 22 de outubro às 10:00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intimem-se, inclusive o M.P.; Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 254/90-ALIMENTOS. Repte. ELIZABETH DO SOCORRO DA CUNHA OLIVEIRA e outros (Adv. Raimundo Rubens F. Lopes). Reqd. EDSON LUIZ DA COSTA OLIVEIRA (Adv. Jose Augusto de C. M. Pombo). Desp. Considerando o atestado médico, juntado aos autos (fls. 23), remarco audiência de conciliação e julgamento, para o dia 18 de outubro, às 10:00 horas. Cite-se a requerente e intime-se o requerido. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 687/87-SUMARÍSSIMA. Repte. MARGARIDA MARQUES GALVÃO (Adv. Henrique Melo). Reqd. JOÃO DE DEUS LIMA MORAES (Av. Joselisa Certe Kauffman). Sent. Julgo im-procedente o pedido da requerente por não haver nos autos prova de esbulho por parte do requerido. Belém, 29 de junho de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 523/90-ALIMENTOS. Repte. ROSE MARY GOMES FERREIRA (Adv. Sérgio Guimarães Martins). Reqd. HERALDO ROCHA FERREIRA. Sent. Homologo por sentença e acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência de fls para que produza seus efeitos legais. Belém, 03 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 496/89-ALIMENTOS. Repte. GISELLE ANITA DA COSTA GOMES (Adv. Katia Helena C. Gomes). Reqd. GILBERTO AFONSO LOPES GOMES. Sent. HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls... para que produza os seus efeitos legais e decreto a extinção do processo nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e archive-se os autos. P.R.I. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 775/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reptes. EMA NOEL SOARES DO AMARAL e LEIDE GONÇALVES DO AMARAL. (Adv. Alcevaldo Ribeiro Silva). Sent. Homologo por sentença o Termo de acordo de fls. 04, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 220/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Repte. ROSILENE SOUZA DA COSTA VALENTE (Adv. Nazaré Elleres). Reqd. LUIZ GONZAGA FIMENTEL VALENTE. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19 de outubro, às 11:00 horas. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. 521/90-ALIMENTOS. Repte. ROSELINA BARBOSA DE SÁ Reqd. JOSÉ ANTONIO PALHETA DE SÁ. SEM EFEITO

PROC. nº 521/90-ALIMENTOS. Repte. ROSELINA BARBOSA DE SÁ (Adv. Antônio Jorge M. Gonçalves). Reqd. JOSÉ ANTONIO PALHETA DE SÁ. Sent. Homologo a desistência de fls... para que produza os seus efeitos legais e decreto a extinção do processo nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. se pedido, desentra-nhem-se os documentos que instruíram a inicial, com as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição e archive-se os autos. P.R.I. Belém, 03 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.



PROC. nº 701/90-BUSCA E APREENSÃO. Reqte. EDILENA SOBRINHA DE LIMA (Adv. Dalva Maria dos Santos Carvalho) Reqdo. ANTONIO DA SILVA SANTOS. Desp. Esclareça a requerente que tipo de ação pretende, pois os solicitados tem ritos e processamento diferentes em 10 dias. Belém, 03 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 686/90-ALIMENTOS. Reqtas. JULIENE ROSE DA PONSEGA e outro (Adv. Augusto M. Magalhães C. Pereira). Reqdo. ADELSON LIMA DE ALMEIDA. Sent. Defiro a gratuidade processual, os provisorios em um salário mínimo e meio a partir da citação e designo audiência para o dia 22 de outubro às 09:30 horas. Intime-se o R.P. Cite-se o réu e intime-se a autora. Expeçam-se ofícios para informação e descontos, se requeridos. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 773/90-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtas. ANTONIO DE SOUZA AZEVEDO FILHO e DR. MARINA SILVA SOUZA (Adv. Alencarlo Ribeiro Silva). Sent. Homologo por sentença, o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 665/90-ATUALIZAÇÃO DE VERBA. Reqte. WENILDA ANDRADE (Adv. Dalva Maria dos S. Carvalho). Reqdo. MELSON ANDRADE e outros. Sent. Homologo por sentença o pedido de assistência do feito, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 664/90-ALIMENTOS. Reqte. WROZIFERGES MARIA RAIOL DA SILVA (Adv. Samuel Teixeira da Silva). Reqdo. WILTON JORGE DA SILVA. Desp. Oficie-se a fonte pagadora do requerido solicitando informação, pelo não cumprimento do determinado. Belém, 07 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 663/89-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqtas. MANOEL PEDRO DE ALMEIDA BORGES (Adv. Joselisa Corte Kauffman) Reqdo. MARIA EUCLENICE DA COSTA BORGES. Desp. Conforme consta do Of. nº 1.302/90 do T.R.E., a requerida reside em Ananideua, expeça-se Carta Precatória para audiência designada para o dia 13 de setembro de corrente. Belém, 06 de agosto de 1990. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ANGELA TEREZINHA DE SOUZA GOELHO, Escrivã Substituta, subscrevi.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORIA: MARIA LUCIA XAVIER HANQUE  
RESENHA: 01/08/90

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 11/90  
REQTE: FRANCISCO CORREA DE PAIVA (adv. José Barbosa)  
REQDA: Perpétua de Paiva Gonçalves (adv. Otávio Vasconcelos)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Comprove o autor com recibos ou cópia do contrato, o valor real dos alugueis do imóvel em questão. int. Belém, 09/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 54/90  
REQTE: Lenita da Paixão Monteiro (adv. Ana Célia)  
REQDO: Edilson da Costa Braga (adv. Alberto Coelho)  
DESPACHO: "Rec. hoje. A autora deverá propor a ação de consignação em pagamento contra a proprietária do imóvel, conforme o documento de fls. 18/19 atesta. Nestas condições dou a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do C.P.C. Autorizo o levantamento pela autora dos depósitos efetuados e determino o pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 205 sobre o débito. P.R.I. Belém, 09/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 011/90  
REQTE: FRANCISCO CORREA DE PAIVA (adv. José de Almeida)  
REQDA: Perpétua de paiva Gonçalves (adv. Otávio Vasconcelos)  
DESPACHO: "Rec. hoje. comprove o autor com o recibos ou cópia do contrato, o valor real dos alugueis do imóvel em questão. Belém, 09/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 64/90  
REQTE: Natalina Nunes Gomes (adv. Maria de Nazaré Russo)  
REQDA: Noemi Monteiro (adv. José Antônio Coelho)  
DESPACHO: "Rec. hoje. sobre a contestação manifeste-se a autora no prazo legal. int. Belém, 08/08/90."

AÇÃO: Despejo P/USO PRÓPRIO - Proc. nº 63/89  
REQTE: Raulino Ferreira França (adv. Maria Renée)  
REQDO: João Jackson Bandeira Coelho (adv. Leonam Cruz)  
DESPACHO: "Vistos, etc., (sentença final)... Nestas condições, dou a extinção do processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, III do C.P.C. sem custas. P.T.R. Após certificado o trânsito em julgado em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. Belém, 09/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 079/90  
REQTE: José de Souza Gomes (adv. Nilza Paes da Cruz)  
REQDO: José Maria Valente  
DESPACHO: "Vistos, etc., (sentença final) Nestas condições, julgo extinto este processo, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

sem custas por ser o réu pobre no sentido da lei. P.I.R. Belém, 09 de agosto de 1990."

AÇÃO: DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Proc. nº 117/89  
REQTE: Joaquim Chagas da Silva (adv. Alacy Nahum)  
REQDO: José Moura de Souza  
DESPACHO: "Rec. hoje. Antes de apreciar o pedido de fls. 55 determine: I- Seja feita nova diligência pelo oficial de justiça para a verificação se a casa objeto desta ação está desocupada. II- Aguarde o autor o cumprimento deste despacho para que possa ser apreciado o seu pedido de fls. 53, item 2º. int. Belém, 09/08/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 103/90  
REQTE: Paulo dos Santos Souza (adv. Ario Guerra)  
REQDO: Elton Ai David de Oliveira  
DESPACHO: "Rec. hoje. Para a justificação dos fatos alegados na inicial, designo o dia 11/09/90, às 11 horas, para a audiência, citando-se o réu. O rol de testemunhas a ser apresentado, deverá observar o prazo de 48 horas antes da audiência. int. Belém, 09/08/90"

AÇÃO: REIVINDICAÇÃO - Proc. nº 61/84  
REQTE: Antônio da Costa Maia (adv. Joselisa Kauffman)  
REQDA: Maria Eunice da Conceição Figueiredo (adv. Raimundo de Paiva Osório)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Intime-se o advogado abaixo citado para devolver os autos em seu poder no prazo legal, sob o fazendo sob pena de penalidades contidas no C.P.C. int. Belém, 10/08/90."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 017/90  
REQTE: Alberto Zacarias Araújo da Silva (adv. Eduardo Danca)  
REQDO: Antônio Macedo (adv. Zúlcio Gouveia)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Autorizo o levantamento das importâncias depositadas pela parte interessada, observadas as formalidades legais. Belém, 10/08/90."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 36/81  
REQTE: Julieta Barata Ramos (adv. Ana Célia Carneiro)  
REQDO: Itaylor da Cunha Mendes (adv. Taina Rodrigues)  
DESPACHO: "Rec. hoje. Para a continuação da audiência de instrução e julgamento deve ser providas as testemunhas do réu que deverão ser intimadas, designo o dia 13/09/90, às 11 horas, observadas as formalidades legais. int. Belém, 10/08/90."

Maria de Nazareth Dutra Mendes  
Escrivã

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL  
PRETORIA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA  
RESENHA DO DIA 09.08.90

PROC. Nº 109/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: ANTONIO ELSO ALVES DA CUNHA  
ADV. RAIMUNDO ODRIVAL N. DOS SANTOS  
REQDA: ELIETE DA CUNHA COSTA  
DESP. "Designo o dia 29.08.90 às 10:00 horas para a consignação. Em caso de recebimento, arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito. Cite-se a suplicada na forma da lei. A conta. Belém, 8.9.90. (a) Sidney Floracy Fonseca, Diretora do Fórum, na ausência da Titular."

PROC. Nº 110/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: FRANCISCO NOGUEIRA PAVÃO  
ADV. ROSINEI R. DA SILVA CASTRO  
REQDA: CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVEIRA  
DESP. "Designo o dia 30.08.90 às 10:00 horas, no cartório, para a consignação. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do débito, em caso de recebimento. Cite-se a suplicada na forma da lei. A conta. Belém, 08.08.90. (a) Sidney Floracy Fonseca, Diretora do Fórum, na ausência da Titular."

PROC. Nº 111/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: PAULINO EVERALDO GOMES DA ROCHA  
ADV. AUGUSTO MAGNO M. CARDOSO PEREIRA  
REQDA: SANDRA REDONDO DA SILVA  
DESP. "Designo o dia 27.08.90 às 10:00 horas, em cartório, para a consignação requerida. Cite-se a suplicada na forma da lei. Em caso de recebimento, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. A conta. Belém, 07.08.90. (a) Sidney Floracy Fonseca, Diretora do Fórum, na ausência da Titular."

PROC. Nº 112/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: MAURÍCIO ASSIS DAS NEVES  
ADV. NELSON RIBEIRO DE M. E SOUZA  
REQDO: ANTONIO BENTO SOBRINHO  
DESP. "Designo o dia 31.08.90 às 10:00 horas para a consignação, em cartório. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Cite-se o suplicado na forma da lei. A conta. Belém, 08.08.90. (a) Sidney Floracy Fonseca, Diretora do Fórum, na ausência da Titular."

PROC. Nº 113/90  
AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE CUMULADA COM DIREITO DE PASSAGEM FORÇADA  
REQTE: CÉLIA SILVA DOS SANTOS  
ADV. AMARILDO GUERRA  
REQDO: RAIMUNDO RAMOS DA COSTA  
DESP. "Considerando os argumentos expostos na inicial dos autos e para evitar que a autora fique prejudicada em seu direito de passagem, defiro a liminar. Expeça-se mandado. Cite-se o suplicado na forma da lei. Belém, 08.08.90. (a) Sidney Floracy Fonseca, Diretora do Fórum, na ausência da Titular."

PROC. Nº 114/90  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQTE: MALBA DA COSTA CASTRO  
ADV. RAIMUNDO ODRIVAL N. DOS SANTOS  
REQDO: LUIS SALES REIS

DESP. "Apresente-se cópia do documento do fls. 05 dos autos em que apareça o reconhecimento da ass. natura do outorgante da procuração. Belém, 08.08.90. (a) Sidney Floracy Fonseca, Diretora do Fórum, na ausência da Titular."

Fátima Lúcia  
Escrivã

(G.Reg.33.068)

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1990 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA DEKO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES  
4ª VARA  
Proc. nºs: 99/90; 90/90-A; 254/90; 396/90; 400/90; 402/90; 403/90; 91/84-A

EXPEDIENTE REFORMADO DOS JUÍZES

4ª VARA  
Proc. nºs: 190/90-A  
Embargos à Execução  
Aut.: Maria da Graça de Aguiar Barros  
Adv.: Maria Teresa Cristina Alves  
Reu.: Luiz Augusto de O. (adv. José de Almeida)  
SENT.: Vistos os pedidos requeridos inclusive o pedido de suspensão do processo no Inst. Remoção Soares, no sentido de ser feito o exame grafotécnico, no intuito de obter o exame. Intimam-se as partes litigantes, através de seus advogados.

Proc. nº 403/90  
Ex.: - Fernando Auto Paes e Ferragens Ltda  
Adv.: Selma Clara Rodrigues  
Ex.: - Lucliana de Jesus Strothau Melo  
DESP.: Cite-se.

Proc. nº 402/90  
Aut.: Manoel de Almeida  
Adv.: Milton F. Chagas  
Reu.: Arlete Pasplona Lobato e s/marido  
DESP.: Cite-se para receber em Cartório a importância oferecida no dia 03/09/1990, às 11 hs. sob pena de ser efetuado o depósito, ou...

Proc. nº 396/90  
Aut.: Espólio de José Maria Tavares de Pinho  
Adv.: Alida Van Den Berg  
Reu.: Zilmar Porto  
DESP.: Cite-se, ...

Proc. nº 91/84  
Ex.: - CGA-Construções Cíveis da Amazônia Ltda  
Adv.: Carmen Lucia Mendes Cunha  
Ex.: - José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho  
Adv.: Orlando A. Fonseca  
Proc. nº 91/84-A  
Emb.: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho  
Adv.: Orlando Antonio Fonseca  
Emb.: CGA-Construções Cíveis da Amazônia Ltda  
Adv.: Carmen Lucia M. Cunha  
SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais o acordo feito entre o autor CGA-Construções Cíveis da Amazônia Ltd e José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho, restando extinto o processo, nos termos do item II, do art. 794, do C.P.C. Expeça-se o alvará. Custas "ex lege" P.R.I.

Proc. nº 99/90  
Aut.: Maria das Dores Sousa Shizuno  
Adv.: Pedro Moura Palha  
Réu.: Fumio Shizuno  
Adv.: Ernesto Y. Shimizu  
SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, a desistência manifestada nas fls. 30, pela autora Maria das Dores Souza Shizuno e o réu Fumio Shizuno, face a reconexão do casal, e determino o arquivamento dos autos, após o pagamento das custas judiciais. Da sentença, após o pagamento das custas "ex lege". P.R.I. se baixa na distribuição.

ADVOGADOS  
RETRAIADOS  
Proc. nºs: 127/90; 121/90; 664/86; 254/89; 576/87; 96/90;  
DEVOLVIDOS  
Proc. nºs: 656/89-A; 738/89; 834/88; 119/90; 656/89;

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO  
REMETIDOS  
Proc. nºs: 79/90; 205/90;

AUDIENCIA  
4ª VARA - às 10,00 hs.  
Proc. nº 332/90 - R. de Posse  
Procion Barreto da R. Klautau e s/mulher  
Ruberval Tadeu Diniz da Conceição  
Obs.: Realizada a audiência de justificação.

5ª VARA  
Proc. nº 202/74  
Req.: Consuelo Gonçalves Neves  
Adv.: Evangelina A. Faria  
Req.: Maria Teresa Gonzalez  
SENT.: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais o esboço de partilha apresentada às fls. 87/90 dos autos, determinando o expedição do respectivo formal, respeitadas as diretrizes dos herdeiros ausentes e de terceiros. Após, pagos despesas processuais, arquivar-se. Int. 13/8/90.

REQUERIMENTOS DE:  
Gonçalves Lopes Limitada n. 015925  
Regiane Soares Pinheiro " 015846  
Antonia Izabel Ozorio " 015866  
Vivenda-As.Poupança e Emprestimo " 015812  
Adilton Custodio Marques " 015824  
Rep. de Produtos de Beleza Ltda  
Belém, 13 de agosto de 1990

Fernando Camara deKO  
Escrivão



CARTORIO PEPES = 5º OFÍCIO  
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO  
RESENHA DO DIA 13/08/90.

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO**  
Requerentes: JORGE LUIZ BORBA COSTA E LIANE VINA GRE KLAUTAU  
Despacho: Fica revogado o despacho anterior. Tendo em vista que foi junto o processo de separação judicial, e o presente pedido é somente de conversão, remeta-se ao M.P. para parecer. Int. Em, 13/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Nelson Souza.

**CONVERSÃO EM DIVÓRCIO**  
Requerentes: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS LIMA E FLÁVIA AMÉLIA TAKASE LIMA  
Sentença: Vistos, etc. ".... Isto posto, Decreto a Conversão de Separação Judicial dos suplicantes em Divórcio com fundamento no art. 35 da Lei 6.515/77. Custas pelos suplicantes. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Em, 10/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito\*  
Advogado: Benedito M. M. David.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
Requerentes: MANOEL RODRIGUES LABISLAU E KÁTIA CLAIG DA SILVA LADISLAU  
Despacho: Data para audiência afim de ouvir as testemunhas sobre o tempo de separação: dia 22 de novembro às 10:00hs. Int. Ciente o M.P. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: José Candido Ribeiro Neto.

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
Requerentes: ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS E RUTH LÉIA BOTEELHO DOS SANTOS  
Despacho: Lavre-se o termo com as cláusulas e condições, indo após ao M.P. para parecer, tendo em vista que a Dra. Juiza que presidia o feito já realizou audiência para ouvir o casal. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Saltiel José Barbosa.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
Requerentes: ANDRÉ RUIVA MONTEIRO E JURACY MONTELO MONTEIRO  
Sentença: Vistos, etc. ".... Isto posto, julgo por sentença o acordo de vontades dos suplicantes decretando-lhes o divórcio que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a fls. 03/04 e ratificadas a fls. 22. Custas e honorário pelos suplicantes. Decorrido o prazo legal, pagas as custas expeçam-se os mandados necessários. P.R.I. Em, 09/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Airton Luiz Monterio

**SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**  
Requerente: JORGE SANTOS DA SILVA  
Requerida: CIRENE ALVES DA SILVA  
Despacho: Apresente-se o processo a Dra. Juiza que iniciou a audiência de instrução e julgamento para sua conclusão. Aplicabilidade do art. 132 do CPC. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Maria Olinda Soares D. de Aguiar, Vera Lucia da Silva Marques.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Requerente: ANA MARIA PAMPLONA MORAIS  
Requerido: ARTUR RODRIGUES MORAIS  
Despacho: Data para ouvir as testemunhas, em audiência dia 17 de dezembro às 9:30hs Int. Hã-se ciência ao M.P. Em 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogado: Celeste dos Reis Gomes .

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**  
Requerentes: FLAVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR E MARIA REGINA MANESCHI FARIA  
Sentença: Vistos, etc. "....Isto posto, Decreto a Conversão de Separação Judicial dos suplicantes em Divórcio com fundamento no art. 35 da Lei..... 6.515/77. Custas pelos suplicantes. Escoado o prazo recursal, pagas as custas processuais cumpridas as demais formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. P.R.I. Em, 09/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Clovis Cunha da Gama Malcher.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Requerente: DEOCLETO LOPES DOS SANTOS  
Requerida: MARIA JOSÉ DE JESUS DOS SANTOS  
Despacho: Novad data para realização da audiência de instrução e julgamento: dia 07 de março de 1991 às 10:00hs, ciente o M.P. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Paulo Octávio Wanzeller, Dourival Rodrigues dos Santos.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**  
Requerente: GERALDO MATTOS GAMA

Requerida: MARIA DO SOCORRO COSTA GAMA  
Despacho: Despacho Saneador: O processo esta em ordem, motivo pelo qual e declaro saneado e legitimas as partes. Designo as provas produzidas em audiência. Designo a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 19 de abril de 1991, às 10:00hs. Intimem-se. Dã-se ciência ao M.P. Em, 09/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Romulo Cunha Vieira, Antonio Alves da Cunha Neto, Maricélia Campelo da Silva.

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
Requerentes: UMBERTO LOPES DE PAULA E TEREZINHA DE JESUS MAUÉS DE APULA  
Com vista ao M.P. para parecer. Int. Em, 08/08/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito  
Advogado: Pedro Nery Ferreira

**REPARAÇÃO DE DANOS**  
Requerente: ELPÍDIO RODRIGUES VIEIRA  
Requerido: OSÓRIO SALES FERREIRA  
Despacho: Apresente-se o processo Dra. Juiza que iniciou a instrução. Aplicabilidade do art. 132 do CPC. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: José M.C. Castilho, Nelson Pinto.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
Embargante: INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA  
Embargado: POSTO PARAENSE LTDA  
Sentença: Vistos, etc. "....A vista do exposto e mais que dos autos consta julgo improcedente os embargos à execução opostos por Inácio da Silva Oliveira, e, em consequencia, declaro eficaz a execução e subsistente a penhora e condeno o embargante nas despesas processuais. P.R.I. Em, 09/08/90. Dr. Paulo S. Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Orlando de Melo e Silva, Manoel Augusto L. Paiva.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
Requerente: WANDERLEY JORGE PEREIRA FERRARO E S/MULHER  
Requerido: SAID Z. HABER E S/MULHER  
Despacho: Digas as partes sobre os ultimos documentos juntos nos autos, expedidos pelo CODEM. Exigencia do art. 398 do CPC. Após conclusão para a prolação do despacho saneador, coma o deferimento das provas requeridas e designação da audiência de instrução e julgamento. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Lilian Neves Leão de Salles, Carlos Alberto Martins Noura.

**ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO**  
Requerente: CORDÉLIA RAIOL NUNES MACIEL  
Requerido: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
Despacho: Ao contador para atualização da conta. Após cite-se como o requerido: Int. Em, 09/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito  
Advogados: Regina F. Vaz, Hamilton da Silva Pontes

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Requerente: MARIA DURCIRENE DA SILVA COSTA  
Requerido: LAURO REIS DE ALMEIDA FILHO;  
Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, tendo em vista o sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Após arquivem-se. Oficie-se. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Antonio Carlos da Silva Pantoja, Jorge Aristeu Gonçalves Paplona.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
Requerente: LUIZ FERNANDO MAGALHÃES DO VALE  
Requerida: PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA  
Despacho: O caso em exame comporta julgamento antecipado da lide, mas o valor é tão pequeno que está sendo questionado que fato tentado a propor um acordo em audiência de instrução e julgamento que desde já designo para o dia 11 de setembro às 9:30hs. Int. Em, 08/08/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.  
Advogados: Jorge Saul Junior, Roberto Rodrigues Cardoso.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 13 DE AGOSTO DE 1990**

Juizo da 6ª Vara  
Requerimento de PETRÓLEO SABBÁ S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA e outros, indicando bens a penhora-Adv. Reynaldo A. da Silveira  
OBS:Recebido em 10/08/90  
Requerimento de HOMERO BRITTO RIBEIRO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra ADEMIR DOS SANTOS BOTEELHO, requerendo nova data e expedição de Carta Precatória-Adv. Antonio Jorge Abullem  
OBS:Recebido em 10/08/90  
Requerimento de JORGE ABRAÃO AGE, por seu advogado na Ação de CONSIGNAÇÃO em que litiga com MANOEL

CLEMENTE RODRIGUES, requerendo o levantamento dos depósitos-Adv. Jose Antonio Coelho  
OBS:Recebido em 10/08/90

Requerimento de MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS e outro por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO de OSÓRIO IRIS DOS SANTOS, falando sobre o despacho de fls 42-Adv. Vera Lucia da Silva  
OBS:Recebido em 10/08/90

Ofício da Telepará, prestando informações no processo de Reintegração de Posse que PEDRO PAULO MIRANDA DE ARAÚJO move contra ANTONIO ARAÚJO SOARES.  
Despacho :- Diga o Autor.

Ofício do Poder Judiciário de São Paulo, informando que a Carta Precatória em que sao partes PETRÓLEO SABBÁ e CIAPESC, foi distribuida.  
Despacho :- Junte-se aos autos

Requerimento de PEDRO SOEIRO nos autos de Inventário de BENEDITA DA CONCEIÇÃO SOEIRO, requerendo juntada de certidão-Adv. Maria Emidia Oliveira  
OBS:Recebido em 13/08/90

Requerimento de CARLOS BASTOS MENICI MALHEIRO, por seu advogado, nos autos de que move contra ANA ESTÁCIO MALHEIRO, requerendo o respectivo mandado - Adv. Francisco Gomes da Costa  
OBS:Recebido em 13/08/90

**SUMARISSIMO**  
Requerentes: MARIA DO SOCORRO DE MELO CORDEIRO-Adv Francisco Nunes Salgado  
Requerido :- SIDNEY BEZERRA DO NASCIMENTO  
Despacho :- Citem-se os requeridos para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, para qual designo o dia 03/09/90, as 10:30 hs. Intime-se a Autora.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA  
Escritor

CARTORIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL.  
Escritório - CARLOS A TRINDADE  
RESENHA DO DIA 13/AGO/1.990.  
Dra. MARIA HELENA A FERREIRA - 7ª VARA CÍVEL.  
Proc. nº 4660 - DESPEJO  
Requerente - SILVANA MARIA MENDONÇA  
Advogado - MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA  
Requerido - ELILSON PINHEIRO DAS NEVES  
Advogado - HATLTON REIS  
Despacho - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 19 p/ PURGAÇÃO DA MORA. DESIGNO AS 11 HORAS DO DIA 03 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ PURGAÇÃO DA MORA...! A CONTA.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 7994 - EXECUÇÃO  
Exequente - BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado - JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO  
Executado - DINAMO COM IMP E EXP LTDA E OUTRO  
Despacho - DIGAM SOBRE A CONTA.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4552 - DESPEJO  
Requerente - JOSÉ LUIS P MACHADO  
Advogado - JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
Requerido - CRISTINA CELIA B MONTEIRO  
De, Advogado - FLORACY DE JESUS P DANTAS  
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4585 - ORDINÁRIA  
Requerente - ANTONIO DE MENEZES ALVES DE SOUZA  
Advogado - ALBINA DE FATIMA B DE SOUZA  
Requerido - GUAJARÁ ADM. DE CONS. S/C  
Advogado - NELSON DA SILVA SA  
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE O AUTOR NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, P/ CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DD.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4679 - DIVÓRCIO  
Divorcianda - EUNICE MARIA ALVES G DA SILVA  
Advogado - HAROLDO GUILHERME P DA SILVA  
Divorciando - PAULO CESAR SANTOS DA SILVA  
Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4635 - ORDINÁRIA  
Requerente - PANATTO VIDEO COLOR CENTER LTDA  
Advogado - REGINA MARCIA RAIOL LIMA  
Requerido - BELAUTO ADM. LTDA  
Advogado - AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAÚJO  
Despacho - DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4689 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente - JOSÉ DA GRACA AGENCAR  
Advogado - FERNANDO GONÇALVES  
Requerido - ENDECO ENG. LTDA

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4611 - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Divorciando - ANTONIO CARLOS FALEIRO  
Advogado - HERNENEGILDO ANTONIO CRISPINO  
Divorcianda - DJANIRA GOMES FALEIRO  
Despacho - POR MOTIVO DE FORD INTIMO, JULGO-ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR NO FEITO. REDISTRIB.

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4570 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Divorciandos - JAIME DE SOUZA FURTADO e MARIA DI NORA CORRÊA FURTADO  
Advogado - PAULO ROBERTO ALMEIDA ANTUNES  
Despacho - DESIGNO PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, P/ AUDIÊNCIA. I.O MINISTERIO PÚBLICO; -

-x-x-x-x-x-x-x-  
Proc. nº 4481 - DESPEJO  
Requerente - JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO  
Advogado - PAULO RUBENS X DE SA  
Requerido - HELIO DIAS  
Advogado - PAULO PEIXOTO CALDAS  
Despacho - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS



LEGAIS, INTIME-SE O APELADO. APÓS, BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE DESERÇÃO.

- Proc. nº 4213 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Separando - LUIS CONDE DE SOUZA
Advogado - CASSIO HUMBERTO A SANTOS
Separanda - ANTONIA LIMA DE SOUZA
Advogado - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.
Proc. nº 2591 - REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente - MARIA DE NAZARE DIAS
Advogado - REINALDO ANTONIO DA COSTA
Requerido - JOÃO ALBERTO FERNANDES BASTOS
Advogado - ANA MARIA CRISPINO GOMES
Despacho - CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HABIL.
Proc. nº 4379 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos - ROSÂNGELA MARIA DOS S. MORAIS e ANTONIO ADALBERTO TORRES DE MORAES
Advogado - EDSON ANTONIO P. RIBEIRO
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.
Proc. nº 4531 - ORDINÁRIA
Requerente - TROPICAL ACCESS.
Advogado - ADAMOR TENÓRIO PEREIRA
Requerido - TAGIDE ADM. LTDA.
Advogado - JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR.
Proc. nº 4222 - DESPEJO
Requerente - JOANA S. PANTOJA
Advogado - JACI M. COLARES
Requerido - FEIRA DA MADEIRA LTDA
Advogado - EVANDRO MONTEIRO
Despacho - SUBAM OS AUTOS A EGRÉGIO TRIBUNAL

Nonato Trindade
Agravante

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO, 119 OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE SIDUOS.

Belém, 13 de agosto de 1990

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 329/90
Requerente: Risoleta Cardoso de Miranda (Adv. Dr. José Maria Vianna Oliveira)
Requerido: Antonio Bonfim de Macedo Barreto (Adv. -)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 328/90
Autor: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. Dr. Oswaldo B. de A. Trindade)
Reus: J.N. Madeireira Comércio e Transportes Ltda. e outros (Adv. -)
Despacho: A. Intime-se o requerente a apresentar o título executivo extrajudicial que // embaça esta ação no seu original. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 191/90
Requerente: Waldir V. Guimarães (Adv. Dr. Iracema da Silva Araújo)
Requerida: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. -)
Despacho: Certifique o sr. Escrivão do feito, nos autos, se a requerida compareceu ou não para receber a importância depositada ou ainda se apresentou ou não, defesa, no prazo legal. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Indenização (sumaríssimo) - 11a. Vara - nº 325/90
Autor: Milton Souza Figueiredo (Adv. Dr. João Jurandir Manito)
Reu: Aécio José Coutinho Rodrigues (Adv. -)
Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 31 de mês de outubro às 9,30 hrs., na sala deste juízo. Defiro as provas requeridas na exordial. Cite-se o réu através mandado para comparecer à audiência podendo na referida, oferecer defesa, produzir provas e constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P.C. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPALDO DO DIA 13-08-90. 13º Ofício.

DESPEJO. Autor: CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINHO (Adv. E. Liana Alcantarino Menezes) Réu: RAIMUNDO FRANCISCO DE ALMEIDA (Adv. Maria Avelina Imbiriba Hesket) / Despacho: Por motivo de foro íntimo, afirmo a suspensão para funcionar neste processo. Envie o Sr. / Escrivão os autos, para o Cartório distribuidor. Em, 09-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : :.

DESPEJO. Autora: MARIA AUGUSTA FONSECA TRAVES GOMES (Adv. / Djalma Chaves) Réu: JOSÉ ADELINO LOBATO AZEVEDO / (Adv. Luiz Neto) Sentença de conclusão seguinte: / Relat. Decido. Pretendo o embargante que a autora tinha que embasar a petição com certidões negativas do 1º e 2º Ofícios de imóveis, de que o descendente não dispõe de imóvel. Não tem razão porque não consta, do requisitos do artigo 52, III, do referido / diploma, a prova de que o citado beneficiário seja nu-proprietário. Assim, a autora só devia basear o pedido, no caso, com a certidão negativa do 2º Ofício, onde realmente não existe registro de propriedade plena ou gravada com usufruto, em nome do filho. Referida lacuna, tem sido interpretada pela jurisprudência declarando que o descendente faz jus a esse benefício, sem embargo de não ter a título de nu-proprietário. O requerimento de sub-vel do filho poder ser considerado para mover a ação de despejo a pedido do pai e do filho para residência /

cia de filha solteira. Acórdão da 2ª Câmara do 2º / Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, Jurisprudência coligida por Gilberto Caldas, Volume 4, páginas 220 a 221V. Pelo exposto, julgo improcedentes estes Embargos declaratórios. Custa pelo Embargante. Belém, 10-08-90. a) Werther Benedito Coelho, : : : : :.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: RESSALI EIRO ALVES (A.v. José Quintino / de Castro Leão Junior) Agravado: MARIA DE LOURDES EIRO DO NASCIMENTO (Adv. Marcus Vinicius Eiro do Nascimento) Despacho: Forme-se o Instrumento. Diga a agravada. Defiro a sustação do envio do Ofício à OAB, Seção do Pará, a que se refere as razões da / agravante. Em, 13-08-90. a) Werther Benedito Coelho.

ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATO. Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS (Adv. LUIZ / BAULO A. ZOGHEI) Requerido: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Sentença: Vistos etc.. Homologo por sentença para que produza seus direitos e legais efeitos e desistência requerida no petitorio, pelo decreto a extinção deste processo, de acordo com o artigo / 267, VII do CPC, em tudo observadas as formalidades legais. Custas de Lei. Em, 10-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : :.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: NESELA S/A (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso) Agravado: JOSÉ ANTONIO DE LIMA e outros (Adv. Despacho: Forme-se o Instrumento. Diga a agravada no prazo legal. Em, 10-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : :.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: JOSÉ LEONEL DA COSTA (Adv. Aluisio Meira) Agravado: JOÃO MENDES RIBEIRO (Adv. Antonio / Lopes Lourenço) Despacho: Vistos etc.. Mantenho a decisão agravada por ser injusto considerar o valor reajustado através do termo aditivo ao contrato locatício como valor de mercado que demanda pericia em processo revisional. Faço subir esta pro- / cesso para a Instância Superior, no prazo legal. / Em, 10-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : :.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: JOSÉ LEONEL DA COSTA (A.v. Aluisio Meira) Agravado: JOÃO MENDES RIBEIRO (A.v. Antonio Lopes Lourenço) Despacho: Mantenho a decisão recorrida / por seus próprios fundamentos. Faço subir os Autos para a Instância Superior. Em, 10-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : :.

DESPEJO. Autora: RUEEN RIBAS (A.v. Ronaldo Koury Maués) Ré: MARIA FERNANDA BITTENCOURT PIRES (A.v. Nelson Augusto Freitas de Meira) Despacho: Defiro a petição de fls. 20 formulada pelo locatário. Designo o dia 24-08-90, às 10 horas, para a purgação da mora. Arbitro os honorários advocatícios da autora em 15% do valor do débito. Ao Contador. Em, 10-08-90. a) Werther Benedito Coelho, Juiz, : : : : :.

SUMARÍSSIMO. Autor: FERREIRO DUARTE DA FONSECA ARAUJO (Adv. Mariolito Costa de Carvalho) Ré: LOCADORA BELAUTO // LTDA (A.v. Waldemar Vianna) Despacho: Ao Contador. Em, 10-08-90. a) Werther Benedito Coelho, : : : : :.

DESPEJO. Autora: MARIA GERTRUDES GOMES BAPTISTA QUEIROZ (Adv. Laurentino Rocha) Réu: GILBERTO CALVO DE GALIZA (Adv. Antonio Gomes Duarte) Despacho: Defiro a petição / de fls. 47. Expeça-se o alvará competente para o levantamento do depósito e acessórios em favor da autora. Em, 10-08-90. a) Werther Benedito Coelho...

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃO: ANA MARIA NETO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.
RESENHA DO DIA 13.08.1990
Mª Mela Castelo Branco de Carvalho
CANTO ANA CASTELO

Proc. nº 08/90-SISCOM-301900610942 de MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: LUIZ HERCULINO CAVALCANTE E S/ESPOSA. (Adv. Flávio Maroja)
Requeridos: AMARO FARIAS E OUTROS. (Adv. )
Despacho (parte final): -O relatório é concreto e identificativo os invasores até naquela data, evidenciando do assim, violência contra a posse dos requerentes. Desta feita, usando da faculdade do art. 928 da Lei Adjetiva Civil, prescinindo de justificação dos requerentes, na apreciação da liminar e, consequentemente, defiro o pedido prévio e determino seja expedido o mandado liminar respectivo, com fulcro nos artigos 499 do Código Civil e 926 do CPC, cumprindo o autor o que estabelece o art. 930 do CPC, para que os requeridos contestem a ação no prazo de 5 dias / subseqüentes. Belém, 08.08.90. Dr. Raimundo Holanda Reis.

Proc. nº 80/90-SISCOM-301900672314 de JUSTIFICAÇÃO
Requerente: BENEDITA MACHADO MENDES. (Adv. Tânia do Socorro de Souza)
Requerido: CODEM. (Adv. )
Despacho: Remarco a audiência para o dia 12.09.90 às 10 horas, cumpridas as formalidades legais já de terminadas em anterior despacho. Belém, 10.08.90. Dra Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 123/90-SISCOM-301900722598 de CAUTELAR INO-MUNDA
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE RECREAÇÃO S/C LTDA. (Adv. José Odalim Santos)
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ. (Adv. )

Despacho: Junte-se aos autos o contrato social da / autora e o devido instrumento de mandato. Belém, 10. / 08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 117/90-SISCOM-301900719065 de NULIDADE DE A TO ADMINISTRATIVO
Requerente: NESTOR SÉRGIO LOBO NOBRE. (Adv. Neomizio Nobre)
Requerido: SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO. (Adv. )
Despacho: Tendo sido requerido o benefício da justiça gratuita, redistribua-se este feito à vara competente. Belém, 10.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 124/90-SISCOM-301900714587 de ORDINÁRIA ANU-LATÓRIA
Requerente: NATIONAL DO BRASIL LTDA. (Adv. Antonio Beckman)
Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. )
Despacho: Defiro o pedido de depósito a ser feito em caderneta de poupança Banpara. Cite-se a suplica da na forma da lei. Belém, 10.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 122/90-SISCOM-301900722804 de AÇÃO POPULAR
Requerente: ASDRUBAL BENSTES. (Adv. em causa própria)
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. (Adv. )
Despacho: Considerando que o autor da ação está exercendo a advocacia em causa própria. Considerando que de acordo com o disposto no art. 85 inciso III do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215 de 27.04.1963), os membros do Poder Legislativo são impedidos de exercer a advocacia, mesmo em causa própria, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público. Tendo em vista que o autor exerce o mandato de deputado federal, deve o mesmo outorgar poderes a advogado que possa funcionar neste feito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido. Belém, 10.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 117/87-SISCOM-301870238443 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: CIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS. (Adv. Fernando Vianna)
Requerido: TITULAR DA DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS DA SEGUP/PA. (Adv. )
Despacho: Remetam-se os autos à Superior Instância. Belém, 10.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 118/88-SISCOM-301870411313 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Helena Lobato)
Requeridos: WILSON VELOSO DOS SANTOS FILHO E S/ MUIHER. (Adv. )
Despacho: Defiro o pedido de fls. 40. Belém, 10.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 28/90-SISCOM-301900629926 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa)
Executados: IBD CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A E COMINE - CIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO. (Adv. )
Despacho: Certifique a Sra. Escrivã se as custas foram pagas. Belém, 10.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 178/90-SISCOM-301900656572 de EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Ronaldo K. Maués)
Requerido: BRASILTÓN BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A. (Adv. Carlos Eugênio S. dos Santos)
Despacho: Anulo a citação de fls. 9 dos autos, em razão de ter sido feita irregularmente, pois a pessoa citada não é o representante legal da executada, observando, no entanto que a mesma deveria ter comunicado tal fato ao Oficial de justiça, indicando-se a pessoa habilitada a receber a citação. Proceda-se a citação na pessoa de uma das indicadas, às fls. 11. Complete-se o mandado com o nome do juiz que ordenou a citação. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 49/89-SISCOM-301890459946 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: TAMIKO TAKAHASHI. (Adv. Paulo P. Caldas)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ DO PARÁ. (Adv. Ana de Arruda Bastos)
Despacho: SENTENÇA (parte final). - Considerando então que foi justa a recusa da aplicanda em não receber os aluguéis de vez que não é parte na locação, julgo improcedente a ação com base no disposto no art. 896 inciso II do Código de Processo Civil e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. Custas de lei. P.R.I. Belém, 03 de agosto de 1990. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 63/90 de EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: J. MODESTO E CIA E OUTROS. (Adv. Fernando Gonçalves)
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Mª Rosângela Silva)
Despacho: Diga a embargante sobre a impugnação dos embargos. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 27/90-SISCOM-301900626518 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Mª Rosângela da Silva)
Executados: TCHAIKOWSKI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME E OUTROS. (Adv. )
Despacho: O arresto só pode ser transformado em penhora, após o decurso do prazo legal para pagamento; assim, deve ser cumprido o disposto no despacho de fls. 18 dos autos, em sua totalidade, incluindo-se o interveniente hipotecante no edital a ser publicado, em face do exequente desconhecer o seu paradeiro. Belém, 09.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 57/89-SISCOM-301890463542 de ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO PROCESSUAL
Requerente: PIERRE MAIA DA SILVA FILHO. (Adv. José Mª



Paes Lourenço).  
Requerido: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Elody N. de Alencar).  
Despacho: Sentença (parte final). - Pelo exposto, julgo procedente a ação e anulo o processo administrativo que proibiu a demissão do requerente, devendo o mesmo ser reintegrado em sua função com as promoções a que fizer jus, observando-se no entanto que não pode ser promovido a Delegado se não prestou concurso para tal, com os vencimentos e vantagens advindos de seu cargo, juros e correção monetária em período retroativo a cinco anos, a contar da data da propositura da ação de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910 de 06.01.32. Condeno o Estado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos à Instância Superior para a devida apreciação. Custas na forma da lei. P.R.I., inclusive o R.M.P. Belém, 07.08.90. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 13 de Agosto de 1990

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho  
Escrivã

BELEM, 13 de AGOSTO DE 1990  
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL.

PROC. nº 701/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. JOSÉ NAZARENO PEREIRA DA SIQUEIRA JUNIOR e MARIA CRISTINA ROLLA SIQUEIRA (Adv. Florisbela M. Cantal Machado). Desp. J. aos Autos. Ao M.P. Belém, 08 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 616/90-SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS. Reque. EDSON AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS (Adv. João Batista Cavalcante). Reqd. TRANSPORTES JAQUELINE LTDA. Desp. Por motivo de foro íntimo, julgo suspeita para funcionar no presente feito. Redistribua-se a outras Varas de Assistência Judiciária. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 984/88-INVENTÁRIO. Reque. MARIA AMÉLIA GOMES DE QUEIROZ (Adv. Raimundo de Paiva Osório). Desp. Oficie-se solicitando-se informações à Receita Federal e Procuradoria. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 0703/89-INDENIZAÇÃO. Reque. RAIMUNDO JOSE BRAGA PAZ (Adv. Antonio Carlos Silva Pantoja). Reqd. Gelpa S/A. Desp. Por motivo de foro íntimo, supereminente ao feito, julgo-me suspeita para funcionar no presente feito. Redistribua-se. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 740/90-INDENIZAÇÃO. Reque. SANDIM TELXEIRA COBREIA (Adv. Ana Célia Silva Carneiro). Reqd. TRANSPORTE ARSENAL LTDA-TRANSPORTE ARSENAL. Desp. Por motivo de foro íntimo, julgo-me suspeita para processar e julgar o presente. Redistribua-se ao Contrôla e Assistência Judiciária. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 398/90-INVENTÁRIO. Inventariante. MARIA JUDITE DA LUZ COMES (Adv. Josefiza Corte Kauffman). Desp. Desentranhem-se a petição de fls. 16, que não podem fazer parte destes autos. Nomeio inventariante o requerido, que detém a posse dos bens, que deverá apresentar as primeiras declarações e prestar o compromisso e a prova de propriedade dos mesmos. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1429/89-ALIMENTOS. Reque. MARIA DA CONCEIÇÃO ALCANTARA DA SILVA (Adv. Milton Ferreira das Chagas). Reqd. SEVERINO LUIS SILVA (Adv. Rubens Nascimento Rocha). Desp. Renove-se as diligências para o dia 24 de outubro, às 11:30 horas. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 103/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. YONNE TEZEZA FIGUEIRA BARBOSA (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqd. PEDRO BRANDÃO BARBOSA. Desp. Designo o dia 24 de outubro, às 11:00 horas para a conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer a audiência ou contestar, querendo. O prazo para contestação passará a fluir após a data designada para audiência. Intime-se. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 484/88-ALIMENTOS. Reque. ELENILSON DA COSTA QUEIROZ (Adv. Leticia Corrêa da Mota e Souza). Reqd. BENEDITO DIAS DE QUEIROZ. Desp. Devem os requerentes promoverem um reajuste na pensão acordada em 1985 e não solicitarem alimentos. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 466/90-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. Reque. MARIA DAS GRAÇAS RESQUE VELOSO (Adv. João Assunção dos Santos). Reqd. ABRAHAM ALCOLUMBER LARRAT (Adv. Simão Benites). Desp. Em prova. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 634/88-ARROLAMENTO. Reque. ANTONIO CAMPOS MOREIRA (Adv. José Antonio Coelho). Desp. À Fazenda Estadual, para falar sobre a petição de fls. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 243/88-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. REGINA LUCIA SILVA MENDES (Adv. Hermenegildo A. Crispino). Reqd. RUY FERNANDO ALFAIA MENDES. Desp. Renove-se as diligências para o dia 24 de outubro, às 10:30 horas. Providencie a requerente as diligências, para a realização de audiência, sob pena de arquivamento dos autos. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 661/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. INÁ PINHEIRO MENDES ALVES (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães). Reqd. JOSÉ EVANDRO DE ALMEIDA ALVES. Desp. Designo o dia 24 de outubro, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência, ou contestar querendo. O prazo para contestação passará a fluir após a data designada para a conciliação. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1077/89-JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO. Reque. FRANCISCA BRASIL PINTO (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Indefiro o pedido, pois com a Lei de Desburocratização, não compete mais ao juiz, justificação de concubinato, pois a referida é feita administrativamente junto ao órgão previdenciário. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

PROC. nº 1159/89-JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. Reque. MARIA RAIMUNDA BATISTA FERREIRA (Adv. Leticia C. de Mota e Souza). Desp. Indefiro o pedido inicial, uma vez que com a Lei de Desburocratização, não mais compete ao juiz, fornecer certidão de dependência econômica ou justificação, pois o procedimento é burocrático, junto ao órgão previdenciário, conforme o estabelecido no Regulamento. Belém, 09 de agosto de 1990. Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ANGELA TEREZINHA DE SOUZA COELHO, Escrivã substituta, subscrevi.

CARTÓRIO DA 17ª VARA, CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES  
RESENHA DO DIA 10-08-90

PROC. nº 301900633758 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: MARIA MYRACI CORREIA SANTOS  
Adv. Telma Sueli L. Rodrigues  
Reqd: JURANDIR DO CARMO SANTOS  
Despacho: Renove-se as diligências para audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 03 de Setembro às 11,00 horas, Cumprindo-se as demais itens do despacho de fls.08.

PROC. nº 301900633860 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: SILVIA CRISTINA DA SILVA BEZERRA  
Adv. Glacilda Ferreira Furtado  
Reqd: LARRY SCLUSTIANO BEZERRA  
Despacho: Certifique a Sra. Escrivã se a autora foi cientificada da data da audiência.

PROC. nº 301900684868 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: ALICE HELENA DE LIMA FURTADO  
Adv. Maria de Nazare dos Santos  
Reqd: PAULO SÉRGIO BRAGA FURTADO  
Despacho: Renove-se as diligências para audiência de Conciliação e Julgamento dia 03 de Setembro às 10,30 horas. Ciente o Promotor de Justiça. Oficie-se ao empregador.

PROC. nº 301900698012 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
Reque: ALZIRA ALFAIA NEVES  
Adv. Antonia Izabel Osório  
Reqd: LUIZ ALBERTO SANCIA REGGIARDO  
Despacho: Expeça o Mandado de Inissão de Posse com as formalidades de estilo.

PROC. nº 301900697931 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO  
Reque: MANGEL DE JESUS MORAES DOS SANTOS  
Adv. Augusto Costa e Silva  
Despacho: Determino o dia 04 de Setembro às 11,00 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Deferido as provas requeridas, feitas as devidas intimações. Cite-se o requerido para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir prova.  
Requerido: JOSÉ MARIA TRINDADE

PROC. nº 301900683022 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: RAIMUNDA GONCALVES DO ESPÍRITO SANTO  
Adv. Maria Renne B. Melo  
Reqd: MARCELINO GENACUE DE ESPÍRITO SANTO  
Despacho: Renove-se as diligências para audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 03 de Agosto às 11,00

horas. Cumpra-se os demais itens da determinação de fls. 10.

Reque: 301900703390 - AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS.  
Reque: WILMA MARIA MORAES RAMOS  
Reqd: MARINO DE SENA RAMOS  
Adv. Inocêncio Mártires Coelho Junior  
Despacho: Determino que se proceda a apreensão prévia, para a qual designo o dia 30 de Agosto às 11,30 horas. Intimando-se.

Proc. nº 301900697139 - CURATELA  
Reque: DOMINGOS GALVÃO DA SILVA JUNIOR  
Reqd: DOMINGOS GALVÃO DA SILVA  
Adv. Luiz Paulo de Albuquerque Franco  
Despacho: Rh. Designo o dia 21 de agosto às 11,30 horas para o comparecimento do interditado perante este juízo, para os fins do art.1181 do C.P.C, citando-se e intimando-se, inclusive o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900699457 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DE CONCUBINATO.  
Reque: MARIA CRISTINA ROLIM DOS SANTOS  
Reqd: DOMINGOS NAZARETH DOS SANTOS  
Adv. Maria do Perpétuo Socorro da Silva P. AMORIM  
Despacho: Designo o dia 21 de Agosto, às 1430 horas para justificação, ciente o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900685159 - DIVÓRCIO LITIGIADO  
Reque: MARIA JOSÉ FIGUEIREDO OLIVEIRA  
Reqd: ODIVALDO DE ANDRADE OLIVEIRA  
Adv. Altiberto Pinto Coelho da Silva  
Despacho: Determino o dia 30 de Agosto às 10,30 horas para ouvir as testemunhas arroladas em fls.05; ciente o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900641939 - ALVARÁ JUDICIAL (13.876)  
Reque: JOANA SILVA DA CUNHA  
Reqd: RAIMUNDO SANTANA DA CUNHA  
Adv. Lucinary Helena Resende Ferreira  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900720311 - TERMO DE ACORDO (14.1850)  
Reques: GILBERTO MARTINS DOS SANTOS  
D'ARC MARIA DOS SANTOS SENA  
Adv. Alceidão Ribeiro Silva  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900720303 - TERMO DE ACORDO  
Reques: EDIMILSON NAZARENO MAUES PANTOJA  
CLAUDIA SOUZA PANTOJA  
Adv. Odoldira Auxiliadora E. Figueiredo  
Despacho: Diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900720329 - TERMO DE ACORDO  
Reques: CARLOS NAZARENO TRINDADE MONTEIRO  
TELMA DA SILVA MONTEIRO  
Adv. Nazaré Maia  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900720337 - TERMO DE ACORDO  
Reques: REGINALDO CUTRIM CARDOSO  
MARCIA GEANE BARROS CARDOSO  
Adv. Laura Maria Fragoso Pires  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900720386 - TERMO DE ACORDO  
Reques: ALÍPIO JOSÉ DOS SANTOS ROCHA  
ROSEMAI PAMPLONA DOS SANTOS  
Adv. Alcides Alexandre Ferreira da Silva  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900720352 - TERMO DE ACORDO  
Reques: JAMIL RODRIGUES FREITAS  
NILDA FERREIRA DA ROCHA  
Adv. Glacilda Ferreira Furtado  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900635139 - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA JUDICIAL.  
AL.  
Reque: ALTAIR ALVES QUINDERÉ  
Reqd: FÁTIMA SUELI BRITO PESSOA  
Adv. Ana Célia Silva Carneiro  
Despacho: Diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900709918 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: EVELYN LIMA DE SOUZA  
Reqd: LUIZ CONDE DE SOUZA  
Adv. Francisco Castano Milio  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900707995 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: EDSON KLEBER DE ALMEIDA FREITAS  
Reqd: LUIZ KLEBER DE FREITAS  
Adv. Orlando Maciel Rodrigues  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900685969 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (13.859)  
Reques: ULISSES LIMA GOIBAREIRA  
SIMONE DO SOCORRO MARÇAL GOIASEIRA  
Adv. Vera Lucia Marques  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900634418 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA (12.913)  
Reque: CÉLIA CARMEN CABRAL DOS SANTOS  
Reqd: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS  
Adv. Laura Maria Fragoso Pires de Freitas  
Despacho: Diga a requerente.

Proc. nº 301900708860 - AÇÃO DE ALIMENTOS  
Reque: MARIA DE FÁTIMA ROCHA PINTO  
Reqd: RUCEN NATAL COELHO PINTO  
Adv. Otávio Vasconcelos Lima  
Despacho: Ao Promotor de Justiça.



0410

Proc. nº 301900702475 - TERMO DE ACORDO (617/90)  
 Reqtes: DORALICE AMORIM DE CARVALHO  
 IZAIAS DE SOUZA MACHADO  
 Adv. Marilene Barbosa S. Damasceno  
 Despacho: Enuncia o Promotor de Justiça.  
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARTÓRIO DA 17ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMILIAR  
 JUIZA TITULAR: EDNA ANJOS NUNES  
 ESCRIVÃ TITULAR: MARIA GAUDENCIA S. NUNES  
 RESENHA DO DIA: 13-08-90

Proc. nº 301900703531 - ALVARÁ JUDICIAL (14.082)  
 Reqte: DOMINGOS SANTA ROSA  
 Adv. Ana Célia Silva Carneiro  
 Despacho: Diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900718299 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA.  
 Reqte: HAMILTON SEBASTIÃO GASPARD DA CRUZ  
 Reqdo: ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA DA CRUZ  
 Adv. Rosa Egídia Bassalo Crispino  
 Despacho: Designo o dia 06 de Setembro às 12,00 horas para audiência de Conciliação, feitas as devidas intimações. Não havendo acordo, cite-se o requerido, ciente o Promotor de Justiça. Se não comparecer, diga o curador de ausente.

Proc. nº 301900697105 - TERMO DE ACORDO (14.052)  
 Reqtes: VARLINDO MIRANDA DA FONSECA  
 ALZIRA DINIZ VINAGRE  
 Adv. Alcencildo Ribeiro Silva  
 Despacho: Vistos, etc.....  
 Homologo por sentença o acordo de vontades firmado entre as partes, Varlindo Miranda da Fonseca e Alzira Diniz Vinagre, constante de fls. 03, destes autos, para que produza seus devidos e legais efeitos P.R.I.

Proc. nº 301900702459 - TERMO DE ACORDO (610/90)  
 Reqtes: ALDENIRA TEIXEIRA SILVA  
 RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA SANTANA  
 Adv. Marilene Barbosa S. Damasceno  
 Despacho: Afirmo o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900701287 - TERMO DE ACORDO (14.007)  
 Reqtes: ARMANDO DA SILVA LOPES  
 BRIGIDA SILVA DA CUNHA  
 Adv. Glacilda Ferreira Furtado  
 Despacho: Refira o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900702178 - CARTA PRECATÓRIA  
 Depcante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAÍ-SC  
 Depcado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ  
 Despacho: A. Cumpra-se.

Proc. nº 301900697550 - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO  
 Reqte: TEREZINHA DA SILVA  
 Adv. Maria de Nazaré C. Maia  
 Despacho: Cumpra-se a solicitação do Dr. Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900697188 - TRANSFERÊNCIA DE CURATELA (14.009)  
 Reqte: OSMARINA DUARTE AMARAL  
 Adv. Vera Lucia Marques

Proc. nº 301900632990 - JUSTIFICAÇÃO  
 Reqte: JOSÉ TAVARES FERNANDES E OUTRA  
 Reqdo: OSMARINA RODRIGUES CALISTO  
 Adv. Edenilda Mª da C. T. Peixoto  
 Despacho: Renove-se as diligências para audiência de conciliação e julgamento para o dia 03 de setembro, às 10,30 horas. Intime-se as testemunhas. Cite-se o requerente e requerida. Ciente o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900720212 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.926)  
 Reqte: JOSEFA ALVES MOTA  
 Reqdo: JOSÉ PINHEIRO MOTA  
 Adv. Glacilda Ferreira Furtado  
 Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Fixo os alimentos provisórios em favor de suas duas filhas menores em valores referenciais. Designo o dia 06 de Setembro /90, às 11,30 horas para audiência de Conciliação e Julgamento, podendo o requerido contestar o feito, até o dia da audiência. As partes poderão apresentar testemunhas e alegações finais, através de advogado, presente o Ministério Público que poderá, também, apresentar alegações finais, intimando-se e citando-se na forma da lei nº 5478/68.

Proc. nº 301900642036 - AÇÃO DE ALIMENTOS (13.693)  
 Reqte: EDSON GOMES FERREIRA E OUTROS  
 Reqdo: EDSON NAZARENO MARTINS FERREIRA  
 Adv. Maria de Nazaré Castro Maia  
 Despacho: Vistos, etc.....  
 Homologo o presente acordo para que produza todos os seus devidos efeitos. P.R.I. cientes as partes a Dra. Patrona da autora e a Dra. representante do Ministério Público.

Proc. nº 301900694110 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL (13.954)  
 Reqtes: WALTER SANTOS NUNES  
 MARIA DE NAZARÉ DA COSTA NUNES  
 Adv. Nazaré Elleres  
 Despacho: Atendendo a presente inicial aos requisitos dos artigos 1120 e 1121 do Cód. de Proc. Civil, do art. 226 § 6º da Constituição Federal e Lei nº 7841/89 ouvi os conjuges sobre os motivos da separação judicial consensual, determinando R A esta, sejam reduzidos a termo as declarações. Após a ratificação, diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900648959 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO  
 Reqte: DOMINGOS NASCIMENTO S. ARAÚJO  
 Reqdo: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 Adv. Jorge Aristeu G. Pamplona

Despacho: Renove-se as diligências para audiência de instrução e julgamento que marco para o dia 11 de Setembro às 10,30 horas. Intime-se as testemunhas arroladas. Cite-se o requerido para comparecer, podendo nesse ato oferecer defesa e produzir provas.  
 Despacho: Rh. Ao Promotor de Justiça para providenciar-se.

Proc. nº 301900706815 - AÇÃO DE ALIMENTOS (14.082)  
 Reqte: JÚLIO CÉZAR TEIXEIRA RESENDE E OUTROS  
 Reqdo: EVANDRO DE SOUZA RESENDE  
 Adv. Maria de Nazaré de Castro Maia  
 Despacho: Renove-se as diligências para audiência de Conciliação e Julgamento dia 04 de Setembro às 10,30 horas. Cumpra-se os demais itens da determinação de fls. 08.

Proc. nº 301900697568 - ALVARÁ JUDICIAL (14.082)  
 Reqte: MARIA BARRIOS FERREIRA  
 Adv. Odoldira A. E. Figueiredo  
 Despacho: Cumpra-se o requerido pela curadora, Oficie-se a Caixa Econômica.

Proc. nº 301900697725 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
 Reqte: ORLANDO DE SOUZA TEIXEIRA  
 Reqdo: MARI TEREZA BARRIOS DOS SANTOS  
 Adv. Raimundo de Aiva Osório  
 Despacho: Designo o dia 03 de setembro às 12,00 horas para Justificação. Cite-se requerente, requerido, ciente a Codem. Intime-se as testemunhas tempestivamente arroladas.

Proc. nº 301900626781 - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.  
 Reqte: ANTONIO MENDES DE PAIVA  
 Reqdo: EUNICE RODRIGUES DE PAIVA  
 Adv. Ezio Costa  
 Despacho: Oficie-se ao Cartório Ana Lobato, juízo da 8ª vara cível, solicitando os autos de desquite ou separação judicial para serem apensados ao presente.

Proc. nº 301900699150 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.  
 Reqte: ALAN DOS SANTOS VIANA  
 Reqdo: CARLOS ERNANI DOS SANTOS  
 Adv. Nazaré Gonçalves dos Santos  
 Despacho: R. nesta data. Cite-se.

Proc. nº 301900702517 - (330.90) - ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.  
 Reqda: ANGELA MARIA CARDOSO FERREIRA  
 Reqdo: MARLÚCIA CARDOSO FERREIRA  
 Adv. Marilena Carmona S. Silva  
 Despacho: Refira-se o Dr. Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900698996 - AÇÃO DE ALIMENTOS (14.009)  
 Reqte: MANDEL VICTOR FREITAS DE SENA E OUTRA  
 Reqdo: JORGE TADEU MARQUES DE SENA  
 Adv. RAIMUNDA MERY DE CARVALHO  
 Despacho: Renove-se as diligências para audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 04 de Setembro às 11,30 horas. Cumpra-se os demais itens de determinação de fls. 09. (G.Reg.33.086)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.743

PROCESSO Nº 644/90  
 AUTOS DE : Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.  
 INTERESSADO: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDS, Seção de Pará.  
 REFERÊNCIA : Tucumã  
 ORIGEM : Of. nº 147/90 datado de 11.05.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória, Dr. Paulo Klaidio Gonçalves Negreiros  
 RELATOR : Juiz Francisco Gastano Miles

EMENTA: Defere-se o Registro do Diretório e Comissão Executiva Municipal, uma vez observadas as formalidades legais para o ato.

RELATÓRIO

A agravação requerente pelo petição de fls. 02, datada de 11 de maio de 1990, através de seu representante, pede a esta Corte e Registro de seu Diretório Municipal e anotação da respectiva Comissão Executiva, no Município de Tucumã.  
 Acompanha o pedido, as atas tanto da convocação para a eleição do Diretório, como da reunião desta para a escolha da Comissão Executiva, ambos esses eventos realizados em 08.04.90, documentos de videntemente autenticados pelo escrivão e vidadas pelo Juiz Eleitoral.  
 Publicado o Edital, nº 216, para ciência dos interessados, nenhuma impugnação foi oposta conforme se infere da certidão de fls. 13 verso.  
 O Setor de Processos e Eleições desta Corte emitiu a respeito da matéria constante dos autos a informação nº 399 de fls. 14.  
 Ouvido, o órgão Ministerial opinou pelo deferimento da pretensão.  
 E o relatório.

VOTO

Acate e parecer do órgão do Ministério Público Eleitoral. É que as condições legais tanto materiais quanto processuais do pedido foram observadas pela agravação requerente e, assim, seu pelo deferimento da pretensão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDS, Seção de Pará, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 28 de Junho de 1990.  
 (aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Juiz Francisco Gastano Miles - Relator, Dr. Paulo Meira - Pro. Reg. Eleitoral.

Proc. 644/90  
 NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, SEÇÃO DO PARÁ - TUCUMÃ  
 DIRETÓRIO: Luiz Carlos Barreto, Otamar Vieira Barreto, Luiz Gonzaga Reis, Paulo de Tarcio Bezerra da Silva, Gonçalo Pereira Sampaio, José Valdeário de Araújo, Edwalber Lisboa Rocha, Ernani Moellmann, Williams Macedo, Antonia Martins de Oliveira, José Carlos Carvalho Oliveira, Casimiro Paulatti.  
 SUPLENTE: José do Assis Nascimento, Hélio Boase Moreno, Edvaldo Mezenes de Abreu, Melquides Rodrigues dos Reis.  
 DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Gonçalo Pereira Sampaio.  
 SUPLENTE: Luiz Carlos Barreto.  
 COMISSÃO EXECUTIVA:  
 Presidente : Luiz Carlos Barreto  
 Vice-Presidente: José Valdeário de Araújo  
 Secretário : José Carlos Carvalho Oliveira  
 Tesoureiro : Antonia Martins de Oliveira  
 SUPLENTE: Luiz Gonzaga Reis Otamar Vieira Barreto  
 LÍDER NA CÂMARA MUNICIPAL: Paulo de Tarcio Bezerra da Silva.

ACÓRDÃO Nº 11.737/90

Processo nº : 408/90 - 401 e 443/90  
 Autos de : Pedido de Registro do Diretório Municipal e Comissão Executiva.  
 Requerente : Partido Liberal - PL, Seção de Pará.  
 Referência : Município de Marapanim  
 Relator : Juiz João Alberto Paiva  
 EMENTA: Sanadas as irregularidades verificadas no curso da instrução do processo, deferir o pedido de registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva, uma vez que cumpridas todas as exigências de fundo e forma por parte da agravação partidária inteiramente apresentada.

RELATÓRIO

Na requerimento datado de 06.04.90, o Partido Liberal-PL, Seção de Pará, solicita o registro do Diretório Municipal e anotação da Comissão Executiva para o Município de Marapanim, neste Estado.  
 Com a inicial, o Partido requerente apresentou as atas das reuniões partidárias, que elegeram os órgãos sob registro, sob revestidas das formalidades legais, mas havia irregularidades a saber, em relação à publicação do Edital da Convenção que elegera o Diretório e ao cumprimento de requisitos da filiação partidária, pois a certidão comprobatória estava datada de dia 05.04.90, um dia após a realização da Convenção, e, portanto, fora do prazo estabelecido em lei, tudo, aliás, como assinalado na infirmação de fls. 17 do Setor competente desta Corte. Em razão dessas falhas, e atendendo, também, e pronunciamiento do Soute Representante do Ministério Público, baixei e processar em diligência, a fim de que o requerente suprisse as irregularidades apontadas, o que de fato ocorreu, como se constatou nos autos. De entre lade, registre-se que foi publicado o Edital desta Corte, dando ciência aos interessados sobre o presente processo de registro, sem haver impugnações (fls. 16 e 16 v.).  
 Assim, sanadas as irregularidades, e Setor competente deu como cumprida a diligência, motivando no ve pronunciamento do Dr. Procurador Regional, que dessa vez, nada opôs ao deferimento do pedido.

VOTO

Em face de exposte, e sanadas as irregularidades assinaladas, ainda, no curso do processo, defiro o presente pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, requirido pelo Partido Liberal-PL, Seção de Pará, com referência ao Município de Marapanim, neste Estado.  
 ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em deferir o pedido.  
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pará, em 03. de Julho de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Dr. João Alberto Paiva - Relator, Paulo Meira - Proc. Reg. Eleitoral.

Proc. 408/90  
 NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL-PL, SEÇÃO DO PARÁ - MARAPANIM  
 DIRETÓRIO: Raimundo Rodrigues Senado, Zacarias dos Anjos Pinto Lobo, Joviano Antonio dos Santos, Catarino Rodrigues da Silva, Zenilde de Ferreira da Costa, Jureta da Silva Castro, Elson Braga Aleixo, Amadeu Gonçalves das Neves, João Damasceno Alves, Luiz Alves Teixeira Senado, José Teixeira Senado, Cruzes da Rocha Barate, Risalva Ribeiro dos Santos, Minervina Teixeira Senado, Indira Monteiro Pereira.  
 SUPLENTE: Francellino Paixão de Carvalho, Maria Assunção da Trindade, Gilvandro Teixeira Garcia, Afico Freire Saralva, Raimundo Pinheiro da Costa.  
 DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo Rodrigues Senado  
 SUPLENTE: José Teixeira Senado  
 COMISSÃO EXECUTIVA:  
 Presidente : Raimundo Rodrigues Senado  
 Vice-Presidente : José Teixeira Senado  
 Secretário : Minervina Teixeira Senado  
 Tesoureiro : João Damasceno Alves  
 Vogal : Zacarias dos Anjos Pinto Lobo.



0411

ACÓRDÃO Nº 11.802/90

Processo nº 362/90
Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, Município de Xinguara.

Referência: Município de Xinguara.
Origem: Ofício nº 103/90, do Presidente da Comissão Regional Eleitoral, PAULO BREGIDIO GRAVES ROSA.

Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA: Auto no não cumpridas das exigências legais, indefere-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

RELA TÓRIO

O Presidente da Comissão Regional Eleitoral do Estado do Pará, DEMOCRACIA TRABALHISTA - PDT, Seção do Pará, Sr. PAULO BREGIDIO GRAVES ROSA, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, Município de Xinguara, juntando a documentação que reputa necessária para tal fim. Tendo sido o primeiro eleito em convenção realizada em 25.04.90 e a segunda escolhida em reunião do Diretório Municipal levada a efeito naquela mesma data. Após a publicação do Edital de nº 166, cujo prazo fluía sem qualquer impugnação, o Setor competente deste Tribunal prestou a informação de nº 116 dando conta do cumprimento das exigências do Art. 90, inciso I, da Resolução nº 10.785/90, do Conselho TSE, com exceção da inclusão do nome do Sr. DAUTO DOS SANTOS como suplente da Comissão Executiva.

Em o parecer do Juiz, o elemento legal constante do Ofício do Ministério Público, não dá causa pelo indeferimento do pedido, pelo que o relatório.

VOTO: O não atendimento às exigências da Resolução de nº 10.785/90, do Conselho TSE, no que tange ao registro do Diretório Municipal pelo não cumprimento do pedido, pelo que o elemento o parecer do Representante do Órgão Ministerial e indefere o pedido de registro do Diretório Municipal do XINGUARA e respectiva Comissão Executiva do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, Seção do Pará.

É esse voto.
ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em indeferir o pedido.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 01 de agosto de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, Jaime Rocha - Relator, Paulo Meira - Proc. Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.807

Processo nº: 535/90
Autos de: Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará.
Referência: Município de PRAINHA.
Origem: Requerimento de 20.04.90, do Presidente em exercício, NÍCIAS RIBEIRO.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais defer-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do partido político.

RELA TÓRIO

O Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, através seu Presidente em exercício, Sr. NÍCIAS RIBEIRO, requer o registro do Diretório Municipal de PRAINHA, juntando a documentação que reputa necessária para tal. Tendo sido o primeiro eleito em convenção realizada a 25.04.90 e a segunda escolhida em reunião do Diretório levada a efeito naquela mesma data. Publicado o Edital de nº 166, cujo prazo fluía sem qualquer impugnação, o Setor competente deste Tribunal prestou a informação de nº 116 dando conta do cumprimento das exigências do Art. 90, inciso I, da Resolução nº 10.785/90,

do Conselho TSE, bem como da ausência de observância do Estatuto de funcionamento do partido, acerca do número de filiados 15 dias antes da realização da convenção, porque passada esta data depois daquele evento. Sendo não eleito a única carga registrada em tempo hábil.

Sobretudo o pedido à aprovação do Estatuto de funcionamento do Diretório Municipal, que opina pela baixa do feito em diligência para que sejam cumpridas as irregularidades apontadas na instrução. Concedida a diligência, conforme no ofício de nº 19, e Representante Ministerial voltou a se pronunciar nos autos, conforme pelo deferimento do pedido.

É o relatório.
VOTO: Tendo sido cumpridas todas as exigências legais, defer-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira - PMDB, Seção do Pará.

RELA TÓRIO
O Presidente da Comissão Regional Eleitoral do Estado do Pará, DEMOCRACIA TRABALHISTA - PDT, Seção do Pará, Sr. PAULO BREGIDIO GRAVES ROSA, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, Seção do Pará, Município de Xinguara, juntando a documentação que reputa necessária para tal fim. Tendo sido o primeiro eleito em convenção realizada em 25.04.90 e a segunda escolhida em reunião do Diretório Municipal levada a efeito naquela mesma data. Após a publicação do Edital de nº 166, cujo prazo fluía sem qualquer impugnação, o Setor competente deste Tribunal prestou a informação de nº 116 dando conta do cumprimento das exigências do Art. 90, inciso I, da Resolução nº 10.785/90, do Conselho TSE, com exceção da inclusão do nome do Sr. DAUTO DOS SANTOS como suplente da Comissão Executiva.

Em o parecer do Juiz, o elemento legal constante do Ofício do Ministério Público, não dá causa pelo indeferimento do pedido, pelo que o relatório.

VOTO: O não atendimento às exigências da Resolução de nº 10.785/90, do Conselho TSE, no que tange ao registro do Diretório Municipal pelo não cumprimento do pedido, pelo que o elemento o parecer do Representante do Órgão Ministerial e indefere o pedido de registro do Diretório Municipal do XINGUARA e respectiva Comissão Executiva do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, Seção do Pará, referendo o RELATÓRIO.

DIRETÓRIO: Altonar Anaral Pinguarilho, Benedito dos Santos Pimentel, Cláudia Santos de Azevedo, Silvana Figueiredo de Moraes, Soraia de Menezes, Manoel Vitorino Lucas Pinho, Floyran Corrêa de Miranda, João Manoel Santos Terevino, Francisco dos Santos Pimentel, Francisco Rogério Oliveira, Francisco Coelho dos Santos Galvão da Rocha Aires, Irene Tavares Pires, Jacuiri de Moraes Pinguarilho, José Vitorino Noite, João Batista Pires, João Barbosa Aires, Judáth Aragão Brasil, José Fátima Laranjeira, Líndoleia Miranda de Miranda, Laurentina Anaral Pinguarilho, Luis José de Carvalho Pires, Maria do Socorro Alvaronga Aires, Maria Madalena de Azevedo e Noite, Maria de Almeida Pires, Maria de Jesus Almeida, Maria José Ottoni Bento, Maria José de Castro Pires, Omar Tenório de Nagalhães, Raimundo Espirito Santo dos Santos Baia, Raimundo Honato Pereira Ribeiro, Renival Correa de Miranda, Rizia Maria da Costa Gomes, Raimundo de Sousa Santos, Renil Miraj da Castro, Sebastião Diniz Viana, Sergio da Graça Anaral Pinguarilho, Sebastião Pinheiro da Costa, Teófilo Porto dos Santos, Valdoniro Pereira da Silva.
SUPLENTE: Artoni dos Reis Miranda, Edilouza Pereira Tenório, Edilson Pereira Nagalhães, João Batista dos Santos, Luis Antonio Alvaronga Rocha, Maria Luísa Barbosa, Manoel Mendes de Miranda, Maria Teófilo dos Santos Pimentel, Maria Lucia Mendes Magno, Maria Valdonilda Mendes Pereira, Orlando Valentin de Melo, Raimundo de Castro Pires, Maria Edna Souza da Silva, Teresa Loureiro dos Santos.
DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Sergio da Graça Anaral Pinguarilho, José Vieira Noite, Floyran Corrêa de Miranda.
SUPLENTE: Altonar Anaral Pinguarilho, Manoel Livramento Pires, Valdoniro Pereira da Silva.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Sergio da Graça Anaral Pinguarilho.
Vice-Presidente: Luis José de Carvalho Pires.
Secretários: Maria do Socorro Alvaronga Aires, Maria do Socorro Alvaronga Aires.
SUPLENTE: Sebastião Diniz Viana e Eva - nildo Lucas Pinho.

ACÓRDÃO Nº 11.808

Processo nº: 690/90
Autos de: Pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Pará.
Referência: Município de IGARAPÉ-MIRI.
Origem: Requerimento datado de 17.05.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional, GERSON DOS SANTOS PERES.
Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, defer-se o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

RELA TÓRIO

O Presidente da Comissão Regional Eleitoral do Partido Democrático Social, Seção do Pará, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, juntando a documentação que reputa necessária para tal fim. Tendo sido o primeiro eleito em convenção realizada em 29.04.90 e a segunda escolhida em reunião do Diretório levada a efeito naquela mesma data. Publicado o Edital de nº 210, cujo prazo fluía sem qualquer impugnação, o Setor competente deste Tribunal prestou a informação de nº 386, dando conta da regularidade da documentação apresentada na conformidade da Resolução nº 10.785/80, do Conselho TSE, com exceção da inclusão do nome do Sr. DAUTO DOS SANTOS como suplente da Comissão Executiva.

O elemento legal constante do Ofício do Ministério Público, não dá causa pelo indeferimento do pedido, pelo que o relatório.

VOTO: O não atendimento às exigências da Resolução de nº 10.785/80, do Conselho TSE, no que tange ao registro do Diretório Municipal pelo não cumprimento do pedido, pelo que o elemento o parecer do Representante do Órgão Ministerial e indefere o pedido de registro do Diretório Municipal do XINGUARA e respectiva Comissão Executiva do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, Seção do Pará, referendo o RELATÓRIO.

VOTO: O não atendimento às exigências da Resolução de nº 10.785/80, do Conselho TSE, no que tange ao registro do Diretório Municipal pelo não cumprimento do pedido, pelo que o elemento o parecer do Representante do Órgão Ministerial e indefere o pedido de registro do Diretório Municipal do XINGUARA e respectiva Comissão Executiva do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB, Seção do Pará, referendo o RELATÓRIO.

DIRETÓRIO: Altonar Anaral Pinguarilho, Benedito dos Santos Pimentel, Cláudia Santos de Azevedo, Silvana Figueiredo de Moraes, Soraia de Menezes, Manoel Vitorino Lucas Pinho, Floyran Corrêa de Miranda, João Manoel Santos Terevino, Francisco dos Santos Pimentel, Francisco Rogério Oliveira, Francisco Coelho dos Santos Galvão da Rocha Aires, Irene Tavares Pires, Jacuiri de Moraes Pinguarilho, José Vitorino Noite, João Batista Pires, João Barbosa Aires, Judáth Aragão Brasil, José Fátima Laranjeira, Líndoleia Miranda de Miranda, Laurentina Anaral Pinguarilho, Luis José de Carvalho Pires, Maria do Socorro Alvaronga Aires, Maria Madalena de Azevedo e Noite, Maria de Almeida Pires, Maria de Jesus Almeida, Maria José Ottoni Bento, Maria José de Castro Pires, Omar Tenório de Nagalhães, Raimundo Espirito Santo dos Santos Baia, Raimundo Honato Pereira Ribeiro, Renival Correa de Miranda, Rizia Maria da Costa Gomes, Raimundo de Sousa Santos, Renil Miraj da Castro, Sebastião Diniz Viana, Sergio da Graça Anaral Pinguarilho, Sebastião Pinheiro da Costa, Teófilo Porto dos Santos, Valdoniro Pereira da Silva.
SUPLENTE: Artoni dos Reis Miranda, Edilouza Pereira Tenório, Edilson Pereira Nagalhães, João Batista dos Santos, Luis Antonio Alvaronga Rocha, Maria Luísa Barbosa, Manoel Mendes de Miranda, Maria Teófilo dos Santos Pimentel, Maria Lucia Mendes Magno, Maria Valdonilda Mendes Pereira, Orlando Valentin de Melo, Raimundo de Castro Pires, Maria Edna Souza da Silva, Teresa Loureiro dos Santos.
DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Sergio da Graça Anaral Pinguarilho, José Vieira Noite, Floyran Corrêa de Miranda.
SUPLENTE: Altonar Anaral Pinguarilho, Manoel Livramento Pires, Valdoniro Pereira da Silva.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Sergio da Graça Anaral Pinguarilho.
Vice-Presidente: Luis José de Carvalho Pires.
Secretários: Maria do Socorro Alvaronga Aires, Maria do Socorro Alvaronga Aires.
SUPLENTE: Sebastião Diniz Viana e Eva - nildo Lucas Pinho.

ACÓRDÃO Nº 11.809

PROCESSO Nº 632/90 - A
AUTOS DE: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
INTERESSADO: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.
REFERÊNCIA: Município de RIO MARIA.
ORIGEM: Requerimento de 08.05.90, do Presidente, em exercício, de Comissão Executiva Regional do PDT, Sr. ELSON MONTEIRO.
RELATOR: Juiz Jaime dos Santos Rocha.
EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, defer-se o pedido de registro do Diretório Municipal de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

RELA TÓRIO

O Presidente, em exercício, da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista PDT, Sr. ELSON MONTEIRO, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, juntando a documentação que reputa necessária para tal fim. Tendo sido o primeiro eleito em convenção realizada a 29.04.90, e a segunda escolhida em reunião do Diretório levada a efeito naquela mesma data.

Após a publicação do Edital de nº 210, cujo prazo fluía sem que houvesse qualquer impugnação, o Setor de Eleições deste Tribunal acostou aos autos a informação de nº 386, dando conta da regularidade da documentação apresentada na conformidade da Resolução nº 10.785/80, do Conselho TSE, com exceção da inclusão do nome do Sr. DAUTO DOS SANTOS como suplente da Comissão Executiva.



Executiva por não ser e nem ser filiada ao Partido de, bem como Sr. GILMAR VEIGA DA SILVA que figurava como 4º Suplente. Convertida e julgada em diligência, a agravação Partidária e intercessão cumprida, pelo que o digno Representante do Ministério Público pelo deferimento do pedido.

#### É o relatório

VOTO: Cumpridas todas as exigências legais, adoto e parecer do eminente Representante do órgão do Ministério Público e de firo e pedido de registro do Diretório Municipal do RIO MARIA e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.

#### É o meu voto.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, em deferir e pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, requerido pelo PDT.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em, 04 de agosto de 1990.

(aa) Des. LYDIA FERNANDES-Presidente, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Proc. Reg. Eleitoral.

PROC. 632/90  
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, Seção do Pará, RIO MARIA.  
DIRETÓRIO: Edneir Vilela de Queiroz, José Afonso Mariano, Bonifard Alves Pinto, Hélio Alves Pinto, José Antonio da Silva, José dos Santos, Francisco Cicero da Silva, Iraci Coelho da Silva, Antônio Coelho da Silva, Baltasar Antonio Estevan, João Pereira de Oliveira, Belchior Braga de Santana, Mariana Faria Estevan, Raimundo Olimpio de Araújo e Daniel Luis Junqueira.  
SUPLENTE: Dalton Pereira Amorim, João dos Santos, Humbelina Rodrigues da Silva, Gilmar Veiga da Silva e Antonio José Veiga.  
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Bonifard Alves Pinto.  
SUPLENTE: Francisco Cicero da Silva.  
COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente: José Antonio da Silva.  
Vice-Presidente: José Afonso Mariano  
Tesoureiro: Belchior Braga de Santana  
Secretário: Dalton Pereira de Amorim  
SUPLENTE: Francisco Pereira de Amorim, José dos Santos, Humbelina Rodrigues da Silva, Gilmar Veiga da Silva, Antonio José Veiga.

#### ACÓRDÃO Nº 11.819

PROCESSO Nº 677/90  
AUTOS DE: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
INTERESSADO: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.  
REFERÊNCIA: Município de Marabá  
ORIGEM: Requerimento datado de 17.05.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. GIOVANNI QUEIROZ.  
RELATOR: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.  
EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferiu-se e pedido de registro do Diretório Municipal do Partido político e respectiva Comissão Executiva.

#### RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, Sr. GIOVANNI QUEIROZ, requer o registro do Diretório Municipal de Marabá e respectiva Comissão Executiva, juntando a documentação que reputa necessária para tal fim. Tendo sido o primeiro eleito na Convenção realizada a 15.º 04.90, e a segunda escolhida em reunião do Diretório levada a efeito daquela mesma data. Após a publicação do Edital de nº 233, cujo prazo findo sem qualquer impugnação, e setor competente desta TRE aceitou aos autos a informação de nº 425, dando conta da irregularidade em parte, da documentação apresentada, visto ter sido datada de dia 16.04.90, a certidão relativa ao número de filiados ao Partido, portanto, 01

(um) após a realização da Convenção, bem como terem sido incluídas os nomes dos Srs. ROSALMIR ALMEIDA DE CARREO e ANTONIO JACQUES CARDOSO MOREIRA. No Diretório como na Suplência do mesmo, pelo que o julgamento foi convertido em diligência, em atendimento ao pedido do digno Procurador Regional Eleitoral para que fossem corrigidos os defeitos apontados na informação de fls. Cumprida a diligência o digno Representante do Ministério Público voltou a se pronunciar opinando pelo deferimento do pedido.

#### É o relatório.

VOTO: Tendo sido cumpridas as exigências constantes da Resolução de nº 10.785/80, do colendo TSE, bem como das demais prescrições legais que regem a matéria, adoto o parecer do eminente Representante do órgão do Ministério Público Eleitoral e de firo e pedido de registro do Diretório Municipal de MARABÁ, do Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará e respectiva Comissão Executiva.

#### É o meu voto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir e pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Democrático Trabalhista/PA, em Marabá, conforme nominada anexa aos autos.

Sala das Sessões do TRE/PA, em 04.08.90

(aa) Des. Lydia Fernandes-Presidente, Juiz Jaime dos Santos Rocha-Relator e Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.823

PROCESSO Nº 1134/90  
AUTOS DE: Arguição de Nulidade de Convenção  
ARGUMENTOS: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará  
ARGUÍDO: Partido de Reconstrução Nacional - PRN  
ASSUNTO: Nulidade de Convenção Regional que escolheu os candidatos às eleições de 03.10.90, por falta de publicação no Diário Oficial do Estado.  
ORIGEM: Requerimento datado de 22.07.90 do Arguinte.  
RELATORA: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente  
EMENTA: Não se conhece de denúncia encaminhada por Partido Político ao TRE quando a própria autoridade julgadora manifestou por seu não conhecimento.

#### RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e a Coligação Frente de Trabalho - FT, ofereceu denúncia de supostas irregularidades havidas na Convenção do Partido da Reconstrução Nacional - PRN requerendo seu encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral.

O Dr. Procurador Regional já ofereceu parecer, opinando pelo não conhecimento.

#### É o relatório.

#### VOTO

A autoridade competente a quem foi dirigido o pedido já se manifestou. Como não se trata de processo regular, mas de mera denúncia, cabe ao representante do Ministério Público apenas tomar as providências que julgar necessárias.

#### Ante o exposto:

Não conheço do pedido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, não conhecer do pedido por inatípico na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juíza Sônia Maria Macedo Parente-Relatora e Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira- Procurador Regional Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.824

PROCESSO Nº 1135/90  
AUTOS DE: Arguição de Nulidade de Convenção  
ARGUMENTOS: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará  
ARGUÍDO: Partido Liberal - PL  
ASSUNTO: Nulidade de Convenção Regional que escolheu candidatos às eleições de 03.10.90, por falta de publicação no Diário Oficial do Estado.  
ORIGEM: Requerimento datado de 22.07.90, do Arguinte.

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente.

EMENTA: Não se conhece de denúncia encaminhada por Partido Político ao Ministério Público, cabendo a este tomar as providências que julgar necessárias.

#### RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e a Coligação Frente de Trabalho - FT, apresentou denúncia de irregularidades da Convenção do Partido Liberal e requerem seja ela encaminhada ao Ministério Público Eleitoral.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo não conhecimento da denúncia.

#### VOTO

O pedido foi encaminhado ao Dr. Procurador pelo que ele se pronunciou. Não se trata de qualquer processo normal mas de uma denúncia ao Promotor. Por esse motivo, não cabe de pedido, eis que a autoridade competente já se manifestou.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, a unanimidade, não conhecer do pedido por inatípico na espécie.

Sala das Sessões do TRE do Pará, 06 de agosto de 1990.

(aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA - Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

#### ACÓRDÃO Nº 11.846

PROCESSO Nº 977/90  
AUTOS DE: Pedido de Registro de Candidatas ao pleito de 03.10.90.

INTERESSADO: Partido Democrata Cristão, Seção do Pará.

ORIGEM: Requerimento datado de 04.07.90 do Presidente da Comissão Regional Provisória, Dr. JOÃO MENDES.

RELATOR: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, encaminhadas ao registro de candidatas a Senador da República e respectivo Suplente, deferiu-se o pedido do PDC, Seção do Pará.

#### RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Democrata Cristão - PDC, Seção do Pará, Dr. JOÃO MENDES e VANORÍLIO DA COSTA GONÇALVES FILHO ao cargo de Senador da República e na respectiva Suplência, juntando a documentação exigida pelo art. 23, Inciso I e VI, da Resolução nº 16.347, de 27.03.90 à publicação do Edital de nº 335, em 07 de maio de 1990, sem que houvesse qualquer impugnação, e setor de Processos e Eleições deste Tribunal aceitou aos autos a informação de nº 503, dando conta da ausência de comprovação da publicação do Edital de convocação na imprensa Oficial.

Faço a Comissão acima referida, e o Ilustre Procurador Regional Eleitoral emitir parecer opinando pela baixa dos autos em diligência para que fossem completada a documentação necessária ao deferimento da pretensão.

Cumprida a diligência, o digno Representante do Ministério Público voltou a se pronunciar, manifestando-se pelo deferimento do pedido.

#### É o relatório.

VOTO: O requerente ao juntar a documentação necessária para dar cumprimento as exigências de Resolução nº 16.347, de 23.07.90, do colendo TSE, requereu a junta de páginas dos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará" e o "Diário do Pará", bem como de "Diário Oficial do Estado do Pará", pelo que adoto e parecer do eminente Representante do órgão do Ministério Público e de firo e pedido de registro das candidaturas dos Srs. JOÃO MENDES e VANORÍLIO DA COSTA GONÇALVES FILHO, a Senador da República e Suplente de Senador, respectivamente, pelo Partido Democrata Cristão - PDC, Seção do Pará, que nesta modalidade de eleição não coligou com outro qualquer Partido, para concorrerem nas eleições de 03.10.90.

#### É o meu voto.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em deferir o pedido de registro de candidatas ao pleito de 03.10.90, do Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, às eleições majoritárias (Senador), Srs. JOÃO MENDES e VANORÍLIO DA COSTA GONÇALVES FILHO (Suplente).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de agosto de 1990.  
(aa) Des. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA-Relator, Dr. PAULO MEIRA- Procurador Regional Eleitoral.



ACORDÃO Nº 11.857

PROCESSO Nº 810/90  
 AUTOS DE : Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva.  
 INTERESSADO: Partido da Mobilização Nacional - PMN, Seção de Anapá.  
 ORIGEM : Requerimento datado de 04.06.90 do Presidente da Comissão Executiva Regional.  
 RELATOR : Juiz FRANCISCO CAETANO MILEO  
 EMENTA : Deferir-se registro de Diretório Regional e anotação da respectiva Comissão Executiva Regional, uma vez observadas as formalidades legais exigidas para o ato.

RELAÇÃO

O Partido da Mobilização Nacional-PMN- Seção de Anapá, pelo petição de fls. 02, protocolada na Secretaria desta Corte, em 04/06/90 assinada pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, requer o registro de seu Diretório Regional e anotação da respectiva Comissão Executiva Regional.

Acompanha e pede cópia autenticada da Ata da Convenção Regional, realizada em 03 de junho de 1990.

Publicado o Edital nº 275 (Fls. 08) para a eleição dos interessados, não foi aberta qualquer inscrição e nem se infere da certidão de fls. 03v.

O Senhor de Registro e Eleições deste Tribunal Regional Eleitoral, prestou a informação de fls. 09, nº 11, dando conta de que compareceu a convocação da Convenção Regional.

O Órgão do Ministério Público opinou pela baixa dos autos em diligência para a suprimento da emissão.

Deferida a diligência, a agrégua interessada, fez juntar a página de jornal comprovando o comparecimento da convenção.

Opinou novamente o órgão Ministerial, opinou pela acolhimento da pretensão.

OPINIAO

Os requisitos materiais presentes na legislação partidária, ficam devidamente observados pela agrégua requerente.

Em diligência a única emissão inicialmente contestada foi devidamente suprida. Assim é que seu pleito deferimento de posse.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, do Partido da Mobilização Nacional-PMN-Seção de Anapá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Francisco Caetano Mileo, Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Regional Eleitoral.

Resolução nº 666  
 Processo nº 774/90  
 Autos de Consulta

Consultante: Cel. Sérgio de Souza Duailibe, respondendo pelo Comando da 8ª Região Militar

Assunto: Sobre filiação partidária do militar, em atividade, que pleiteia candidatar-se a cargo eletivo.

Relatora: Clíemete Bernadete de Araújo Pontes

EMENTA: A filiação partidária continua a ser regida pelo art. 1º da Lei 7454/85, não havendo distinção entre civil e militar. E para o pleito que se aproxima fluiu o prazo a 03.04.90.

Consulta respondida.

Resolvem os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, conhecer a consulta e respondê-la nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de junho de 1990.

aa) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES- Presidente, JUÍZA CLÍEMETE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES- RELATORA, DR. IRAN V. VELASCO E NASCIMENTO- JUIZ FEDERAL, DR. JAIME DOS SANTOS ROCHA- JUIZ, DRA. SONIA MARIA DE MACHO PARENTE- JUÍZA, DR. FRANCISCO CAETANO MILEO- JUIZ, DR. JOÃO ALBERTO PAIVA - JUIZ e DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

Acórdão nº 11.782  
 Processo nº 833/90

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará.

Referência: Município de Ananindeua

Origem: Requerimento de 07.06.90, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Luiz Otávio de Carvalho

Relatora: Juíza Clíemete Bernadete de Araújo Pontes

EMENTA: Satisfeitos os requisitos legais.

necessária, deferir-se o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Acórdam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de julho de 1990.

aa) Des. LYDIA FERNANDES.- Presidente, Juíza CLÍEMETE PONTES - Relatora, Dr. PAULO MEIRA Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 11.786

Processo nº 687/90  
 Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, Seção do Pará.

Referência: Município de GURUPÁ

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, uma vez atendidas as exigências legais e regulamentares pela parte interessada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de Registro de Diretório Municipal, e anotação da Comissão Executiva, eleitos para o Município de GURUPÁ pelo Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de julho de 1990.

aa) Des. LYDIA FERNANDES - Presidente, Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator e Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 11.785

Processo nº 732/90  
 Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, Seção do Pará.

Referência: Município de ACARÁ

Relator: Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA.

EMENTA: Deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, de vez que cumpridos, pela agrégua partidária requerente, os requisitos impostos em lei, ao seu pleno atendimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de registro de Diretório Municipal, e anotação da Comissão Executiva, eleitos para o Município de ACARÁ pelo Partido Democrático Social-PDS, Seção do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de julho de 1990.

aa) Des. LYDIA FERNANDES - Presidente, Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator, Dr. PAULO MEIRA - Proc. Reg. Eleitoral.

(G.Reg.33.103)

CANTÃO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 170/90

O DR. PAULO SÉRGIO PROTÁ E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

379ª SEÇÃO : GINÁSIO DE ESPORTES DO IEP - (1805)  
 R. GAMA ABREU C/ SERRA DO CORREIA

\* SEÇÃO AGREGADA À SEÇÃO 276- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ (1211)

380ª SEÇÃO : E.C. D. MÁRIO DE MIRANDA VILLAS EGAS (1783) - RUA DR. MAIGHER S/N

\* SEÇÃO AGREGADA À SEÇÃO 648 - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO (1147)

383ª SEÇÃO : ESCOLA SÃO PIO X - (1732)  
 RUA DOS REMEDIOS Nº 1069

PREZIDENTE : ALBINO LAIA FERREIRES - PCAP  
 1º SECRETÁRIO : MA. MARLY DE IOURDES SILVA SANTOS - PCAP  
 2º SECRETÁRIO : RAIMUNDA DA SILVA TELMARA  
 1º SECRETÁRIO : WALDIR JOSE RACHIGO FERREIRA - SENJU  
 2º SECRETÁRIO : JOEL AMARAL MOREIRA DENIGNO - SENAC  
 SUPLENTE : OSCARINA YOCINE HANURA NEUDA - ALBRAS

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa. Eu, OLYNTHO TOCCANO DE VASCONCELOS, escrivão, este subcrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO PROTÁ E SILVA  
 Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
 Belém-Pa

EDITAL Nº 172/90

O DR. PAULO SÉRGIO PROTÁ E SILVA, JUIZ da 1ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Complementando o Edital nº 169/90, de 10.02.90, publicado no D.O.E. de 14.02.90, faz saber aos Partidos Políticos e a quem interessar possa que este Juiz promoveu as seguintes alterações, de acordo com a Resolução nº 16.514, art. 4º, §§ 2º e 3º de 22.05.90, 1º e 2º turnos, se houver:

92ª SEÇÃO : COLÉGIO SANTO ANTONIO (1201) - Pça. D. Macedo Costa, com 250 eleitores, AGREGADA À 91ª SEÇÃO com 266, totalizando 516 eleitores;

365ª SEÇÃO : ESCOLA CONÇALDO JUANES (1317) - Rua Conceição c/ Bernardo Sayão, com 25 eleitores, AGREGADA À 171ª SEÇÃO com 364 eleitores, totalizando 389 eleitores;

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa. Eu, OLYNTHO TOCCANO DE VASCONCELOS, escrivão, este subcrevi.

Dr. PAULO SÉRGIO PROTÁ E SILVA  
 Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
 Belém-Pa

(G.Reg.33.104)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 354/90-DP-G  
 Em 08 de agosto de 1990  
 O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV

RESOLVE:

Nomear o servidor JOSÉ DO CARMO SAM PAIO MARINHA, matrícula nº 3083730-010, como Coordenador da Defensoria Pública do Interior.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

ANTONIO VITOR CARDOSO  
 Procurador-Geral

(G.Reg.33.101)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 219/90  
 (Processo nº 02140/87)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DA SILVA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Antonio Carlos Siqueira da Silva, Presidente da Associação da Comunidade de Base do Jurunas (Escola Santo Dias), exercício financeiro de 1987, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 46.080,00 (Quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros), convertido ao padrão monetário vigente. Belém, 07 de junho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 220/90  
 (Processo nº 891963-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SAINT-CLAIR CORDEIRO TRINDADE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, pelo presente o Sr. Saint-Clair Cordeiro Trindade, Presidente da Associação da Comunidade de Base do Jurunas (Escola Santo Dias), exercício financeiro de 1987, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 46.080,00 (Quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros), convertido ao padrão monetário vigente. Belém, 07 de junho de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente



ma, pelo presente o Sr. Saint-Clair Cordeiro Trindade, Ex-Prefeito Municipal de Bujará, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de cinco (05) VRR, como multa, pela emissão de documentos e despesas em branco aos prazos legais.

Belém, 07 de junho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente  
(G.Reg.33.110)- Dias 16,20 e 24/08/90

EDITAL Nº 136/90  
(Processo nº 900787-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. MOACIR FERNANDES DE SOUZA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Moacir Fernandes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 901629-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 17 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 134/90  
(Processo nº 901785-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. RAIMUNDO FREIRE NORONHA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Freire Noronha, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901785-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 17 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 135/90  
(Processo nº 901629-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. VICENTE MENDES DE OLIVEIRA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vicente Mendes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Mãe do Rio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 901629-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 17 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 132/90  
(Processo nº 902066-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco de Assis Pereira, Ex-Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 902066-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 18 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 133/90  
(Processo nº 900803-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. VANDER JOSÉ SANTA BRÍGIDA SENA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vander José Santa Brígida, Presidente da Câmara Municipal de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 900803-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 17 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 130/90  
(Processo nº 893733-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. EDGAR RAMOS CAVALCANTI.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edgar Ramos Cavalcanti, Diretor do SMER de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 893733-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 01 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 131/90  
(Processo nº 903002-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. PIO X SAMPAIO LEITE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pio X Sampaio Leite, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacunda, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 903002-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 01 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 128/90  
(Processo nº 901824-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. RAIMUNDO BARROS CORDEIRO.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Barros Cordeiro, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 901824-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 01 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 129/90  
(Processo nº 901733-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. PEDRO MONTEIRO BARROS.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Monteiro Barros, Presidente da Câmara Municipal de Redenção, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 901733-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 01 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 291/90  
(Processo nº 881047-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDIR DE SOUZA NEVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edir de Souza Neves, Ex-Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 1987, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 145.147,09 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e nove centavos), como multa, por infrações às normas da administração financeira, constante no processo nº 881047-00.

Belém, 09 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 127/90  
(Processo nº 892256-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. AGOSTINHO MORAIS DE OLIVEIRA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Agostinho Morais de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Inhangápi, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892256-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 10 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 290/90  
(Processo nº 881047-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes de Souza, Ex-Vice Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 1987, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 109.081,83 (cento e nove mil, oitenta e hum cruzeiros e oitenta e três centavos), como multa, por infrações às normas da administração financeira, constantes no processo nº 881047-00.

Belém, 08 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 289/90  
(Processo nº 891929-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DE FATIMA NOGUEIRA PEREIRA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria de Fatima Nogueira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz, exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal de a importância de R\$ 112.103,79 (cento e doze mil, cento e três cruzeiros e setenta e nove centavos), como multa, por infrações às normas da administração financeira.

Belém, 09 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 287/90  
(Processo nº 902427-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. VITOR CORRÊA NAHUM.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Vitor Corrêa Nahum, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela mensa extemporânea da Resolução nº 08/89, que fixa diárias aos Srs. Vereadores para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 06 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 288/90  
(Processo nº 892266-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JUNIOR.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pereira Lobo Junior, Ex-Prefeito Municipal de Baião, exercício financeiro de 1988, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 607.346,97 (Seiscentos e sete mil, trezentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e sete centavos) e R\$ 4.126,80 (Quatro mil, cento e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos), convertida ao padrão monetário vigente e corrigidos monetariamente, pelas irregularidades de ordem financeira e orçamentária cometidas.

Belém, 06 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 284/90  
(Processo nº 902160-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. GIDALTE ALVES DE ALMEIDA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gidalte Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela mensa extemporânea da Lei nº 133/89, que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990; ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será



feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.  
Belém, 06 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 286/90  
(Processo nº 902226-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Silveira Lima, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 019/90, que concede diárias aos Servidores desse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 02 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 282/90  
(Processo nº 902194-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Santa Brigida Rodrigues Filho, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 148/89, que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 293/90  
(Processo nº 902174-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. WALMIR DE ARAUJO ALVES.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Walmir de Araujo Alves, Prefeito Municipal de Concorá do Pará, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 26/89, que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 280/90  
(Processo nº 900986-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ANTONIO F. MOREIRA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Antonio F. Moreira, Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 14/89, que estabelece diárias aos Servidores dessa Casa Legislativa, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 281/90  
(Processo nº 902274-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no

Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos, Prefeito Municipal de Colares, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 002/90, que abre Crédito Suplementar a esse Município, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 278/90  
(Processo nº 900446-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Gomes de Moura, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Lei nº 28/89, que aprovou o Orçamento Programa para o exercício de 1990, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 26 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 279/90  
(Processo nº 900976-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANGELO BERNARDO CASTELO BRANCO XAVIER.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Angelo Castelo Branco Xavier, Agente Distrital do Mosqueiro-PMB, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Contrato de Locação celebrado entre essa Agência Distrital e o Sr. Fernando Augusto de Araujo Darcier Lobato, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 26 de julho de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 276/90  
(Processo nº 901597-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO EMIR BOTEELHO D'OLIVEIRA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Emir Boteelho D'Oliveira, Prefeito Municipal de Salinópolis, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 001/90, que abre Crédito Suplementar a essa Prefeitura, ferindo, conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 06 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 277/90  
(Processo nº 900998-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELOY ARAUJO ARACATY.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao Teor dos Arts. 173 e 174, II do Citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Eloy Araujo Aracaty, Administrador do SAAE de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de hum (01) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 020/89, que aprovou o Orçamento Programa deste serviço para o exercício de 1990, ferindo conseqüentemente, o disposto no Art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 06 de agosto de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

(G.Reg.33.111 - Dias 16,20 e 24/08/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de agosto de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.460.

(Processo nº 78.250)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. SEPLAN nº 540/88

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO- Sr. Hermógenes Furtado dos Santos, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALEO

EMENTA: "Documentação apresentada pelo responsável por ocasião da defesa oral, permite a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e Procuradoria se manifestem, cada uma, no prazo de dez (10) dias."

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, para que a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação apresentada pelo responsável, por ocasião da defesa oral.

Portaria nº 9.146 de 26.07.90, RESOLVE: ENQUADRA, no cargo de Auxiliar Administração deste Tribunal JOSE RODRIGUES, Aposentado no cargo de Agente dos Serviços Auxiliares TC-AC-7, fixada pela Portaria nº 7.194 de 24.06.87, e registrada pelo Acórdão nº 15.392 de 25.06.87, passando a perceber a Representação de Chefe do Setor de Reprografia. II- os encargos financeiros desta Portaria, retroagirão ao mês de abril de 1990.

Portaria nº 9.147 de 27.07.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA Agente de segurança de Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, um (01) mês de licença Especial, nos termos do art. 19 da Lei nº 5.099 de 30.11.83-nova redação dada aos artigos 116.117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 16.07 à 14.08.90.

Portaria nº 9.155 de 06.07.90, RESOLVE: CONCEDER à funcionária CECILIA AMORIM DE ALMEIDA, Assessor Técnico Classe B-TC-AT-04, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 03.07 à 01.08.90.

Portaria nº 9.149 de 02.07.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário PAULO SERGIO CONCEIÇÃO E SILVA, Agente dos Serviços Auxiliares TC-AT-7, um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 19 da Lei 5.099 de 30.11.83-nova redação dada aos artigos 116, 117, e 119 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 01 à 30 de agosto de 1990.

Portaria nº 9.150 de 02.07.90, RESOLVE: CONCEDER ao funcionário CLAUDIO DA SILVA BARROS, Agente de Serviços Auxiliares TC-AT-7, dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do art. 19 da Lei 5.099 de 30 de novembro de 1983-nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado) no período de 02 de agosto a 30 de setembro de 1990.

(G.Reg.33.106)



## JUSTIÇA DO TRABALHO

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA COM PRAZO DE 05  
(CINCO) DIAS. Nº 106/90

O Doutor VICENTE JOSÉ MAHREIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica CITA DA a empresa MACONFORMAS COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 74JCG-1.986/89, em que é exequente o Sr. ELOY DOS REIS RAMOS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-32.432,38 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E TRINTA E OITO CENTAVOS), referente a Príncipe, F.G.T.S. e Custas de Sentença e Execução, de vidas nos termos da r. sentença de 26.01.90, às 13:30 horas.

## RESUMO:

Principal .....	27.856,72
F.G.T.S. ....	2.439,44 = 30.296,16
Custas de Sentença ...	874,53
Custas de Execução ...	1.261,69 = 2.136,22
Total Devido .....	= 32.432,38

Caso, não pague, nem garanta a execução, no prazo mencionado acima, será procedida a penhora, em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, Para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Carlos Augusto Cardoso, Juiz Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwickler Martins), Diretora de Secretaria, substituí.

VICENTE JOSÉ MAHREIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho, Presidente  
da 7ª JCG de Belém  
(G.Reg.33.088)

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - PRAZO DE 5 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA DO JOSÉ CARLOS MARTINS, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 84JCG-227/90, em que é exequente FERNANDO TADEU TRINDADE MERCES, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-59.873,66 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), referente a principal e custas devidas nos autos do processo supra.

## RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR PRINCIPAL.....	Cr\$-58.461,97
CUSTAS PROCESSUAIS.....	Cr\$- 1.411,69
Valor a depositar	Cr\$-59.873,66*

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750 - 2º bloco 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos três dias do mês de agosto de 1990. Eu, (OSCAR MIRANDA), Juiz Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (PEDRO PEREIRA DE SOUSA), Diretor de Secretaria substituí, substituí.

## A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho  
(G.Reg.33.037)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Excmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 21.08.90, para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: Raimundo Lopes de Oliveira (Adv. José Paulo de Almeida)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DE MARACANÁ  
Apte: João Cardoso da Costa (Adv. Joazil Serrão)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Imar Campos Maciel (Adv. Djalma de O. Farias)  
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
Apte: Jorge Alves Maciel c/ assistente de acusação (Adv. Osvaldo Coelho)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DE BRAGANÇA  
Aptes: Raimundo Marques Miranda e outro (Adva. Joselisa Kauffman)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Wilson Marques da Silva  
Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa) 15 de agosto de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Excmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 21.08.90, para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DE MARABÁ  
Apte: Nilo Lourenço de Oliveira (Adv. Gilberto Alves)  
Apda: Construtora Amorim Ltda. (Adv. Luivan Oliveira Lopes)  
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
Apte: Associação Paraense dos Servidores Públicos (Adv. João Bosco de Carvalho)  
Apdo: João Nazareno Rodrigues da Silva (Adv. Leonam Cruz)  
Relator: Des. Wilson Marques da Silva  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE ALMEIRIM  
Apte: Raimundo Mário Costa Corrêa (Adva. Regina Marcia R. Lima)  
Apdo: Companhia Florestal Monte Pourado (Adv. Luiz Carlos R. Viegas e outro)  
Relator: Des. Wilson Marques da Silva  
Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE IGARAPÉ-MIRI  
Aptes: João da Cruz Fonseca e sua mulher (Adv. Odival Quaresma)  
Apdos: Geminiano Farias Pantoja e sua mulher (Adv. Cleonito P. Gomes)  
Relator: Des. Carlos Fernando Gonçalves  
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém (Pa) 15 de agosto de 1990

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G.Reg.33.109)

ACÓRDÃO Nº 17.494  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL DE ALTAMIRA  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA ABELANTE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (ADV. GERSON ANTONIO FERNANDES)  
RECORRIDO E APELADO: FRIZAN DA COSTA NUNES (ADV. ARNALDO GOMES DA ROCHA)  
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

MANDADO DE SEGURANÇA - Recursos "ex-officio" e de Apelação.

I - Não se conhece de apelação interposta, em nome de Município, não por seu Prefeito ou procurador, mas por Assessor Jurídico da Comuna, sem poderes procuratórios em Juízo.  
II- Sujeitando-se a sentença concessiva de mandado de segurança, na instância inferior, ao duplo grau de jurisdição, entende-se que, implicitamente, foi interposto o recurso "ex-officio", se os autos respectivos forem remetidos à superior instância, mesmo sem a expressa declaração recursal do Juiz "a quo".  
III- Lei Municipal concessiva de pensão mensal e vitalícia, à título de representação, a ex-prefeitos, regularmente aprovada e sancionada, até que seja legalmente declarada inconstitucional, se for o caso, deve ter respeitada a sua plena vigência.

Vistos, etc...

Acordam, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, não conhecer do recurso de apelação e,

conhecendo do recurso "ex-officio", confirmar, em parte, a respeitável decisão recorrida; reformando-a, tão somente, no que diz respeito ao pagamento de parcelas pretéritas, as quais devem ser executadas, podendo o interessado reclamá-las administrativamente ou por via judicial própria.  
Belém, 26 de junho de 1990.

DES. RICARDO BORGES FILHO  
Presidente

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de agosto de 1990.  
Perla Pacifico da Costa  
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.498  
HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA COMARCA DA CAPITAL  
IMPETRANTE: O ADVOGADO EPITÁCIO DA SILVA SANTANA  
PACIENTE: ANTONIO PEREIRA DOS REIS, VULGO "SALINAS"  
AUT. COAT: DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA PENAL  
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - DENÚNCIA - INTERROGATÓRIO - PROCESSO EM FASE DE OFERECIMENTO DE BÉFESA PRE VIA - PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE INDEFERIDO - IDEM QUANTO AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA;

NÃO ESTANDO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE LAVRADO CONTRA O PACIENTE REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, CONCEDE-SE A ORDEM PLEITEADA, ANULANDO-SE EM CONSEQUÊNCIA O REFERIDO AUTO DE PRISÃO; HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO CONCEDIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, etc. ...

ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o relator e os Des. Ricardo Borges e Carlos Gonçalves, conceder a ordem pleiteada, sendo que o voto vencido era no sentido de que "estando o auto de prisão revestido de todas as formalidades legais, não merece qualquer censura. No tocante ao pedido de Liberdade Provisória, compete ao Juiz sumariamente, apreciá-lo, pois com os elementos de que dispõe poderá melhor firmar sua convicção.

Belém, 18 de junho de 1.990

Des. STÉLEO BRUNOS DOS SANTOS MENEZES  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 08 de agosto de 1.990.  
Perla Pacifico da Costa  
PERLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.  
(G.Reg.33.050)

ACÓRDÃO Nº 17.499

APELAÇÃO CÍVEL  
COMARCA DA CAPITAL  
APELANTE: JOÃO ELIAS DA SILVA FREIRE (ADV. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES)  
APELADO: GUILHERME LUIZ OLIVEIRA HUNZIKER (ADV. ANTONIO JORGE ABELÉM)  
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - PRELIMINAR - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO ADMITIDA NA INSTÂNCIA SUPERIOR. PRELIMINAR - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, EM FACE DA PRECLUSÃO DO DIREITO. DECISÃO UNÂNIME.  
NO MÉRITO: SOCIEDADE COMERCIAL POR TEMPO INDETERMINADO CONSTITUÍDA DE DOIS SÓCIOS; RETIRADA DE UM DELES; DISSOLUÇÃO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores componentes da Segunda Câmara Cível Isolada, por votação unânime, em conhecer do Recurso, para entretanto dar Provimento ao mesmo, reformando a r. sentença "a quo", para que a Ação de Dissolução da Sociedade seja apenas parcial, determinando a apuração de haveres do sócio - Autor, que se retirará da sociedade respondendo este pelas custas e despesas processuais, invertendo-se o ônus da sucumbência.

TURMA JULGADORA: Desembargador HUMBERTO DE CASTRO (Relator), Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO e Desembargadora CLIMENIE DE ARAÚJO PONTES (Revisora).  
Belém, 17 de maio de 1990.

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Presidente

DES. HUMBERTO DE CASTRO  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de agosto de 1990.

Perla Pacifico da Costa  
Perla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G.Reg.33.109)